

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 167

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.008, que equipara os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.354, que approva e manda executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, da Marinha de Guerra.

Decreto n. 17.382 A, que extingue a Delegação Permanente junto a Liga das Nações.

Decreto n. 17.388, que approva e manda executar o regulamento para a Escola de Aviação Naval.

Decreto n. 17.390, que approva o Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e dos Departamentos Nacional do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.008 — DE 22 DE JULHO DE 1926

Equipara os actuaes operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam equiparados ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional, os actuaes operarios da Casa da Moeda, que percebem seus salarios pela verba 11ª, bem como

os que, contando mais de dez annos de serviços, são pagos pela sub-consignação 12ª, depois de feita a respectiva classificação, de accordo com as funções que ora exercem na dita repartição, sem prejuizo dos que hoje exercem as funções technicas; revogadas as disposições em contrario..

Senado Federal, 22 de julho de 1926.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,
Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.354 — DE 16 DE JUNHO DE 1926 (*)

Approva e manda executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, da Marinha de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11 da lei n. 4.895 de 3 de dezembro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, que a este acompanha assignado pelo contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro do Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Telegraphia da Marinha de Guerra

CAPITULO I

PRECEITOS GERAES

Art. 1.º O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia comprehende tres categorias: sub-officiaes, inferiores e marinheiros, a cada uma das quaes corresponde certa somma de attribuições particulares que exigem requisitos de ordem moral e technica, de natureza pratica, indispensaveis ao seu cabal desempenho.

Art. 2.º O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia destina-se á execução material e á direcção elementar de todos os trabalhos affectos ao ramo a que pertencem, sob as ordens dos officiaes.

Art. 3.º A educação technica de todo o pessoal subalterno do serviço de Telegraphia tem por fim fazel-o adquirir gradativamente, e sob o aspecto essencialmente pratico, os conhecimentos de ordem profissional indispensaveis á sua habilitação progressiva nas differentes categorias, ao lado da educação militar que deverá inculcar as verdadeiras noções de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

disciplina consciente, de subordinação respeitosa, e de obediência confiante, a emulação da responsabilidade e o desenvolvimento das qualidades de mando, que o elevam moralmente no conceito de seus superiores.

Tais objectos serão alcançados pelo exemplo, pelo conselho e pelos ensinamentos constantes dos officiaes, que devem ser os verdadeiros educadores do pessoal sob as suas ordens, em todas as oportunidades, tanto em serviço como fóra d'elle, sempre tendo em vista que:

a) os sub-officiaes devem apresentar fortes qualidades de mando, virtudes militares e conhecimentos profissionais que lhes deem a indispensavel força moral perante os inferiores e os marinheiros nos exercicios, na direcção e na execução dos trabalhos e em todos os actos de serviço, como auxiliares directos dos officiaes;

b) os inferiores serão preparados para as funções mais elevadas de sub-officiaes, com todo o esmero pela formação do seu caracter, desenvolvimento de suas aptidões de mando na direcção de grupos de serviço e em exercicio, devendo demonstrar perfectos conhecimentos praticos da sua especialidade,

c) os marinheiros deverão ser observados attentamente e orientados com cuidado, occupando posições que não exijam grandes conhecimentos nem responsabilidades especiaes, para serem convenientemente seleccionados, conforme a sua conduta militar e a applicação que revelarem

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º As graduações militares do pessoal subalterno do serviço de Telegraphia na hierarchia serão os seguintes:

- a) sargentos-ajudantes (sub-officiaes);
- b) primeiros, segundos e terceiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais (inferiores);
- c) marinheiros nacionais, cabos e primeiras classes (praças) da fileira do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 5.º Os effectivos dos quadros de sub-officiaes, da secção de auxiliares-especialistas e das companhias de praticante serão annualmente fixados de accordo com as leis de despesa e fixação da força naval.

Art. 6.º Os sub-officiaes de 1.ª e 2.ª classes (graduação de sargentos-ajudantes), tem as seguintes denominações:

Telegraphista de 1.ª classe (TL).
Telegraphista de 2.ª classe (TL).

Art. 7.º Os inferiores de secção de auxiliares-especialistas (graduações de 1.º, 2.º e 3.º sargentos) tem as seguintes denominações:

Auxiliar-especialista — Telegraphista de 1.ª classe (AE-TL).
Auxiliar-especialista — Telegraphista de 2.ª classe (AE-TL).
Auxiliar-especialista — Telegraphista de 3.ª classe (AE-TL).

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais praticantes-especialistas (graduações de cabo e 1.ª classe), tem as seguintes denominações:

Cabo — praticante-especialista—Telegraphista (PE-TL).
M. N. 1.ª classe — Praticante-especialista — Telegraphista (PE-TL).

Art. 9.º Os sub-officiaes especialistas provirão dos auxiliares-especialistas de 1.ª classe, desde que satisfaçam ás condições de acesso estabelecidas no presente regulamento, o serão nomeados por portaria do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. O acesso de classe dos sub-officiaes obedecerá ao mesmo criterio.

Art. 10. Os inferiores (auxiliares-especialistas) provirão dos cabos praticantes-especialistas, que tenham o respectivo curso da Escola de Auxiliares-Especialistas, desde que satisfaçam as demais condições de acesso estabelecidas pelo presente regulamento, e serão incluídos na secção por acto do D. G. P.

Art. 11. O acesso de classes dos inferiores será feito por acto do D. G. P., uma vez satisfeitas as exigencias do presente regulamento.

Art. 12. Os praticantes-especialistas provirão das praças de 1.ª ou 2.ª classe SE após um estagio de seis mezes e approvações em um exame pratico estabelecido no programma anexo a este regulamento, satisfeitas as demais condições exigidas para o acesso.

Paragrapho unico. Esse estagio será feito na sede da escola de AE, e será denominado «estagio para classificação na companhia de PE-TL».

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. As responsabilidades de todo o pessoal subalterno do serviço de telegraphia decorrem das funções e obrigações correspondentes a cada classe, em seus diversos estagios, de conformidade com o estabelecido nas leis, regulamentos e demais disposições em vigor:

Art. 14. Os sub-officiaes, inferiores e cabos são responsáveis pelas ordens que drem aos que os estiverem auxiliando na execução de quaesquer trabalhos ou serviços de sua especialidade.

Art. 15. Os sub-officiaes, inferiores e marinheiros são também responsáveis pelo cumprimento rigoroso das ordens que receberem dos seus superiores, e pelas faltas que commetterem na conservação de suas incumbencias e na execução dos trabalhos que lhes forem confiados.

Art. 16. As funções do pessoal subalterno do Serviço Geral de Telegraphia, são as seguintes:

a) sub-official, telegraphista de 1.ª classe ou 2.ª (sargento-ajudante):

1. Telegraphista do Estado-Maior da Esquadra.
2. Telegraphista-chefe de estações em terra.
3. Serviço em laboratorio e oficinas.
4. Sub-instructoria de ensino tecnico.
5. Serviço nas forças aereas.

b) inferior, auxiliar-especialista de 1.ª classe (1.º sargento):

1. Telegraphista-chefe e chefe de estações de encouraçados, cruzadores e flotilhas.
2. Telegraphista-chefe, chefe de quarto ou ajudante de estações em terra.
3. Serviço em laboratorio e officinas.
4. Sub-instructoria de ensino tecnico.
5. Serviço nas forças aereas.

c) inferior, auxiliar--especialista de 2.ª classe (2.º sargento):

1. Telegraphista-chefe e chefe de estações de cruzadores, tenders, transportes e flotilhas de terra.
2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra, nos encouraçados e cruzadores.
3. Serviço nas forças aereas.

d) inferior, auxiliar-especialista de 3.ª classe (3.º sargento):

1. Chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte.
2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra, encouraçados, cruzadores, transportes e tenders.
3. Chefe de estações em terra.
4. Serviço nas forças aereas.

e) marinheiro, praticante-especialista, cabo — (com o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas):

1. Mesmas funções que o auxiliar-especialista de 3.ª classe.

f) marinheiro, praticante-especialista, cabo — (sem o curso da Escola de Auxiliares-Especialistas):

1. Chefe de estações de contra-torpedeiros e navios de pequeno porte.
2. Chefe de quarto e ajudante de estações em terra e a bordo.
3. Serviço nas forças aereas.

4. Todas as demais funções que devam ser, por conveniencia do serviço, occupadas por praças PE-TL, conforme determinado nas lotações.

g) marinheiro de 1.ª classe, praticante-especialista:

1. Chefe de quarto e ajudante de estações a bordo.
2. Todas as demais funções que devam ser, por conveniencia do serviço, occupadas a bordo, por praças PE-TL, conforme determinado nas lotações.

Paragrapho unico. O sub-official ou inferior mais antigo, a bordo ou em estação terrestre, tem a denominação de telegraphista-chefe e acumulará as funções de chefe de estação, excepto nos couraçados tipo *Minas Geraes*.

CAPITULO IV

DEVERES

Art. 17. Além dos deveres militares e de ordem tecnica que, em virtude de leis, regulamentos e outras disposições em vigor, cabem ao pessoal subalterno do serviço de telegraphia, segundo as categorias a que pertence, outros deveres resultam do exercicio das funções estabelecidas no presente regulamento.

Art. 18. Ao telegraphista, quando chefe de estação, compete:

a) ter perfeito conhecimento de todo o material de sua estação e de todas ordens sobre comunicações nacionaes e internacionaes;

b) o encargo das estações e de tudo mais que constituir sua incumbencia, inclusive o pessoal, de accordo com a respectiva organização interna;

c) conservar e reparar com zelo e proficiencia os aparelhos das estações que são responsaveis;

d) ser, quando embarcado, o auxiliar directo do official telegraphista ou do chefe da incumbencia;

e) cumprir o que fôr determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de sua incumbencia, observando as respectivas instrucções;

f) verificar e regular o consumo de todo o material destinado a sua estação;

g) observar rigorosamente todas instrucções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

h) fiscalizar e fazer cumprir toda escripturação adoptada no serviço de telegraphia da Marinha;

i) confeccionar os mappas de toda escripturação referente ao serviço intermediario, nas estações costeiras, obedecendo ás instrucções em vigor;

j) dar fiel cumprimento a todas instrucções, disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço de telegraphia nos navios e estabelecimentos de Marinha;

k) comunicar as avarias e os concertos necessarios ao bom funcionamento de sua estação;

l) procurar manter harmonia de vistas de cooperação com a estação telegraphica terrestre com que estiver ligado;

m) cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados as ordens que receber.

Art. 19. Ao telegraphista, quando ajudante de estação ou chefe de quarto, compete:

a) ter perfeito conhecimento de todo material de sua incumbencia;

b) o encargo dos grupos de sua incumbencia e tudo que ao mesmo pertencer, inclusive o pessoal, de accordo com as respectivas organizações internas;

c) conservar e reparar com zelo e proficiencia, tudo que constituir o seu encargo e que a elle disser respeito;

d) fazer o serviço de quarto, observando o detalhe organizado pelo encarregado da estação;

e) cumprir o que fôr determinado sobre o modo de funcionamento dos aparelhos de suas incumbencias, observando as respectivas instrucções;

f) verificar e regular o consumo de todo material destinado a sua incumbencia;

g) observar rigorosamente todas instrucções officiaes em vigor sobre o serviço de comunicações navaes;

h) fazer toda escripturação relativa ao quarto que tiver feito;

i) dar fiel cumprimento a todas instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço de telegraphia dos navios e estabelecimentos de Marinha;

j) executar todas as limpezas e fachinas, occupando os postos que lhes forem indicados pela rotina do navio ou estabelecimento onde servir;

k) assumir temporariamente a responsabilidade que cabe aos chefes de estação, todas as vezes que fôr designado para substituil-os, em qualquer de seus serviços;

l) cumprir rigorosamente todas as ordens que receber.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES E CLAUSULAS DE ACESSO

Art. 20. As promoções de todo o pessoal subalterno do serviço de telegraphia serão feitas somente por antiguidade de classe, dos que houverem satisfeito as respectivas condições de accesso estabelecidas no presente capitulo.

Art. 21. As condições geraes para promoção são as seguintes:

1). De praticante-especialista de 1ª classe, a praticante-especialista cabo:

a) ter, como primeira classe, um anno de embarque na pratica constante da especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser approved no exame de assumptos geraes e praticos relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo.

2). De praticante-especialista cabo, a auxiliar-especialista de 3ª classe:

a) ter, como cabo, dous annos do serviço, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ter o respectivo curso da Escola de Auxiliares-especialistas.

3). De auxiliar-especialista de 3ª classe, a auxiliar-especialista de 2ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 3ª classe, dous annos de serviço na classe, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser approved no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo.

4). De auxiliar-especialista de 2ª classe, a auxiliar-especialista de 1ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 2ª classe, dous annos de serviço, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de embarque e um anno de costeira;

b) ter as condições de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento;

e) ser approved no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo;

5). De auxiliar-especialista de 1ª classe, a telegraphista de 2ª classe:

a) ter, como auxiliar-especialista de 1ª classe, tres annos do serviço na classe, na pratica constante da especialidade, sendo um anno de chefia, um anno de embarque e um anno de pratica no laboratorio ou officina do Serviço Radio da Marinha;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;

c) demonstrar fortes qualidades de caracter, mando e de iniciativa para poder exercer as funções que competem aos sub-officiaes especialistas;

b) deveres militares; deveres particulares; disciplina militar;

e) ser approved no exame a que fôr submettido nos assumptos geraes e praticos, relativos ás respectivas habilitações, de accordo com o programma annexo, ou ter aprovação no curso correspondente que o Governo estabelecer.

6). De telegraphista de 2ª classe a telegraphista de 1ª classe:

a) ter, como telegraphista de 2ª classe, quatro annos de serviço na especialidade, sendo tres annos em costeira, e um anno na officina ou laboratorio do Serviço Radio da Marinha;

b) ter bom comportamento militar;

c) ser proposto pelo commandante do navio ou estabelecimento.

CAPITULO VI

DAS HABILITAÇÕES

Art. 22. Para a execução das clausulas do accesso a que se refere o art. 21, na parte relativa ao exame exigido para a promoção de cada classe, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

1.º, habilitação nos assumptos geraes;

2.º, habilitação nos assumptos praticos.

Art. 23. As habilitações nos assumptos geraes serão exigidas em todas as promoções, até telegraphista de 2.º classe.

Paraphrased unico. Os assumptos geraes exigidos de forma gradativa, attendendo-se ao grão de conhecimento necessário ao desempenho das funções que competem ás diversas graduações.

Art. 24. Os assumptos geraes a que se refere o artigo anterior, serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

a) idéa geral sobre a Marinha de Guerra e seu papel; factos memoraveis da historia da Marinha Nacional; caracteristicos principaes dos navios da esquadra;

b) deveres militares; deveres particulares; disciplina militar e cumprimento de ordens em geral;

c) alistamento; condições de accesso; promoções, vantagens decorrentes de um longo e continuo serviço militar; reformas;

d) vencimentos; gratificações especiaes; descontos do vencimentos por castigo;

e) continências; cerimonial marítimo; pavilhões e bandeiras; modo de tratar com os superiores, subalternos e civis; regras de civilidade;

f) recompensas; necessidade do estudo para atttingir as posições mais elevadas; castigos; consequências de uma deserção;

g) rotina de porto e no mar; postos e fainas; arrumação do navio; inspecção; mostra geral;

h) serviços de quartos; rancho; formaturas;

i) uniformes e meios de adquiril-os; macas e saccos de roupas; marcar, lavar, arrumar, arejar e remendar as roupas, saccos e macas; inspecções;

j) regras elementares sobre hygiene; limpeza pessoal; primeiros socorros aos naufragos; boias salva-vidas e modo de empregal-as;

k) atletismo; natação; necessidade dos exercícios physicos a bordo; provas, competição o trophéus;

l) deveres dos vigias, plantões e sentinellas;

m) conhecimento de embarcações miudas; nomenclatura o palamenta; escaletes salva-vidas; modo de peiar, arriar o fagar uma embarcação no mar e no porto; escaletes a remo e a vela; deveres dos guardas o patrões de embarcações;

n) conhecimento dos diversos trabalhos da arte de marinharia; termos e expressões maritimas mais usuas;

o) idéas sobre marcações relativas; agulhas do governo, prumo, machina de sondar, odometro;

p) escola de recruta; armamento portátil; posições de fogo; enlados;

q) pintura e conservação do navio; preparo de uma superficie para ser pintada.

Paraphrased unico. Para os assumptos das alíneas a, b, c, d, e, f e g, os officiaes encarregados de divisão organizarão notas escriptas affin de facilitarem ao pessoal sob suas ordens seu conhecimento, submettendo-as antes ao immediato ou ao encarregado do pessoal, que dará a ellas um cunho uniforme.

Art. 25. As habilitações nos assumptos praticos serão exigidas de accordo com a graduação, tendo em vista a função que cada um desempenha.

Art. 26. Os assumptos praticos a que se refere o artigo anterior serão classificados nos grupos que figuram no programma anexo a serem exigidos em cada uma das graduações.

Paraphrased unico. O programma de que trata o artigo anterior será revisto annualmente, por ordem da D. P., de modo a estar sempre de accordo com os progressos da especialidade e com os conhecimentos que a pratica aconselhar.

Art. 27. Os exames de que trata o presente regulamento serão feitos em épocas determinadas, de accordo com as disposições em vigor, relativas ao assumpto ou instruções especiaes do ministro.

Paraphrased unico. Os resultados dos exames constarão de mappas do modelo adoptado, assignados pelo presidente da commissão examinadora.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. O pessoal subalterno do serviço de Telegraphia só será empregado no serviço inherente á sua especialidade.

Art. 29. Competem-lhe, de accordo com a legislação em vigor, além do soldo e gratificação correspondente á graduação ou classe na hierarchia, as seguintes gratificações especiaes:

1) De engajamento, reengajamento, comportamento, função o additionaes de 10 % e 15 %.

2) De especialidade, cuja percepção começa depois do curso da Escola de Auxiliar Especialista.

3) De auxiliar-especialista, cujo abono se inicia com a promoção a 3.º sargento.

4) De artifice, igual á do serviço geral de machinas, para os sub-officiaes em chefia de estações e em serviço de officina, o laboratorio.

§ 1.º Os inferiores, além da gratificação de auxiliar especialista, continuam a perceber a de especialidade.

§ 2.º Os primeiros sargentos, ao serem incluidos no Corpo Sub-Officiaes, perceberão a gratificação do numero 4, a titulo de função ou incumbencia, perdendo as que recebiam como auxiliares-especialistas, excepto a de especialidade e a additional por tempo de serviço (esta a partir de 1927, inclusive).

§ 3.º A função de telegraphista do Estado Maior da Esquadra é equiparada á do chefe de estação.

§ 4.º As gratificações de função ou incumbencia dos AE-TL e PE-TL serão abonadas de accordo com a seguinte equivalencia, em relação ás que ficaram estabelecidas no regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral do Artilharia:

a) *Primeiro sargento*: Telegraphista-chefe e chefe de estação, equivalente a ajudante de chefe de torre de 305 m/m. Chefe de quarto, a chefe de canhão de 305 m/m;

b) *Segundo Sargento*: Chefe de estação, equivalente a chefe de canhão de 305 m/m; chefe de quarto, a chefe de torre de médio calibre;

c) *Tercero sargento*: Chefe de estação, equivalente a chefe de torre de médio calibre; chefe de quarto, a chefe de canhão de médio calibre;

d) *Cabo*: Chefe de estação, equivalente a chefe de canhão de médio calibre; chefe de quarto, a chefe de canhão de médio calibre;

e) Demais funções das praças PE-TL, equivalentes a chefe de canhão de pequeno calibre.

§ 5.º Nos navios typo Minas, o telegraphista-chefe e os chefes de estações receberão mais 50 % da gratificação de incumbencia calculada sob o criterio do paragrapho anterior.

§ 6.º Os PE-TL, com o curso da antiga Escola Profissional de Telegraphia, continuarão a perceber as vantagens do n.º 2, referente ao curso da Escola de AE. (V. art. 10).

Art. 30. Os marinheiros de 2.ª classe, approvados no exame de estagio de que trata o art. 12, serão incluidos como M. N. de 1.ª classe na companhia do PE-TL.

Art. 31. Serão matriculados na Escola de Auxiliares-Especialistas os cabos mais antigos e em numero proximo a igual ao de vagas para 3.º sargento havidas no anno anterior, mais a metade.

Art. 32. Os inferiores, ao passarem a sub-officiaes, comprometter-se-hão previamente a servir na nova categoria pelo prazo ao menos necessario a perfazerem o seu tempo legal de engajamento, si lhes faltarem mais de cinco annos para completal-o; aquelles a quem faltarem menos de cinco annos, comprometter-se-hão a servir pelos cinco annos, a contar da data de sua portaria de nomeação.

Art. 33. Os cabos, para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir pelo menos mais cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data da promoção, caso o seu tempo de engajamento venha a terminar antes desse prazo. Este compromisso deverá ser assumido previamente, como condição para matricula no curso de auxiliares especialistas.

Art. 34. Os primeiros sargentos e segundos poderão candidatar-se ao curso de pilotos-aviadores, mediante o preenchimento das condições regulamentares da aviação.

Art. 35. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro pertencente ao pessoal subalterno do Serviço de Telegraphia, poderá candidatar-se a qualquer outro curso, salvo em caso de absoluta necessidade, com permissão expressa do ministro.

Art. 36. O ministro da Marinha poderá, si julgar conveniente, mandar matricular em um curso de revisão quaesquer sub-official ou auxiliar especialista.

§ 1.º O curso de que trata o presente artigo terá por fim ministrar aos telegraphistas os conhecimentos mais modernos da especialidade.

§ 2.º A duração desse curso nunca será maior de seis mezes.

§ 3.º O programma será mandado elaborar pela D. P., annualmente.

Art. 37. Os praticantes especialistas, que forem reprovados ou não prestarem exame sem causa justificada, poderão ser matriculados de novo, dous annos depois.

Paragrapho unico. Em caso de reprovação na segunda matricula, serão desclassificados, passando para a companhia SE.

Art. 38. Nenhum sub-official ou inferior pertencente ao pessoal subalterno do Serviço Geral de Telegraphia poderá permanecer na mesma estação em terra mais de dous annos, e nenhum PE-TL poderá permanecer nessas condições mais de um anno.

§ 1.º Serão considerados validos, para effeitos de acesso a classe immediatamente superior, os exames prestados para este fim até dous annos antes pelos AE-TL que, em virtude da lettra a dos ns. 3, 4 e 5 do art. 21, estiverem servindo em estação costeira fóra do Rio de Janeiro.

§ 2.º Para os PE-TL o prazo acima será de um anno.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39. Afim de ser conseguido um mais rapido preenchimento dos effectivos da companhia PE-TL, o ministro da Marinha poderá reduzir o estagio de habilitação a que se refere o art. 12.

Art. 40. São considerados como tendo o curso da Escola de Auxiliares Especialistas, as praças cursadas até dezembro de 1925, pela Escola Profissional de Telegraphia.

§ 1.º As referidas praças que tiverem a graduação de cabo, porém, para serem promovidas á de 3º sargento, deverão prestar o exame das materias que pelo presente regulamento são exigidas para acesso a cabo, na parte technica constante do programma annexo.

§ 2.º As que forem de 1ª classe serão promovidas a cabos, sem nova exigencia de exame tecnico, mediante o preenchimento das demais clausulas de acesso, e, para a promoção posterior a 3º sargento, ficarão comprehendidas na hypothese do paragrapho anterior.

Art. 41. As praças SE que se acham presentemente em estagio para PE-TL, serão classificadas na mesma graduação actual exceptuadas aquellas a que se refere o art. 30.

§ 1.º As de 1ª classe nessas condições seguirão inteiramente ás disposições do art. 21 para os acessos posteriores.

§ 2.º Os cabos, depois de um anno de embarque na especialidade, serão submettidos ao exame de que trata o artigo 21, item 1, para os PE-TL de 1ª classe, sendo desclassificados e revertendo á companhia SE os que não forem aprovados ou não prestarem o exame sem causa justificada.

Art. 42. Para as promoções até 15 de novembro, inclusive, do corrente anno, as condições de acesso serão as que hoje estabelece o Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, dispensadas as condições de embarque e chefia de estação.

ANNEXO N. 1

Programma a que se referem os artigos 21 e 25:

1º — De praticante especialista de primeira classe, a praticante especialista cabo.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer a redacção de radios officiaes em uso na Marinha;

c) ter conhecimento perfeito sobre taxaço de radiogrammas;

d) saber traçar o schema e descrever os transmissores de scintella em uso na Marinha (explosor, disco e scintilhador abafado);

e) saber o ajustamento e o manejo dos receptores de crystal e funcção do detector;

f) saber de que é constituída uma valvula thermo-ionica, seu funcionamento como rectificadora, geradora, ampliadora e moduladora;

g) conhecer praticamente os processos de recepção de ondas continuas;

h) conhecer a utilização pratica do radiogoniometro;

i) cuidados no tratamento de uma bateria de acumuladores; como calcular e confeccionar uma resistencia para carga; processos de carga.

2º — De auxiliar especialista de terceira classe, a auxiliar especialista de segunda classe.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer perfeitamente taxaço de radiogrammas;

c) ter perfeito conhecimento sobre redacção de radio officiaes em vigor e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;

d) ter conhecimento das convenções internacionaes adoptadas no serviço radio;

e) conhecer os diversos typos de antenna em uso e suas qualidades;

f) conhecer todos os typos de transmissores de scintella em uso na Marinha;

g) conhecer os processos de transmissão empregando ondas continuas;

h) conhecer perfeitamente um dos typos de estação de valvula em uso na Marinha;

i) conhecer os differentes processos usados na ampliação em série, quer em radio frequencia, quer em audio frequencia;

j) conhecer o processo de reacção e papel que ella desempenha nos receptores a valvula;

k) cuidados dispensados no tratamento das baterias de acumuladores de chumbo; como reconhecer um elemento sulphatado como restabelece-lo;

l) vantagens e inconvenientes do emprego do accumulador Edison.

3º — De auxiliar especialista de segunda classe, a auxiliar especialista de primeira classe.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer perfeitamente a taxaço de radiogrammas;

c) conhecer as instrucções em vigor sobre redacção de radios officiaes e convenções tacticas e meios de manobrar uma força por signaes tacticos feitos pela radio;

d) das antenas em uso na Marinha; seu isolamento; como construi-las;

e) dos transmissores de ondas continuas em uso na Marinha; descripção e funcionamento;

f) alto fallante: descripção e funcionamento dos usados na Marinha;

g) condensadores e transformadores a oleo, sua conservação, avarias e suas causas;

h) dos acumuladores empregados na Marinha; operações completas desde a sua primeira montagem;

i) das pilhas empregadas na Marinha; descripção, manutenção e modo de restaurar-as mais frequente;

j) avarias nas estações de radio;

k) noções sobre motores á explosão;

l) schema theorico o descripção de um transmissor de scintella abafada;

m) schema e descripção de um receptor de valvula;

n) signaes horarios; processo de transmissão e convenções adoptadas.

4º — De auxiliar especialista de primeira classe, a telegraphista de segunda classe.

a) receber e transmittir no minimo 25 palavras por minuto;

b) conhecer as instrucções em vigor sobre redacção de radios officiaes e mensagens tacticas;

c) conhecer as convenções radiotelegraphicas e telegraphicas internacionaes em vigor e seus regulamentos;

d) das avarias dos receptores; como localisal-as;

e) das avarias dos transmissores radiotelegraphicos; como localisal-as;

f) das avarias do telegrapho morse; como localisal-as;

g) como variar o comprimento de onda de uma antenna; comprimento de onda natural;

h) do systema de excitação das antenas;

i) dos effeitos de acoplamento;

j) dos effeitos do amortecimento nos transmissores de scintella;

k) dos effeitos de sobre-tensão;

l) como syntonisar uma estação de scintella;

m) noções praticas sobre ondometro;

n) dos systemas de produzir a modulação (radiotelephonia e radiotelegraphia modulada);

o) dos processos empregados para manipulação de ondas continuas;

p) dos effeitos de ampliação em radio frequencia e em audio frequencia;

q) inconveniente da reacção na placa nos receptores a valvula;

- r) dos perigos da alta tensão; efeitos physiologicos e precauções a tomar em caso de accidentes;
 s) dos motores a explosão;
 t) principio dos motores a combustão interna;
 u) conhecimentos completos sobre acumuladores de chumbo e Edison; seu tratamento e manejo;
 v) conhecimento completo sobre machinas electricas em uso na radio da Marinha; sua conservação; avarias provaveis;
 w) applicação do radiogoniometro;
 x) organização interna de uma estação;
 y) como dividir o serviço entre os telegraphistas tendo em vista a rapidez do trafego radiotelegraphico, radiotelephonico e telegraphico;
 z) convenções adoptadas nas transmissões dos B.M.

ANNEXO N. 2

Distinctivo do pessoal subalterno do Serviço de Telegraphia



ANNEXO N. 3

MAPPA DO EXAME DE HABILITAÇÕES

Navio ou estabelecimento.....
 Data.....
 Autoridade proponente.....
 Nome e numero do candidato.....
 Data da ultima promoção.....Tempo de embarque na classe.....
 Exame para a graduação de.....
 Data da primeira praça.....

Notas dadas pela comissão examinadora. Todas as notas serão computadas na base de 0 a 10.

Assumplos geraes — Notas Assumplos espciaes — Notas

A.....	a.....
B.....	b.....
C.....	c.....
D.....	d.....
E.....	e.....
F.....	f.....
G.....	g.....
H.....	h.....
I.....	i.....
J.....	j.....
K.....	k.....
L.....	l.....
M.....	m.....
N.....	n.....
O.....	o.....
P.....	p.....
Q.....	q.....
	r.....
	s.....
	t.....
	u.....
	v.....
	w.....
	x.....
	y.....
	z.....

Média X.

Média Y.

Nota da caderneta subsidiaria Z.

A comissão examinadora examinará cuidadosamente a caderneta do candidato, verificando o tempo em que serviu a Marinha e dará uma nota Z, que exprimirá o seu conceito sobre as qualidades referidas na alinea c, do art. 21.

$$\text{Nota final} = \frac{4Y + X + 5Z}{10} = \frac{4() + () + 5()}{10}$$

(Nenhum candidato poderá ser classificado para promoção si a nota do exame for menor que 6,0. A fracção 0,5 ou maior que 0,5 será computada como unidade.)

De accôrdo com o resultado do exame acima verificamos que (nome do candidato) _____ está _____ em condições de ser promovido á graduação immediatamente superior.

Assignatura da comissão examinadora.

A Directoria do Pessoal, em....de.....de 19....
 Presidente da comissão examinadora

DECRETO N. 17.382 A — DE 15 DE JULHO DE 1926

Extingue a Delegação Permanente junto á Liga das Nações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Brasil já renunciou, por acto expresso, o lugar que occupava no Conselho Executivo da Sociedade das Nações, e já fez ao Secretariado Geral da mesma Sociedade a notificação formal de sua retirada, de accôrdo com o estabelecido na parte final do artigo 1º do Pacto respectivo:

Decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Delegação Permanente creada pelo decreto n. 16.412, de 13 de março de 1924, e revogado o decreto n. 16.496, de 28 de março de 1926, contendo Instruções que regiam os trabalhos da referida Delegação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores assim o tenha entendido e o faça executar.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 17.388 — DE 21 DE JULHO DE 1926

Approva e manda executar o regulamento para a Escola de Aviação Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11 da lei numero 4.895, de 3 de dezembro de 1924 resolve approvar o regulamento para a Escola de Aviação Naval, que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Regulamento para a Escola de Aviação Naval

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Aviação Naval (E. AV-N) terá por fim, pelo ensino theorico e pratico:

- preparar officiaes da activa da Marinha de Guerra Nacional para o Serviço Geral de Aviação Naval;
- preparar civis para constituirem a Reserva Naval Aerea;
- instruir os primeiros e segundos sargentos da Armada para serem pilotos-aviadores;
- ministrar aos cabos PE-AR-AV os conhecimentos necessários nas varias especialidades e officios, habilitando-os a promoção a auxiliares-especialistas.

Art. 2.º A escola ficará directamente subordinada á D. A., terá a sua sede no Centro de Aviação do Rio de Janeiro, e seu director será o proprio commandante do Centro. Regere-se-ha por este regulamento, pelo regimento interno que for approved pelo ministro e demais disposições em vigor na Marinha.

Art. 3.º O ensino escolar será ministrado de accôrdo com o estabelecido no presente regulamento e nos programmas opportunamente adoptados e periodicamente revistos, approvados pelo ministro.

Art. 4.º Serão observadas na escola as disposições em vigor, na Armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina com as restricções estabelecidas neste regulamento.

Art. 5.º A escola funcionará quando o ministro o determinar, á vista das necessidades do serviço; tendo inicio o curso no primeiro dia util de fevereiro, salvo deliberação diversa do ministro.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal da escola constará de:

- a) director, que será o commandante do Centro do Rio de Janeiro;
- b) vice-director, que será o immediato do Centro do Rio de Janeiro;
- c) encarregado geral do ensino, aviador naval, mais antigo que os instructores e mais moderno que o vice-director;
- d) secretario, official da activa, ou reformado em commissão;
- e) instructores e sub-instructores;
- f) encarregado tecnico do Serviço Photographico;
- g) desenhista;
- h) dous professores civis, para ensino primario;
- i) o pessoal subalterno do serviço de escripta que fôr determinado pelo ministro da Marinha;
- j) pessoal para limpeza, conservação e funcionamento dos aviões de instrucção e demais serviços necessarios.

§ 1.º O encarregado geral do ensino, o secretario, os instructores, o encarregado do Serviço Photographico, o desenhista e os professores civis serão nomeados pelo ministro da Marinha, por proposta do director.

§ 2.º Não sendo nomeado um official reformado, o director designará para o cargo de secretario o instructor mais moderno.

§ 3.º Os sub-instructores serão designados pelo D. G. A., por proposta do director.

§ 4.º O pessoal comprehendido na lettra (I) será designado pelo D. G. P., de accôrdo com a lotação approvada pelo ministro.

§ 5.º O pessoal referido na lettra (J) será detalhado dentro o que servir no centro.

§ 6.º O numero de instructores e sub-instructores será annualmente fixado pelo ministro da Marinha, depois de proposta do director e conforme as necessidades do ensino.

§ 7.º Cada instructor poderá exercer a instructoria de mais de uma materia, a juizo do ministro, por proposta do director.

§ 8.º As nomeações e designações de instructores e sub-instructores deverão sempre recahir nos que revelarem melhores provas de capacidade profissional, de qualidades moraes e militares.

§ 9.º O ministro poderá, em qualquer occasião, mesmo durante o curso, determinar a destituição de qualquer instructor ou sub-instructor, a seu criterio.

Art. 7.º Compete ao director, além de suas attribuições propriamente militares:

- a) executar e fazer executar o presente regulamento e o regimento interno;
- b) propôr nomeações e exonerações, de accôrdo com o artigo aulterior;
- c) propôr o desligamento dos alumnos julgados inaptos para o serviço de aviação, por incapacidade physica ou moral, ou ainda por incidirem no art. 3;
- d) apresentar, no dia do anno lectivo, um relatório sobre os cursos e occorrencias da escola.

Art. 8.º Compete ao vice-director, além de suas attribuições propriamente militares:

- a) substituir o director na sua falta ou impedimento;
- b) fiscalizar, de accôrdo com as ordens do director, a execução do presente regulamento e do regimento interno da escola;
- c) velar pelo exacto cumprimento das ordens do director, boa ordem, asseio e disciplina da escola.

Art. 9.º Compete ao encarregado geral do ensino, especialmente:

- a) dirigir e fiscalizar toda a instrucção theorica e pratica da escola, entendendo-se para isso directamente com o director;

b) encaminhar ao director os programmas propostos pelos instructores e sub-instructores;

c) propôr ao director a nomeação e a exoneração dos instructores para o curso pratico de vôo;

d) propôr ao director quaesquer alterações que julgar necessarias ao ensino;

e) informar ao director sobre todos os assumptos que se prendem ao ensino, e apresentar-lhe um relatório no fim de cada anno lectivo.

Art. 10. Compete ao secretario, especialmente:

- a) dirigir todo o serviço da secretaria;
- b) fazer dactylographar as apostilhas das aulas dadas pelos instructores e reunil-as em livro para os cursos;
- c) lavrar em livro especial denominado "livro de actas de exames" as actas do resultado do julgamento dos exames effectuados.

Art. 11. Compete aos instructores, especialmente:

- a) apresentar os programmas para o ensino;
- b) escrever com a maior clareza as apostilhas do curso que leccionarem, e entregal-as á secretaria afim de serem dactylographadas;
- c) tomar parte na banca examinadora da disciplina que tiverem leccionado;
- d) fazer assignar pelos alumnos o "livro de frequencia" ás aulas.

Art. 12. Compete aos sub-instructores, especialmente:

- a) auxiliar os instructores, promovendo por todos os meios ao seu alcance a instrucção pratica dos alumnos, observando rigorosamente os programmas, ordens e horarios estabelecidos para as aulas;
- b) fazer assignar pelos alumnos o "livro de frequencia" ás aulas.

CAPITULO III

DAS MATRICULAS

Art. 13. Só poderão ser admittidos a matrícula:

No curso de aviadores-navaes

- a) os capitães-tenentes do Q. O. do Corpo de Officiaes da Armada, com menos de 60 annos de idade;
- b) primeiros tenentes do mesmo quadro e corpo, com menos de 30 annos de idade, depois de completado o tempo de embarque e o estagio a que se refere o art. 5º do decreto n. 17.155, de 23 de novembro de 1925 (comprehendido no tempo de embarque);
- c) os civis que o requererem, tenham menos de 30 annos de idade e se comprometam a pertencer á Reserva Naval Aerea, sujeitando-se a todas as disposições que o Governo estabelecer na regulamentação dessa reserva, e sejam approvados no exame vestibular.

No curso de pilotos-aviadores

- d) os primeiros e segundos sargentos, sem notas que os desabonem, e com menos de 30 annos de idade, que satisfizerem as condições estabelecidas no art. 37 do regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval.

No curso de artifices de aviação

- e) os cabos da companhia de praticantes artifices de aviação que tenham satisfeito ás condições de accesso previstas no numero 3, letras a) b) e c) do art. 31 do regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval, observando-se a ordem de antiguidade de classe, prohibida expressamente qualquer outra matricula.

Parapho unico. E' condição essencial para matricula dos candidatos, terem sido julgados aptos para o serviço de aviação, em inspecção de saúde, regulada por instrucções especiaes approvadas pelo ministro.

Art. 14. A matricula, nos casos das alneas a) b) c) e d), será dada a criterio do ministro, que escolherá livremente, entre os candidatos julgados aptos, aquelles que mais se recomendam pelo seu valor moral e sua boa conducta militar.

§ 1.º Nos casos das alneas a), b) e d), os requerimentos serão encaminhados, devidamente informados, ao D. C. P., que os enviará ao ministro com a sua informação e apreciação pessoal sobre o valor moral e militar dos candidatos.

§ 2.º Nos casos da alinea c), serão feitos directamente ao ministro, que mandará proceder ás necessarias sindicancias sobre os candidatos.

§ 3.º Nos casos da alínea (e), a matrícula é obrigatória e da alçada do D. G. P.

§ 4.º O exame vestibular para os candidatos civis constará de provas escripta e oral sobre portuguez, francez, inglez, geographia, noções de physica e mathematica elementar, conforme programmas annualmente propostos pelo director e approvados pelo ministro.

Art. 15. Annualmente a D. A. informará á D. P. sobre as matriculas que julgar necessarias nos diversos cursos da Escola.

Art. 16. O numero de matriculas será fixado pelo ministro, depois de proposta da D. P. (excepto no caso da alínea (e) do art. 13, da competencia do D. G. P.), tendo em vista as necessidades do serviço e as disposições orçamentarias.

Art. 17. As matriculas dos officiaes, inferiores e civis serão dadas em aviso; a dos PE, por acto do D. G. P., em Ordem do Dia.

Art. 18. Durante o curso, deverá ser trancada a matricula dos alumnos que, após doze horas de vôo, acompanhados do respectivo instructor, não se acharem em condições de voar sós; dos que mostrarem pouco aproveitamento ou máo comportamento, e dos que a criterio do ministro forem desligados do Serviço Geral de Aviação.

CAPITULO IV

DO ENSINO

Art. 19. Ensino será ministrado de accôrdo com os programmas organizados, por meio de aulas, exercicios, trabalhos praticos nas officinas do centro e visitas.

Art. 20. Haverá na escola os seguintes cursos:

- a) "aviadores-navaes", para officiaes e civis;
- b) "pilotos-aviadores", para inferiores;
- c) "artifices de aviação", para os cabos PE-AR-AV.

Art. 21. Os cursos de Aviadores Navaes e Pilotos-Aviadores constarão de duas partes:

- a) parte theorica, que será dada em quatro mezes;
- b) parte pratica, de accôrdo com a caderneta diploma.

§ 1.º As materias que constituem o Curso de Aviadores Navaes, são as seguintes:

- a) theoria de vôo e estrutura;
- b) motores de aviação;
- c) photographia aerea;
- d) artilharia especializada, metralhadoras, torpedos e bombas usados na aviação, observação do tiro;
- e) radiotelegraphia applicada á aviação, signaes e meteorologia;
- f) navegação aerea;
- g) emprego tactico do avião: cooperação da aviação naval com forças de terra e mar, acção isolada das esquadrilhas aereas.

§ 2.º As materias que constituem o curso de pilotos-aviadores, são as seguintes:

- a) noções elementares de theoria do vôo e estrutura;
- b) motores de aviação;
- c) photographia aerea.
- d) material de artilharia, e armamento, em geral, usado na aviação;
- e) radiotelegraphia applicada á aviação. Signaes e meteorologia.

§ 3.º Os programmas das materias que constituem o curso de pilotos-aviadores, devem ser os mais praticos possiveis, attendendo ao menor preparo basico dos alumnos.

Devem merecer especial cuidado os cursos de material de artilharia, metralhadoras e bombas, radiotelegraphia e signaes.

§ 4.º A parte pratica de ambos os cursos mencionados neste artigo, obedecerá á orientação e ás exigencias da caderneta diploma approvada pelo ministro, e abrangerá os exercicios referentes á materia da alínea (d).

§ 5.º O assumpto da alínea g será dado por meio de conferencias, no periodo correspondente á parte pratica.

Art. 22. O curso de artifices de aviação terá por fim principal dar o necessario preparo theorico aos cabos PE-AR-AV, que se preparam para as funções mais elevadas de arti-

fices de aviação; terá a duração de 11 mezes e constará de cinco especialidades:

- a) motoristas de aviação;
- b) montadores de aviação;
- c) caldeiros de aviação;
- d) carpinteiros de aviação;
- e) photographos de aviação.

Paragrapho unico. Os programmas do curso de artifices de aviação deverão abranger, no minimo, toda a materia especificada no capitulo "Das habilitações", para as differentes especialidades do regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval.

Art. 23. Para que o ensino seja efficientemente ministrado, haverá na escola:

- a) uma bibliotheca;
- b) sala de estudos para marinheiros;
- c) uma sala para conferencias com installações cinematographicas;
- d) um gabinete de motores de aviação;
- e) um gabinete de artilharia especializada, torpedos, metralhadoras e bombas;
- f) um laboratorio photographico;
- g) uma installação de banco de prova para motores;
- h) installações para exercicios de signaes luminosos, visuaes e radiotelegraphia.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 24. O aproveitamento dos alumnos dos cursos de "aviadores-navaes" e "pilotos-aviadores", na parte theorica, será avaliado por meio de exame constante de uma prova escripta de cada materia, perante uma commissão de tres membros da qual fará parte o director da Escola, como presidente.

Art. 25. O preparo dos alumnos será avaliado por materia, e por uma nota de zero a dez (0 a 10), sendo a nota final de approvação a média das notas obtidas em todas as materias.

Será considerado reprovado o alumno que, em uma materia, tenha nota inferior a tres (3), ou cuja media final seja inferior a seis (6).

Art. 26. Os alumnos approvados nas provas escriptas serão submettidos ás provas praticas, que constarão de:

- a) montagem e desmontagem de artilharia, torpedos, metralhadoras e bombas usados na aviação;
- b) transmissão e recepção de radiotelegraphia, com o minimo de doze (12) palavras por minuto;
- c) transmissão e recepção de signaes luminosos, com o minimo de oito (8) palavras por minuto.
- d) transmissão e recepção de signaes de semaphora.

Paragrapho unico. As notas para essas provas serão "habilitado" e "inhabilitado".

Art. 27. Somente os alumnos que forem habilitados nas provas do artigo anterior poderão cursar a parte pratica de vôo.

Art. 28. Os alumnos do curso de "Artifices de Aviação" serão submettidos a provas escripta, oral e pratica, e o preparo em cada uma avaliado por uma nota de 0 a 10, sendo a nota final de approvação a média das tres notas obtidas em cada prova.

Paragrapho unico. O alumno que tiver nota final inferior a seis será considerado reprovado.

Art. 29. Os alumnos que faltarem a qualquer prova sem motivo justificado, serão considerados reprovados.

Art. 30. Os alumnos que faltarem a uma das provas ou a todas ellas por motivo justificado, como tal julgado pelo director, farão a prova ou as provas que tiverem deixado de fazer logo que cêsse o impedimento que motivou a falta.

Art. 31. No dia do julgamento de cada uma das differentes provas, e logo em seguida, o secretario lavrará em livro especial uma acta do resultado, a qual será immediatamente assignada, por elle e por todos os membros da commissão julgadora. Nessa acta serão mencionados os nomes dos alumnos presentes e os dos ausentes.

Art. 32. Qualquer rêserva ou emenda na acta a que se refere o artigo anterior só será valida quando feita pelo proprio punho do director, com sua assignatura.

Art. 33. Os officiaes alumnos, si forem reprovados, serão desligados da escola, não podendo tornar a cursar-a.

Art. 34. Os civis que forem reprovados serão immediatamente desligados e não poderão repetir o curso, o mesmo succedendo aos inferiores.

Art. 35. Os alumnos do curso de artifices de aviação que forem reprovados, poderão repetir o curso, no anno seguinte, e si forem novamente julgados inhabilitados serão desligados do serviço de aviação naval e mandados apresentar á D. P. para serem aproveitados em outros serviços da Marinha.

Art. 36. Os officiaes que forem approvados e satisfizerem as condições da Caderneta Diploma, serão considerados "Aviadores-Navaes".

Art. 37. Os civis, nas mesmas condições, serão considerados "Aviadores-Navaes da Reserva", com as honras de 2º tenente.

Art. 38. Os inferiores, nas mesmas condições, serão incluídos no quadro de pilotos-aviadores, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por portaria do ministro da Marinha, com a gradação militar de sargento-ajudante.

Art. 39. Os alumnos do curso de artifices, que forem approvados, ficarão aptos á promoção a 3º sargento AE-AR-AV, na forma do regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Aviação Naval.

Art. 40. Os alumnos civis, durante o curso, terão as regalias de officiaes e usarão o uniforme interno destes, sem galões, e com o distinctivo de aviação.

CAPITULO VI

DOS ALUMNOS

Art. 41. Os alumnos dos diferentes cursos da escola são obrigados a comparecer a todas as aulas, exercicios e trabalhos praticos, á hora marcada, só podendo retirar-se depois de terminados, e de assignar o "Livro de frequencia".

Art. 42. Os alumnos farão os serviços de estado ou quarto, de accordo com o detalhe que for organizado.

Art. 43. Os alumnos do curso de "Aviadores Navaes", que estiverem cursando a parte pratica, são obrigados a fazer a montagem, alinhamento e desmontagem dos aviões destinados ás suas aulas, sempre que lhes for isso ordenado e sob as vistas dos instructores.

Art. 44. Os alumnos do curso de "Pilotos-Aviadores", que estiverem cursando a respectiva parte pratica, são obrigados a fazer todo o serviço de limpeza, conservação, montagem, alinhamento, desmontagem e substituição de motores dos aviões de instrucção, e farão parte de suas guarnições.

Art. 45. Durante o curso pratico de vôo, os alumnos deverão praticar diariamente, sob a direcção do instructor e sub-instructor respectivos, em exercicios de transmissão o recepção de signaes de "cigarra", "luminosos" e de "semaphoras". Deverão compenetrar-se da necessidade e da importancia que ha para o piloto de um avião em poder transmitir e receber signaes com perfeição.

CAPITULO VII

DISPOZIÇÕES GERAES

Art. 46. Os instructores (officiaes) perceberão a gratificação constante da lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, na forma do aviso do ministro da Marinha n. 3.849, de 26 de setembro de 1924.

Art. 47. A sub-instructoria é considerada uma incumbencia e para a percepção das vantagens decorrentes do art. 50 do Regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Aviação, a função de sub-instructor é considerada equivalente aos serviços de incumbencia e officina, necessarios aos sub-officiaes para terem direito ás gratificações a que se referem as alíneas c, d, f e g do citado artigo, e dos quaes ficam, portanto, dispensados durante o curso.

Parapho unico. Aos artifices, nessas condições, será sempre abonada a gratificação diaria maxima das alíneas c e d referidas.

Art. 48. Os alumnos militares terão a gratificação a que se refere os ns. 5, 6 e 7 do art. 1º da lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, durante o curso, e não perderão nenhuma das vantagens de que gozarem anteriormente, excepto a gratificação de incumbencia.

Art. 49. O curso da Escola de Aviação, para os effeitos de promoção dos officiaes, é equivalente ao das escolas profissionais, a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 50. A execução do serviço de quartos e estado pelos instructores, sub-instructores, alumnos e officiaes em geral, será regulada no regimento interno, bem como o de guardas, policia e demais detalhes.

Art. 51. O serviço de Fazenda, Saude e transporte será o do Centro de Aviação.

Art. 52. Em casos excepcionaes e na falta de primeiros e segundos sargentos para o preenchimento das matriculas no curso de piloto-aviador, o ministro poderá, a seu criterio, per-

mitir que se matriculem sub-officiaes dos diferentes quadros, mediante as mesmas condições estabelecidas para os inferiores.

Art. 53. Os sub-instructores serão designados annualmente, sempre que houver matriculas, na escola; o seu exercicio se inicia com a abertura das aulas que lhes corresponderem, cessando automaticamente no fim do curso.

CAPITULO VIII

DISPOZIÇÕES GERAES

Art. 54. Quando houver necessidade ou conveniencia para o ensino, poderão ser designados, excepcionalmente, para as funções de instructor e sub-instructor, de assumptos especiaes, officiaes ou sub-officiaes sem o curso de aviação.

§ 1º. O ensino que lhes ficar affecto não será feito em vôo mesmo na parte pratica.

§ 2º. Terão as mesmas vantagens que os das escolas profissionais enquanto leccionarem.

§ 3º. O exercicio de suas funções se inicia com a abertura das aulas que lhes corresponderem, e cessa automaticamente no fim do curso.

Gabinete do ministro da Marinha, 15 de julho de 1926. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 17.390 — DE 26 DE JULHO DE 1926

Approva o Regulamento do Imposto sobre a Renda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições conferidas pelo n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, e tendo em vista o disposto no art. 18, § 9º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro findo:

Resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

Regulamento do Imposto sobre a Renda

PRIMEIRA PARTE

Imposto sobre a renda das pessoas physicas

CAPITULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 1º. O imposto de renda recairá sobre quem possuir rendimentos derivados das origens seguintes (Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925):

1ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2ª categoria — Capitales mobiliarios, inclusive os applicados em titulos de dividas publicas;

3ª categoria — Ordenados, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remuneração sob qualquer titulo e forma contractual;

4ª categoria — Exercicios de profissões ou artes quaesquer não commerciaes e não comprehendidas nas outras categorias;

5ª categoria — Capitales immobiliarios.

§ 1º. Os rendimentos a considerar para os fins do imposto serão os possuídos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz.

§ 2º. As pessoas physicas pagarão o imposto dividido em duas partes, uma proporcional e variavel com a categoria dos seus rendimentos e a outra complementar e progressiva, recaindo sobre a renda global.

§ 3º. Não serão considerados para os effeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda global, sujeita á parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos liquidos:

a) os que provierem da exploração agricola, da industria extractiva vegetal e da animal, quando o capital representado pela propriedade, inclusive bemfeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e culturas permanentes, exceder de 250.000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis);

b) os originados da applicação de capitães em títulos de dividas publicas;

c) os derivados da applicação de capitães immobiliarios.

§ 4.º Os rendimentos derivados dos predios de habitação rural e dos edificios destinados aos serviços da exploração agricola não entrarão no computo da renda tributavel sujeita a qualquer das formas do imposto.

CAPITULO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

Art. 2.º E' contribuinte do imposto sobre a renda, na 1.ª categoria, todo aquelle que, individualmente ou como associado ou simplesmente interessado de sociedades commerciaes quaesquer, excepto as anonymas, perceber rendimentos derivados do capital e do trabalho applicados. (Lei n. 4.984, e decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924):

a) no commercio que tiver por fim:

1.º comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados;

2.º explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoais e distrações;

3.º negocios de commissões, consignações e corretagens;

4.º agenciar negocios de qualquer natureza;

5.º mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não;

6.º comprar objectos para alugar ou recebê-los para conservar, reformar ou guardar;

b) nas industrias extractivas mineraes;

c) na industria das construcções de qualquer natureza, exceptuadas as construcções de alvenaria e outras congéneres;

d) na industria manufactureira;

e) na transformação dos productos agricolas e pecuarios;

f) na industria do transporte e communicações de qualquer natureza, seja qual for o systema adoptado;

g) na produção de energia electrica para qualquer fim;

h) no serviço de abastecimento de agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por empresas particulares;

i) na exploração das industrias extractivas vegetal e animal;

j) na cultura do sólo, seja qual for a natureza do producto;

k) na criação de gado de qualquer especie;

l) na exploração da apicultura, piscicultura e sericicultura;

m) no arrendamento de pastos naturais ou artificiaes e de campos de invernada.

§ 1.º O explorador das industrias extractivas vegetal e animal e o da industria agricola farão a declaração de rendimentos na 1.ª categoria.

§ 2.º Os proprietarios das terras, que arrendarem suas propriedades, excepto no caso da alinea m) deste artigo, e os arrendatarios que não explorarem directamente as terras arrendadas, farão a declaração de rendimentos na 5.ª categoria e na 4.ª, respectivamente.

§ 3.º Os parceiros na exploração agricola e nas das industrias extractivas vegetal e animal, farão a declaração de rendimento separadamente.

§ 4.º Na hypothese de uma exploração indivisa, o lançamento far-se-ha em nome de cada um dos proprietarios.

Art. 3.º Na 2.ª categoria, são contribuintes do imposto os que perceberem rendimentos do capital applicado em:

a) acções, partes de fundador e commanditas;

b) obrigações e quaesquer titulos de empréstimos das sociedades e collectividades nacionaes e estrangeiras que funcionarem no paiz;

c) cações em dinheiro para garantia da execução de contractes;

d) operações de report;

e) operações de desconto;

f) fianças em dinheiro relativas ao exercicio de cargos profissionais e funções publicas;

g) depósito de dinheiro a prazo e á vista para qualquer fim, seja qual for o depositario;

h) créditos decorrentes de empréstimos pecuniarios, sejam quaes forem as garantias, a natureza do titulo e a do contracto, inclusive os que resultarem de sentenças judiciais;

i) créditos commerciaes, quando tiverem o caracter juridico de empréstimos;

j) créditos em conta corrente, quando não houver reciprocidade de créditos e debitos que se compensem no encerramento da conta;

k) titulos de dividas publicas consolidadas ou fluctuantes.

§ 1.º Além dos rendimentos discriminados neste artigo, quaesquer outros que provierem de empréstimos com juros, serão classificados nesta categoria, sem distincção quanto á natureza civil ou commercial da convenção.

§ 2.º Os juros de quaesquer outros créditos, inclusive os de transacções a prazo, civis ou commerciaes, ainda que haja subrogação, não serão computados nesta categoria, excepto em caso de novação que converta o credito inicial em empréstimo.

§ 3.º No caso da excepção do paragrapho anterior, os juros serão incluídos na categoria em que couberem.

§ 4.º Os juros de effeitos de commercio, creados em virtude de uma operação de compra e venda, serão classificados na 1.ª categoria.

Art. 4.º Serão computados nos rendimentos da 2.ª categoria:

a) as dotações, bonificações, annuidades e quaesquer outros lucros que excederem á importancia da apolice de seguro;

b) as importancias correspondentes ás acções novas ou os interesses superiores aos dividendos distribuidos aos accionistas, com recursos tirados dos fundos de reserva, exceptuados os de depreciação, quando o valor do fundo não exceder ao do activo a depreciar;

c) as diferenças entre o preço de resgate e o da aquisição das partes de fundador ou das acções beneficiarias e de outros titulos semelhantes;

d) as importancias que forem distribuidas aos accionistas e que a sociedade tiver recebido de outras fontes, embora já tributadas em poder da sociedade;

e) a diferença a maior entre o valor de reembolso das acções e o da emissão destes titulos, nos casos de liquidação;

f) o valor de acções novas, distribuidas aos accionistas, ou quaesquer interesses attribuidos ás mesmas, quando a distribuição se der em virtude de valorização do activo movel sem redução do capital social;

g) os lucros decorrentes das operações effectuadas com titulos a que se refere a alinea f);

h) os juros correspondentes aos titulos que passarem á propriedade do legatario, ainda que uma parte dos que forem pagos depois da posse tenha sido incluída na herança a partilhar;

i) os premios verificados nas cotações de titulos ou a importancia que accrescer ao preço de compra.

Art. 5.º No caso da alinea i) do art. 4.º, quando o portador do titulo o tiver adquirido antes de 1 de janeiro de 1925, tomar-se-ha como base de referencia para o calculo do lucro, a ultima cotação official anterior a essa data, sendo o imposto devido no anno seguinte ao em que o titulo for vendido.

Art. 6.º Os rendimentos dos titulos adquiridos entre duas épocas de vencimentos de juros, com a condição do comprador pagar ao vendedor os juros respectivos até a data da venda, serão computados proporcionalmente na renda tributavel de ambos.

Art. 7.º São tributaveis os interesses distribuidos aos accionistas, quer a distribuição tenha sido feita em dinheiro, quer sob outra forma.

Paragrapho unico. Quando o interesse não for em dinheiro, será declarado pelo valor que se lhe attribuir na data em que tiver sido recebido. Si nesta occasião aquelle valor for desconhecido, será declarado no momento em que for possível determiná-lo.

Art. 8.º Quando uma sociedade de qualquer especie tiver por fim exclusivo reunir em sua carteira valores mobiliarios sujeitos ao imposto e que pertençam aos seus associados, os lucros sociaes e os rendimentos dos titulos que emitirem, representativos daquelles valores, não serão computados até á concurrencia de somma igual aos rendimentos tributaveis dos valores em carteira.

Art. 9.º Não serão computadas nos rendimentos dos accionistas as importancias que provierem de dividendos e juros percebidos por uma sociedade, quando as acções e obrigações correspondentes estiverem inscriptas em nome desta e representarem a restituição de adiantamentos feitos a outras sociedades, quer se trate de dinheiro, quer de materiaes.

Art. 10.º E' contribuinte do imposto sobre a renda, na 3.ª categoria, todo aquelle que perceber rendimentos derivados do trabalho, quer provenham do exercicio de funções publicas, quer promanam do exercicio das funções de gerentes, contadores, guarda-livros, administradores, agentes, cobradores, empregados e auxiliares do commercio ou de qualquer outra industria, ou ainda, de particulares.

§ 1.º Serão incluídos entre os contribuintes desta categoria, os que possuírem rendimentos provenientes de:

a) meio-soldo e pensões instituidas sob qualquer titulo e forma, pelos cofres publicos e pelos particulares;

b) emolumentos e custas, quando reverterem em benefício social;

c) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações distribuídas aos directores, membros dos conselhos fiscaes e associados das instituições philanthropicas, sociedades anonymas e civis, quaesquer que sejam.

§ 2.º Farão a declaração do rendimento nesta categoria:

a) os caixeiros viajantes e outras pessoas que, tomando parte em um acto de commercio, todavia, não o praticam por conta propria;

b) os representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender, mediante comissão, por conta de commerciantes e industriaes.

Art. 11. São contribuintes da 4.ª categoria, os que perceberem rendimentos derivados:

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados em outras categorias e sejam tributaveis;

b) das industrias e profissões educativas;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, terraplenagem, construcções de alvenaria e outras obras congeneres, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções;

d) de todas as occupações lucrativas, inclusive locação de immoveis, quando o locador não for o proprietario; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros, sem a explorar directamente.

Art. 12. Serão contribuintes da 5.ª categoria os que auferirem rendimentos, inclusive juros, provenientes da venda ou do aforamento e arrendamento da propriedade immovel.

Art. 13. Para se determinar o rendimento tributavel derivado da venda dos immoveis adquiridos antes de 1 de janeiro de 1925, considerar-se-ha a differença entre o preço de venda e o valor provavel do immovel em dezembro de 1924.

Paraphrased unico. Quando as sociedades anonymas augmentarem o seu capital, em virtude da valorização do activo immobilizado, ou quando distribuirem quaesquer lucros provenientes da mesma origem, as importancias correspondentes ás accções novas ou aos lucros distribuidos aos accionistas serão computadas nos rendimentos destes nesta categoria.

Art. 14. Os que occuparem immoveis de sua propriedade não incluirão o valor locativo dos mesmos no computo dos rendimentos da 5.ª categoria.

Art. 15. Desde que tenham rendimentos tributaveis, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distincção de sexo, estado e profissão:

a) os brasileiros natos ou naturalizados que tiverem domicilio ou residencia dentro do territorio nacional;

b) os estrangeiros domiciliados ou residentes no paiz;

c) os brasileiros natos ou naturalizados e os estrangeiros que residirem fora do territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no paiz;

d) os estrangeiros que estiverem em transito por mais de tres mezes no territorio nacional e auferirem rendimentos parcial ou totalmente produzidos no paiz.

Paraphrased unico. No caso da alinea d, o contribuinte fará a declaração dos seus rendimentos em qualquer tempo antes de se retirar do territorio nacional, procedendo-se em acto continuo ao lançamento e cobrança do imposto. A declaração abrangerá o total dos rendimentos percebidos durante a permanencia no paiz.

Art. 16. Os que transferirem residencia para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte. Neste caso, serão declarados os rendimentos percebidos que corresponderem ao periodo entre a chegada ao Brasil e o ultimo dia do anno civil. (Decreto n. 16.581.)

Art. 17. O imposto não será devido quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março de cada exercicio. O contribuinte fará a necessaria comunicação á repartição encarregada do lançamento. (Dec. n. 16.581.)

§ 1.º Quando a percepção de rendimentos cessar depois de 1 de março, inclusive, é obrigatória a declaração de rendimentos na época propria.

§ 2.º Na hypothese de cessar a percepção de rendimentos entre a data da entrega da declaração e o dia 31 de outubro do exercicio financeiro em que o imposto for devido, o contribuinte póde solicitar a rectificação do lançamento ou a restituição do excesso pago, si comprovar que no exercicio considerado os seus rendimentos foram menores que os do anno anterior.

Art. 18. Os que se iniciarem em uma profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio. (Dec. n. 16.581.)

Art. 19. Os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em commum, serão tributados na razão das importancias que cada um perceber de suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pessoas de que tiver o gozo privativo. (Dec. numero 16.581.)

§ 1.º O chefe de familia póde solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob o seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

§ 2.º Os conjugues serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens.

§ 3.º É facultado a qualquer dos conjugues solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertencam.

§ 4.º Considera-se feita a solicitação quando um dos conjugues fizer em separado a declaração dos seus rendimentos.

Art. 20. Os contribuintes mencionados no art. 15, alinea c, pagarão o imposto sobre os rendimentos brutos que perceberem, de accordo com as disposições relativas ao processo de arrecadação nas fontes.

Art. 21. É facultado ao contribuinte, que houver pago o imposto de accordo com o art. 20, solicitar da repartição encarregada do lançamento a restituição da importancia que corresponder ás despesas feitas para auferir a renda tributavel.

Paraphrased unico. A restituição far-se-ha mediante a exhibição de provas do pagamento do imposto e das despesas correspondentes.

CAPITULO III

DO RENDIMENTO BRUTO, DAS DEDUCCÕES E DO RENDIMENTO LIQUIDO

Art. 22. Consideram-se rendimentos brutos os ganhos derivados do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, inclusive os que promanam da venda e da permuta de propriedades.

Paraphrased unico. Para os fins do imposto, não ha distincção entre os rendimentos, quanto á especie em que forem pagos.

Art. 23. Os rendimentos que não forem pagos em dinheiro serão avaliados pelo valor que tiverem na data da percepção.

Paraphrased unico. Si este valor não puder ser determinado na data acima mencionada, será declarado e computado nos rendimentos brutos relativos ao exercicio financeiro em que for possivel determiná-lo.

Art. 24. Entrarão no computo dos rendimentos brutos, nas categorias em que couberem: (Dec. 16.581.)

a) a importancia que exceder ao custo de uma propriedade, quando o seu valor for convertido em dinheiro, compulsoriamente ou não;

b) a importancia percebida pelo beneficiado, nos casos de perdão ou cancelamento de divida, em troca de serviços prestados;

c) as quantias correspondentes aos rendimentos que decorrerem da cessão de direitos quaesquer.

Art. 25. Consideram-se derivados de fontes situadas parcialmente no paiz e no estrangeiro os rendimentos que provierem:

a) de actos de commercio ou exercicio de profissões lucrativas iniciados no Brasil e ultimados no exterior, e vice-versa;

b) da exploração da materia bruta no territorio nacional, embora beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro, e vice-versa;

c) de serviços profissionais que possam ser classificados na terceira categoria, quando forem inicialmente prestados no paiz e ultimados fora do territorio nacional, e vice-versa;

d) dos transportes e outros meios de comunicação com os paizes estrangeiros.

Art. 26. Não entrarão no computo do rendimento bruto: (Dec. 16.581)

a) o capital das apolices do seguro pago por morte do segurado;

b) a restituição de premios de seguros, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança.

Paraphrased unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitais serão incluídos na declaração de rendimentos.

Art. 27. O contribuinte adicionará aos rendimentos brutos as importâncias em dinheiro pagas para custeio de viagens necessárias a garantir a permanência de um rendimento, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficência. (Dec. n. 16.581.).

Art. 28. Para calcular o rendimento tributável em cada uma das categorias, o contribuinte pode solicitar as deduções permitidas neste regulamento, justificando-as e comprovando-as a juízo do encarregado do lançamento. (Decreto n. 16.581.).

§ 1.º As deduções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento líquido de outras.

§ 2.º Serão permitidas unicamente as deduções indispensáveis à percepção dos rendimentos em cada categoria.

§ 3.º Quando forem pedidas deduções exageradas em relação ao rendimento bruto declarado, sem a necessária comprovação, ou quando tais deduções não forem cabíveis de acordo com o disposto neste regulamento, as parcelas respectivas poderão ser glosadas sem audiência do contribuinte.

Art. 29. Considera-se rendimento líquido na primeira categoria:

a) quando o contribuinte receber rendimentos provenientes de uma sociedade commercial que não for anónima, a quota-parte do interesse que corresponder á sua razão de lucro na sociedade, inclusive as retiradas mensaes que não forem debitadas na conta de despesas geraes da contabilidade social;

b) quando o contribuinte perceber rendimentos provenientes da exploração commercial ou industrial em firma individual, os lucros líquidos que forem apurados, de acordo com as normas previstas neste regulamento para determinar o rendimento real tributável das sociedades;

c) quando o contribuinte não fizer parte da firma social, a importância que lhe couber nos lucros sociais ou em determinados negócios nos quaes tenha interesse.

Paragraphe unico. Todo aquelle que perceber rendimentos desta categoria, sem que exerça habitualmente a profissão de commereiante de acordo com o Código Commercial, será considerado como exercendo profissões lucrativas.

Art. 30. Quando o rendimento tributável for determinado por meio de coefficients, o contribuinte pode optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito á apresentação de documentos que comprovem a sua declaração. (Lei n. 4.984.).

§ 1.º A pessoa physica que possuir rendimentos derivados da exploração agricola ou das industrias vegetal e animal, pode optar pelo lançamento do imposto, de acordo com o resultado real da exploração no anno agricola ou industrial anterior, desde que o possa comprovar por meios idoneos tais como as contas dos seus correspondentes e outros documentos semelhantes, a juízo do encarregado do lançamento.

§ 2.º No caso mencionado no § 1.º do art. 30, não serão considerados como despesas necessárias á percepção dos rendimentos as quantias applicadas na aquisição de propriedades moveis e immoveis e as despesas pessoais do contribuinte, excepto as de alimentação com os recursos da propriedade agricola.

§ 3.º Considera-se como valor da propriedade a somma dos capitales invertidos em terras cultivadas, construcções, melhorias, machinismos, machinas agricolas, culturas permanentes, gado de renda e animaes de trabalho, que constar da declaração feita pelo agricultor.

Art. 31. Quando o contribuinte referido no § 1.º do art. 30 possuir escripturação regular, ser-lhe-ha facultado declarar o rendimento que constar da sua contabilidade, respeitadas as restricções do § 2.º do art. 30 e desde que comprove a declaração com os documentos essenciaes da sua contabilidade.

§ 1.º Fora dos casos mencionados nos arts. 30 e 31 a pessoa physica que possuir rendimentos da exploração agricola ou das industrias extractivas vegetal e animal, pode declarar o valor da propriedade definido no § 3.º do art. 30.

§ 2.º No caso do paragraphe anterior, considera-se rendimento líquido a percentagem de 10 % sobre o valor da propriedade, qualquer que seja a natureza da produção. (Lei n. 4.984.).

§ 3.º A opção pelo lançamento em qualquer dos casos previstos acima far-se-ha no acto de entregar a declaração, considerando-se feita quando o contribuinte houver subscripto e preenchido a formula propria.

Art. 32. Quando o contribuinte mantiver escriptorio especialmente destinado á administração de rendimentos classificados na 2.ª categoria, poderão ser concedidas as seguintes deduções, para o calculo do rendimento líquido:

a) as despesas de viagem e de estadia mediante comprovação;

b) as despesas de consumo d'agua, luz e telephone, quando realizadas nos locais exclusivamente destinados á administração dos bens;

c) as despesas de expediente e correspondencia;

d) os salarios, ordenados, gratificações e quaisquer outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importancias e as residencias das pessoas que os receberam;

e) os premios de seguro contra fogo e outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento;

f) o aluguel ou o valor locativo do immovel destinado ao exercicio profissional, quando totalmente utilizado.

§ 1.º O contribuinte pode deduzir dos juros e outros proventos que perceber dos capitales applicados em titulos de dividas publicas as importancias correspondentes aos impostos que onerarem os titulos respectivos e as despesas feitas com o pagamento do commissões.

§ 2.º Quer o contribuinte satisfaça, quer não, a condição estipulada no art. 32, serão permitidas as deduções seguintes:

a) as perdas extraordinarias decorrentes de casos fortuitos, de força maior, ou de diminuição de valor dos bens em que estiverem invertidos os capitales incluídos na 2.ª categoria, desde que tenham ocorrido no anno relativo á base do imposto e não tenham sido compensadas por seguros ou indemnizações;

b) as commissões e corretagens pagas a terceiros.

Art. 33. Na 3.ª categoria, quando o contribuinte perceber commissões, percentagens ou qualquer outra remuneração, correndo por sua conta encargos indispensaveis a garantir os rendimentos, serão permitidas as seguintes deduções:

a) as despesas de viagem e estadia, mediante comprovação;

b) as de expediente e correspondencia;

c) as de aluguel ou valor locativo do immovel destinado ao exercicio da função;

d) as relativas aos premios de seguros contra fogo e outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

§ 1.º Si os rendimentos da 3.ª categoria promanarem do exercicio de funcções technicas, as deduções permitidas serão as seguintes:

a) as despesas com a aquisição de livros technicos, materias, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio da função;

b) contribuição ás associações scientificas e assignaturas de jornaes technicos;

c) aluguel de materias, instrumentos e utensilios indispensaveis aos fins profissionais.

§ 2.º Fora das excepções referidas no art. 33 e no seu paragraphe primeiro, só é permitido deduzir dos rendimentos brutos da 3.ª categoria, as contribuições feitas aos cofres publicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficencia.

Art. 34. Para determinar o rendimento líquido na 4.ª categoria, poderão ser feitas as seguintes deduções:

a) as despesas de viagem e de estadia, quando comprovadas;

b) as de agua, luz, força e telephone, quando realizadas nos locais destinados ao exercicio da profissão e, excepcionalmente quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionais;

c) as de custeio ou de aluguel de vehiculos usados pelos medicos e seus auxiliares, em serviços profissionais;

d) as de expediente, correspondencia e publicidade;

e) as de contribuições ás associações scientificas, aquisição de livros e revistas technicas, compra ou aluguel de materias, instrumentos e utensilios destinados ao exercicio da profissão;

f) as de aluguel ou valor locativo de immoveis destinados ao exercicio profissional;

g) as de commissões e corretagens;

h) as quotas razoaveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor de aquisição das installações e á sua duração;

i) as quotas-partes de lucros líquidos distribuídos a terceiros, quando forem indicados as importancias, os nomes e as residencias das pessoas a quem foram pagas;

j) as perdas extraordinarias, quando devidamente comprovadas;

k) os salarios, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importancias e as residencias das pessoas que as receberam;

l) os premios de seguro contra fogo e outros riscos desde que tenham por fim garantir o rendimento;

m) os alugueis e outros encargos necesarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento.

Art. 35. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercício de sua profissão, ser-lhe-ha permitido deduzir as despesas relativas a cada um. Si de permção estiver a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 36. São encargos de viagem e estadia: (Decreto numero 16.581.)

a) os gastos pessoais de passagem, condução, alimentação e alojamento;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1.º A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2.º Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas, nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou comissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3.º O aluguel de aposentos para mostruários e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia e outras semelhantes são deductiveis, si correrem por conta de quem viajar.

§ 4.º O pedido de deducção far-se-ha na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação escripta.

Art. 37. Nos rendimentos brutos da 5ª categoria poderão ser feitas as deducções seguintes:

a) as importancias correspondentes aos impostos, taxas ou emolumentos pagos aos cofres publicos federaes, estaduais ou municipaes e que gravem o immovel ou seu uso, exceptuadas as multas pagas por excesso de prazos legalmente estabelecidos.

b) as despesas de conservação, quando se tratar do capital invertido em predios urbanos construidos;

c) as comissões pagas para arrecadar os rendimentos;

d) as perdas extraordinarias, quando comprovadas;

e) os premios de seguro contra fogo;

f) o foro, nos casos de emphyteuse.

§ 1.º. As deducções constantes da alinea b do artigo 37 não poderão exceder a 25 % da receita bruta.

§ 2.º As taxas destinadas a serviços de saneamento e as obras de melhoramentos que augmentam o valor das propriedades, taes como as de viação, calçamento e outras semelhantes, não são deductiveis.

Art. 38. Quando o contribuinte possuir rendimentos produzidos em parte dentro, em parte fóra do paiz e estiver sujeito ao imposto sómente em relação á parte derivada de fontes nacionaes, no calculo do rendimento liquido serão computadas unicamente as despesas correspondentes, que forem conhecidas com approximação satisfatoria.

Paragrapho unico. Nos casos de rendimentos derivados de exploração iniciada no paiz e ultimada no exterior, o vice-versa, o rendimento liquido attribuido ás fontes nacionaes será determinado, de accôrdo com instrucções que serão expedidas posteriormente.

Art. 39. Para os effeitos da applicação das taxas complementares sobre a renda global, considera-se renda bruta a somma dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias sem deducção da parte de rendimentos mencionados no § 1º do art. 45.

Paragrapho unico. Si o contribuinte só possuir rendimentos de uma categoria, considerar-se-ha a importancia liquida correspondente como a renda global bruta. (Lei numero 4.984.)

Art. 40. Para calcular a renda global liquida sujeita ás taxas complementares, serão feitas na renda bruta, a que se refere o art. 39, as deducções seguintes: (Lei n. 4.984.)

a) os impostos proporcionaes de que trata este regulamento e que corresponderem ás diversas categorias de rendimentos;

b) os juros das dividas pessoais, quando forem justificadas e o contribuinte indicar o nome, a residencia do credor, o titulo da divida e a importancia dos juros annuaes;

c) os premios de seguros de vida;

d) as perdas extraordinarias que não tiverem sido compensadas por seguros ou qualquer outra indemnização, desde que não tenham sido já computadas no calculo do rendimento liquido das categorias;

e) as despesas relativas aos encargos de familia na razão de 3:000\$ (tres contos de réis) por pessoa, quando taes encargos se refiram a um dos conjuges, filhos menores ou in-

validos, paes maiores de 60 annos, fillas ou irmãs solteiras ou viúvas sem arrimo, exceptuadas as pessoas que tiverem rendimentos proprios;

f) as contribuições e doações feitas aos cofres publicos, ás instituições e ás obras philanthropicas, excepto impostos e taxas não especificados neste regulamento.

Paragrapho unico. Quando os conjuges fizerem separadamente declarações de rendimentos, unicamente a um será concedida a deducção mencionada na alinea c deste artigo.

Art. 41. O rendimento bruto e as deducções referir-se-hão ambos ao anno civil ou commercial que anteceder immediatamente o exercicio financeiro em que o imposto fór devido. (Decreto n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando fór desconhecida a totalidade dos rendimentos de uma categoria ou a renda global no anno civil, ou quando o contribuinte possuir uma contabilidade commercial ou os seus rendimentos promanarem do exercicio de uma profissão industrial, inclusive a commercial, considerar-se-ha o periodo de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço anterior á data em que terminar o prazo regular do recebimento das "declarações". (Decreto n. 16.581.)

Art. 42. O imposto devido em um exercicio será calculado, tomando-se como base de avaliação os rendimentos ou a renda global de anno anterior, suppostos iguaes aos do exercicio em que tiver de ser feito o lançamento (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO IV

DAS TAXAS DO IMPOSTO

Art. 43. O imposto será dividido em duas partes, recaindo a primeira proporcionalmente sobre os rendimentos liquidos das categorias abaixo mencionadas e a segunda progressivamente sobre a renda global liquida constituída pelo conjunto de todos os rendimentos. (Lei n. 4.984.)

Art. 44. As taxas proporcionaes serão as seguintes (lei n. 4.984.):

1ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal (tres por cento) 3 %

2ª categoria — Capitais mobiliarios (cinco por cento) 5 %

3ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e forma contractual (um por cento) 1 %

4ª categoria — Exercicio de profissões ou artes quaesquer não commerciaes e não comprehendidas em qualquer das outras categorias (dous por cento) 2 %

Art. 45. As pessoas phisicas que tiverem rendimentos liquidos totaes inferiores ou iguaes a 6:000\$ (seis contos de réis), em uma ou mais categorias, não serão contribuintes do imposto sobre a renda (Lei n. 4.984.)

§ 1.º. As taxas proporcionaes não serão applicadas á renda global liquida, das pessoas phisicas, igual ou inferior a 6:000\$ (seis contos de réis).

§ 2.º. Quando a renda global liquida provier de mais de uma categoria, as taxas proporcionaes, resalvado o disposto no § 1.º, serão applicadas em relação á importancia com que os rendimentos de cada uma entrarem na formação daquela renda.

Art. 46. A parte do imposto complementar e progressivo recairá sobre a renda global liquida que exceder a 6:000\$000 (seis contos de réis), de accôrdo com a seguinte tarifa (Lei n. 4.984.):

Até 6:000\$000	Isento
Entre 6:000\$000 e 10:000\$000 (meio por cento)	0,5 %
Entre 10:000\$000 e 20:000\$000 (um por cento)	1 %
Entre 20:000\$000 e 30:000\$000 (dous por cento)	2 %
Entre 30:000\$000 e 50:000\$000 (tres por cento)	3 %
Entre 50:000\$000 e 100:000\$000 (quatro por cento)	4 %
Entre 100:000\$000 e 150:000\$000 (cinco por cento)	5 %
Entre 150:000\$000 e 200:000\$000 (seis por cento)	6 %
Entre 200:000\$000 e 250:000\$000 (sete por cento)	7 %
Entre 250:000\$000 e 300:000\$000 (oito por cento)	8 %
Entre 300:000\$000 e 350:000\$000 (novo por cento)	9 %
Acima de 350:000\$000 (dez por cento)	10 %

Art. 47. As taxas proporcionaes relativas á 1ª categoria e á 2ª, não serão applicadas aos rendimentos derivados da exploração agricola e das industrias extractivas vegetal e animal e aos juros de titulos de dividas publicas. (Lei n. 4.984.)

SEGUNDA PARTE

Imposto sobre as pessoas jurídicas

CAPITULO V

DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Art. 48. As sociedades anonyms serão tributadas na base dos rendimentos líquidos apurados no fim do anno commercial ou industrial. (Lei n. 4.984.)

Art. 49. As sociedades que tiverem sede no estrangeiro pagarão o imposto em relação aos lucros apurados no territorio nacional. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1.º As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes ou das sociedades anonyms, que tiverem sede no estrangeiro, são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz. (Decreto n. 16.581.)

§ 2.º Quando existir mais de uma filial, succursal ou agencia no Brasil, e uma dellas centralizar a contabilidade de todas, ficará restricta a esta a obrigação de que trata este artigo, fazendo as demais as comunicações devidas ás estações fiscaes de seus districtos. (Decreto n. 16.581.)

§ 3.º Quanto aos rendimentos produzidos parcialmente fóra e dentro do paiz, observar-se-ha o disposto no art. 38 e seu paragrapho unico.

Art. 50. O lançamento do imposto far-se-ha em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funcionar no estrangeiro.

Art. 51. Em cada exercicio financeiro, o imposto será calculado na base do rendimento correspondente ao anno encerrado com o ultimo balanço anterior ao dia 1 de junho.

(Decretos ns. 16.581 e 16.838, de 24 de março de 1925.)

Paragrapho unico. Applicam-se ás sociedades anonyms as disposições constantes do § 1.º ao § 5.º do art. 57.

Art. 52. O imposto sera devido desde que se verifiquem rendimentos líquidos calculados pela forma especificada neste capitulo, independentemente de classificação nas categorias mencionadas no art. 1.º.

Art. 53. O rendimento liquido será a differença entre as receitas totaes da sociedade e as suas despesas, observado o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Não serão deductiveis das rendas totaes:

a) as quotas destinadas a fundos de reservas, quaesquer que sejam as designações que tiverem inclusive lucros suspensos, salvo quanto ás especificadas no art. 55;

b) as despesas relativas á aquisição, por qualquer titulo, de bens de qualquer natureza;

Art. 55. Serão deduzidas da receita liquida as quotas seguintes (Lei n. 4.984):

a) as destinadas a constituição de fundos de depreciação, devido ao desgasto dos materiaes, calculadas em relação ao custo das propriedades moveis e á duração das mesmas;

b) as relativas ao fundo de depreciação destinado a substituir uma instalação que possa cair em desuso, ou que se torne obsoleta desde que sejam razoaveis e não ultrapassem as communitate accetadas em taes casos;

c) as referentes á exaustão ou esgotamento do capital invertido em propriedades sujeitas ás explorações mineraes e florestaes observadas a restricção da alinea b);

d) as destinadas á amortização de capitales invertidos em bens reversiveis, quando se tratar de contractos com os poderes publicos;

e) as destinadas á constituição de fundos de pensões instituidas em virtude da lei;

f) os juros da divida contrahida para o desenvolvimento da empresa quando fór indicada a importancia paga, o nome o o endereço do credor;

g) as importancias correspondentes aos dividendos e quaesquer outros interesses distribuidos aos accionistas e fundadores, sob qualquer forma, e bem assim quotas para fundos de reserva, não podendo estas exceder de 10 % do lucro liquido.

Paragrapho unico. Quando se tratar de juros de titulos ao portador, o contribuinte fará as indicações mencionadas na alinea f deste artigo em relação ás pessoas jurídicas que eventualmente servirem de intermediarias entre o credor e o devedor e sempre que fór possível em relação ao proprio credor.

Art. 56. Quando as sociedades anonyms augmentarem o seu capital com recursos tirados de quaesquer fundos de reserva, as quantias correspondentes ficam sujeitas ao imposto, si não tiverem sido anteriormente tributadas.

§ 1.º Quando houver augmento de valor do activo immobilizado, em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda de parte do activo, as quantias respectivas que não representarem retribuição de capital ficam sujeitas ao imposto.

§ 2.º Os rendimentos acima serão incluídos nas declarações annuaes das sociedades, juntamente com os que corresponderem á base de tributação em cada exercicio financeiro.

CAPITULO VI

DAS SOCIEDADES EM COMMANDITA, EM NOME COLLECTIVO, DE CAPITAL E INDUSTRIA, EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, COOPERATIVAS E POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 57. As firmas individuaes e as sociedades commerciaes e industriaes de que trata este capitulo pagarão o imposto sobre os rendimentos líquidos, calculados na base dos percebidos em um periodo de 12 mezes consecutivos encerrado com o ultimo balanço que anteceder ao dia 1.º de Maio de cada exercicio financeiro.

§ 1.º Dos rendimentos líquidos acima mencionados, serão deduzidas as importancias pagas aos associados em conta de lucros.

§ 2.º E' facultado ás firmas individuaes e ás sociedades o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o anno social ou na do volume das vendas mercantis relativa ao anno civil anterior ao exercicio financeiro em que o imposto fór devido. (Dec. n. 16.581, e lei n. 4.984.)

§ 3.º A opção far-se-ha no acto de entregar a declaração e na propria fórmula devidamente subscripta.

§ 4.º. Enquanto não fór organizada a tabella de coefficients de que trata o art. 60 e quando houver a opção acima mencionada considera-se como rendimento liquido e sujeito ao imposto, o que corresponder ao lucro constante das percentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis, de accordo com o que constar dos respectivos livros de registro.

Até 500:000\$000	6 %
Entre 500:000\$ e 1.000:000\$000..	5 %
Entre 1.000:000\$ e 2.000:000\$000..	4 %
Entre 2.000:000\$ e 3.000:000\$000..	3 %
Acima de 3.000:000\$000	2 %

§ 5.º Si o contribuinte não estiver sujeito ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, applicar-se-ha a tabella de coefficients approvada pelo decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925, para os effeitos mencionados no § 4.º deste artigo.

§ 6.º Os negociantes em firma individual e os socios ou accionistas das sociedades de qualquer especie pagarão o imposto proporcional e o complementar progressivo em relação ás quantias percebidas a titulo de lucros, dividendos, interesses ou participações quaesquer, observado em qualquer caso o estabelecido no § 1.º deste artigo e no paragrapho unico do art. 74.

Art. 58. Para os effeitos do imposto sobre o rendimento real, as sociedades referidas neste capitulo ficam sujeitas ás disposições do capitulo V, que lhes forem applicaveis.

Paragrapho unico. As sociedades com sede no exterior e que tiverem filiaes, agencias, succursaes ou representação no Brasil, ficam sujeitas ás disposições que se referem ao imposto sobre as sociedades anonyms estrangeiras observadas as disposições deste capitulo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 59. Quando o exercicio profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou, conjuntamente, por conta de terceiros, como representante, agente ou intermediario, a receita bruta é a somma das receitas que promanarem dessas fontes. (Decreto n. 16.581.)

Art. 60. Será organizada por uma comissão technica a tabella de coefficients de renda liquida real, em relação aos diversos ramos da exploração agricola, e das demais industrias, inclusive a commercial. (Lei n. 4.984.)

CAPITULO VII

DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 61. Os contractantes de serviços de utilidade publica serão tributados de accordo com o disposto neste capitulo.

Art. 62. Nos casos de exploração de contractos celebrados com os Estados e municipios, estarão isentos do imposto quando os respectivos governos participarem do seus lucros,

quer por meio de sommas fixas, quer por meio de quotas proporcionaes, ou estiverem obrigados ao pagamento de garantias de juros ou á elevação de tarifas. (Decreto numero 16.581.).

Art. 63. Si houver contractos celebrados com os governos da União, dos Estados e dos municipios, o imposto recairá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior. (Dec. n. 16.581.).

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão determinados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 64. O imposto será calculado em relação ao rendimento liquido dos contractantes do serviços publicos, de accordo com o disposto nos capitulos V ou VI, conforme a especie de sociedade.

Art. 65. Serão respeitadas as imunidades fiscaes que constarem explicitamente de contractos firmados com o Governo Federal. (Dec. n. 16.581.).

Art. 66. Quando o contractante for pessoa physica ou firma individual, o rendimento liquido será determinado na conformidade dos arts. 64 e 65, sendo classificado na 4ª ou na 1ª categoria do art. 1º, conforme couber (Dec. 16.581.).

CAPITULO VIII

DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

Art. 67. As companhias de seguros, quaesquer que sejam es fins a que se destinem, a forma de constituição e a nacionalidade, ficam sujeitas ao imposto de accordo com as disposições concernentes ás sociedades anonymas. (Lei numero 4.984.).

Art. 68. As companhias nacionais serão tributadas em relação á totalidade dos rendimentos.

Paragrapho unico. As filiaes, agencias e succursaes das companhias estrangeiras, que funcionarem no paiz, serão tributadas, tanto em relação á totalidade dos rendimentos que romanarem de capitais proprios, como em relação aos rendimentos produzidos no territorio nacional.

Art. 69. Toda pessoa physica que perceber comissões ou outros interesses provenientes de premios de seguros, fica sujeita ao imposto como contribuinte da 3ª categoria.

CAPITULO IX

DAS SOCIEDADES CIVIS

Art. 70. As sociedades civis serão tributadas em relação aos rendimentos liquidos apurados em cada anno social. (Lei n. 4.984.).

Paragrapho unico. O rendimento liquido será determinado de accordo com o disposto neste regulamento quanto ás sociedades commerciaes, em tudo que for applicavel ás associações civis.

Art. 71. Estão isentos do imposto sobre a renda as sociedades e fundações que tenham por fim:

a) obras de assistencia social, caridade, beneficencia, protecção á infancia e á velhice; defesa nacional, educação e instrução gratuita; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes. (Dec. n. 16.581.)

b) desenvolvimento das sciencias e dos esportes. (Lei n. 4.984.)

Art. 72. Cessará a isenção a que se refere o artigo 71, quando as sociedades referidas tiverem fins economicos. (Dec. 16.581.)

Art. 73. A isenção das sociedades e fundações não aproveita aos que lhes prestarem serviços remunerados.

CAPITULO X

DAS TAXAS DO IMPOSTO SOBRE AS PESSOAS JURIDICAS

Art. 74. As firmas individuais e ás sociedades commerciaes e industriaes de qualquer especie, sejam quaes forem os seus fins, pagarão o imposto na razão de 6 % (seis por cento) sobre o rendimento liquido apurado nos termos deste regulamento.

Paragrapho unico. Quando as pessoas juridicas optarem pelo lançamento por meio de coefficients podem deduzir do imposto a pagar a importancia que corresponder ao imposto proporcional sobre os rendimentos distribuidos aos socios e aos accionistas

Art. 75. As sociedades civis ficam sujeitas ao imposto na razão de 3 % (tres por cento) dos rendimentos liquidos.

Art. 76. As disposições concernentes ao imposto complementar sobre a renda global não são applicaveis ás pessoas juridicas. (Lei n. 4.984.)

TERCEIRA PARTE

Disposições communs ás pessoas physicas e juridicas

CAPITULO XI

DAS INFORMAÇÕES NAS FONTES

Art. 77. As pessoas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas. (§ 6º, artigo 3º, da lei n. 4.783, do 31 de dezembro de 1923.)

Art. 78. Todas as pessoas physicas ou juridicas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos fixos ou determinados e classificados em qualquer uma das categorias mencionadas no art. 1º, prestarão as informações citadas no artigo anterior, nos termos das disposições deste capitulo. (Dec. n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando as informações forem incompletas, os agentes fiscaes podem solicitar os esclarecimentos necessarios.

Art. 79. Os estabelecimentos bancarios prestarão as informações relativas aos rendimentos classificados na 2ª categoria, em casos concretos, mediante solicitação especial do encarregado do lançamento. (Circular n. 67 de 27 de novembro de 1924, do ministro da Fazenda.)

Art. 80. Até 1 de junho de cada anno, as pessoas mencionadas no art. 78 enviarão ás repartições competentes as informações, devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias em cada categoria e dos endereços dos que receberem os rendimentos durante o anno anterior.

Paragrapho unico. A infracção deste artigo será punida com a multa de 500\$ a 2:000\$000. (Dec. n. 16.581.)

Art. 81. Os chefes das repartições publicas prestarão informações sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exército, da Armada e das Policias providenciarão, de accordo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás estações fiscaes. (Decreto n. 16.581.)

Art. 83. Não serão prestadas informações sobre os rendimentos pagos, quando as respectivas importancias forem menores de 6:000\$, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

Art. 84. Os officiaes de registros de immoveis, titulos e documentos e os tabelliaes de notas ou os serventuarios que exercem funções de notario publico, são obrigados a remetter á repartição fiscal competente dentro de cinco dias contados da data da escriptura ou transcrição do titulo, as informações relativas aos contractos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimonio a outro, ou mencionem uma capitalização de lucros e locação de serviços. (Decreto n. 16.581.)

Art. 85. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accordo com as instruções que forem expedidas: (Decreto n. 16.851.)

a) todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e vender cambias e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome de seus clientes;

b) as companhias de seguros, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e forma de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes.

Art. 86. As infracções dos arts. 81 e 82 e as do art. 83 serão punidas com multas de 500\$ a 2:000\$000. (Decreto numero 16.581.)

Paragrapho unico. O contribuinte que prestar informações inverificadas occultando por esse meio a somma do rendimento tributavel de outrem fica sujeito á multa de 2:000\$000. (Decreto n. 16.581, art. 133.)

Art. 87. As informações serão prestadas em formulas proprias, de accordo com os modelos expedidos pelo delegado geral.

CAPITULO XII

DAS DECLARAÇÕES DE RENDA

Art. 88. Até 1 de junho de cada anno, os contribuintes farão a declaração dos seus rendimentos, independente de multa.

§ 1.º O contribuinte não é obrigado a fazer a declaração de rendimentos, quando a totalidade destes for inferior ou igual a 6:000\$000.

§ 2.º Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, pôde o respectivo chefe prorogar este prazo por mais 30 dias. (Decreto n. 16.581.)

§ 3.º As declarações serão entregues na repartição competente, situada na localidade onde estiver a residência do contribuinte ou a sede do seu estabelecimento.

Art. 89. As pessoas jurídicas que possuírem filiaes, succursaes ou agencias em mais de uma localidade, farão uma só declaração, abrangendo os rendimentos das filiaes, succursaes ou agencias.

Paragrapho unico. Neste caso a declaração será entregue à repartição competente, na localidade onde estiver situada a matriz ou a filial, succursal, escriptorio ou agencia principal.

Art. 90. Os rendimentos, quaesquer que sejam, quando provierem de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão logar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas. (Decreto n. 16.581.)

Art. 91. As declarações obedecerão aos modelos que forem expedidos pelo delegado geral.

Art. 92. Todas as declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes, esclarecendo estes que o fazem em nome daquelles.

§ 1.º Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

§ 2.º Os tutores e curadores farão a declaração dos rendimentos dos bens dos pupillos e curatelados.

Art. 93. Quando o contribuinte transferir de um municipio para outro ou de um para outro ponto do mesmo municipio a sua residência ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição de lançamento situada no local da nova residência. (Decreto n. 16.581, art. 145.)

Art. 94. As participações de transferencia de domicilio para fora do paiz, as informações, as declarações de rendimentos e as comunicações referidas neste regulamento poderão ser entregues em mão propria ou em carta registrada, pelo Correio, á qual trará exteriormente o endereço do remittente. (Decreto n. 16.581.)

§ 1.º A repartição é obrigada a dar o recibo respectivo o qual exonera o contribuinte de penalidade.

§ 2.º As repartições fiscaes transmittirão umas ás outras as comunicações que lhes interessarem.

Art. 95. As pessoas jurídicas, que declararem o rendimento real, comprovarão as suas declarações com os balanços e outros documentos satisfactorios. (Lei n. 4.984, e decreto n. 16.581.)

§ 1.º Quando for declarado o volume das vendas mercantis, ou receita bruta, a comprovação será feita com a cópia authentica da somma dos lançamentos creditados na conta de mercadorias ou de outra que lhe corresponda, ou com o que constar dos livros fiscaes instituidos pelo decreto numero 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, e pela circular n. 1, de 16 de janeiro de 1924.

§ 2.º O contribuinte que se recusar a comprovar a declaração fica sujeito ao lançamento *ex-officio*, arbitrando-se o rendimento liquido, de accordo com os elementos de que dispuzer a repartição. (Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, e decreto n. 16.581 cit.)

Art. 96. A sociedade em liquidação fará a declaração de rendimentos em relação aos lucros apurados durante a liquidação.

§ 1.º No caso de extinção da sociedade, a declaração de rendimentos será recebida em qualquer data, procedendo-se ao lançamento e cobrança immediatos.

§ 2.º Os successores respondem pelo pagamento do debito fiscal da sociedade extinta.

Art. 97. Os funcionarios que perceberem rendimentos pagos pela Delegacia do Thesouro em Londres, farão as declarações necessarias nesta repartição.

Art. 98. Antes de ter sido notificado do lançamento, o contribuinte pôde requerer a rectificação da declaração dos seus rendimentos. (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO XIII

DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES

Art. 99. Os contribuintes entregarão as declarações de rendimentos, na forma estabelecida neste regulamento para o pagamento do imposto.

Paragrapho unico. As declarações acompanhadas de cheques poderão ser entregues pelo Correio, em carta registrada.

Art. 100. Os recibos das declarações e das importancias pagas serão obrigatoriamente entregues no acto do recebimento, quando o pagamento da totalidade do imposto ou de qualquer quota tiver sido feito em dinheiro. Nos demais casos, o recibo poderá ser expedido ao endereço do contribuinte, em carta registrada, pelo Correio, dentro de 15 dias, depois de entregue a declaração.

Art. 101. No Districto Federal as declarações serão entregues na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, qualquer que seja a forma de pagamento, a dinheiro ou por cheque.

§ 1.º No acto de entregar a declaração ou recolher qualquer quota do imposto, o contribuinte receberá um talão numerado, mediante o qual effectuará o pagamento nos "guichets" da Recebedoria do Districto Federal.

§ 2.º A Delegacia Geral enviará á Recebedoria os respectivos talões em duas vias.

§ 3.º Uma dessas vias será entregue ao contribuinte pela Recebedoria, depois de passado o competente recibo, e a outra devolvida á Delegacia Geral para os fins do lançamento.

Art. 102. Quando se tratar de pagamento feito por cheque o encarregado do serviço respectivo providenciará sobre a entrega do recibo devido, de accordo com as disposições em vigor.

Paragrapho unico. Os titulos de credito serão destacados das declarações averbando-se nellas o respectivo carimbo de — Pago por cheque — proseguindo-se o lançamento e o processo de cobrança até final quitação.

Art. 103. Nos Estados e no Territorio Federal do Acre, as declarações serão recebidas pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, situadas no districto fiscal, onde o contribuinte tiver a sua residência ou a sede do seu estabelecimento, salvo em casos particulares que serão regulados em instruções especiaes.

CAPITULO XIV

DO EXAME DAS DECLARAÇÕES E DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 104. No Districto Federal, o exame das declarações será feito directamente pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. (Lei n. 4.984 e Dec. n. 16.838.)

§ 1.º Nos Estados e no Territorio do Acre, far-se-ha o exame com o auxilio de pessoal especialmente designado pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou pela delegacia fiscal, quando devidamente autorizada pela primeira. (Decreto n. 16.838.)

§ 2.º Os chefes das repartições arrecadoras nos Estados são competentes para proceder ao exame das declarações e para modificar, depois de ouvido o contribuinte, a importância do rendimento tributavel que tiver sido declarado. (Decreto n. 16.838.)

Art. 105. Far-se-ha o exame mediante esclarecimentos verbaes e escriptos, solicitados directamente aos contribuintes e por outros meios facultados no decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Art. 106. Os contribuintes serão notificados dos lançamentos feitos, por meio de edital sem declaração do imposto, ou por meio de carta quando for possivel.

Art. 107. No Districto Federal o lançamento do imposto compete á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, que notificará o contribuinte sempre por carta (lei n. 4.984, e decreto n. 16.838).

Paragrapho unico. Nos Estados e no Territorio do Acre, as alfandegas, mesas de rendas e collectorias farão lançamentos sujeitos á revisão final e consequente modificação pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (decreto n. 16.838).

Art. 108. Far-se-ha um só lançamento, sommando-se as importancias que corresponderem ás taxas proporcionaes, em cada categoria, com as relativas ao imposto sobre a renda global. (Lei n. 4.984.)

Art. 109. Far-se-ha o lançamento em listas nominaes contendo os nomes dos contribuintes, seus endereços e as importancias devidas, inclusive as das multas quando houver lançamento *ex-officio*. (Dec. n. 16.581.)

Paragrapho unico. O contribuinte será incluído na lista da localidade ou do districto fiscal onde tiver a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. (Dec. n. 16.581.)

Art. 110. Quando for necessario, far-se-ha o lançamento em listas supplementares, procedendo-se em relação a ellas de accordo com o disposto nos artigos acima. (Dec. n. 16.581.)

Art. 111. A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda póde expedir listas para cobrança do imposto em qualquer ponto do territorio nacional, sempre que for necessario. (Dec. n. 16.838.)

Paragrapho unico. Os exactores, logo que organizarem ou receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes pela imprensa ou por carta. (Dec. n. 16.581.)

Art. 112. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas que receberem, sob pena de responsabilidade. (Dec. n. 16.581.)

Art. 113. O lançamento *ex-officio* terá logar quando o contribuinte: (Dec. n. 16.581 e 16.580.)

- a) não fizer a declaração de seus rendimentos;
- b) recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou não os prestar satisfactoriamente;
- c) fizer uma declaração falsa.

Art. 114. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto. (Dec. n. 16.581.)

§ 1.º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de 10 dias. (Decreto n. 16.581.)

§ 2.º A notificação fixará o prazo; será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, archivando-se o recibo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 115. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos seguros de prova. (Decreto n. 16.581.)

Art. 116. Far-se-ha o lançamento *ex-officio*: (Decreto n. 16.581.)

a) arbitrando uma somma razoavel de rendimentos, mediante os elementos de que se dispuzer, nos casos de falta de declaração ou de declaração falsa;

b) abandonando as parcelas que não tiverem sido esclarecidas e fixando os rendimentos tributaveis, de accordo com as informações de que dispuzer a repartição de lançamento, quando os esclarecimentos forem recusados ou não forem satisfactorios;

c) acrescentando aos rendimentos declarados as importancias não computadas pelos contribuintes, quando a declaração for incompleta.

Paragrapho unico. O lançamento *ex-officio* será feito com as multas estabelecidas no art. 132, do decreto n. 16.581, citado.)

CAPITULO XV

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 117. É permittido ao contribuinte requerer a rectificação do lançamento dentro de 10 dias, contados da data em que tiver sido notificado. (Decreto n. 16.581.)

Art. 118. A autoridade competente para fazer a rectificação é a que tiver feito o lançamento.

Art. 119. Os pedidos de rectificação serão resolvidos dentro de 15 dias, a partir da data em que forem recebidos. (Decreto n. 16.838.)

Art. 120. Os contribuintes terão conhecimento dos despachos de seus requerimentos e das decisões dos seus recursos pela publicação dos mesmos, no *Diario Official* ou no jornal de maior circulação da localidade, ou ainda por notificação dos exactores. (Decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838.)

Paragrapho unico. As decisões que não forem publicadas dentro de 30 dias da entrega do requerimento, reclamação ou recurso serão notificadas por carta, contando-se os prazos do § 1º do art. 123, a partir desta notificação.

Art. 121. Dos despachos dos exactores e dos lançamentos feitos por estes, ha recurso para os delegados fiscaes. (Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.)

Art. 122. Das decisões dos delegados fiscaes referentes ao imposto sobre a renda, ha recurso para a Delegacia Geral. (Decreto n. 16.580.)

Art. 123. Das decisões proferidas pelo delegado geral, cabe recurso para o Conselho de Contribuintes, quando se tratar de lançamentos ou de reclamações contra os mesmos, e para o ministro da Fazenda, quando se tratar de outro assumpto. (Decreto n. 16.580, decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838.)

§ 1.º Os recursos serão interpostos dentro de cinco dias, contados da data em que a publicação tiver sido feita no *Diario Official*, quando a decisão se referir a residentes ou domiciliados no Districto Federal, e a partir da data em que o contribuinte fôr notificado da decisão, quando a residencia ou o domicilio do interessado estiver nos Estados. (Dec. numero 16.581 e dec. n. 16.838.)

§ 2.º A notificação poderá ser feita pessoalmente, pela imprensa ou por carta registrada, pelo Correio.

§ 3.º Si a notificação for feita pessoalmente, o prazo correrá da data da respectiva certidão passada por quem effectuar a diligencia; si for publicada, o prazo será contado da data da publicação e finalmente, quatro dias depois de entregue ao Correio, se for feita por carta.

§ 4.º As delegacias fiscaes providenciarão afim de que os contribuintes tenham conhecimento, por intermedio das exactorias, das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 124. As decisões do Conselho de Contribuintes serão publicadas de accordo com o art. 120.

Art. 125. Nos Estados, haverá recursos *ex-officio*, nos casos previstos na legislação em vigor, interpostos para as mesmas autoridades competentes para conhecer dos recursos voluntarios. (Dec. n. 16.580.)

Art. 126. Os pedidos de rectificação e os recursos serão apresentados por escripto e delles constarão os factos que os motivaram e as provas que forem apresentadas.

Art. 127. Os pedidos de rectificação teem effeito suspensivo até serem resolvidos. (Dec. n. 16.838.)

Paragrapho unico. Os recursos não teem effeito suspensivo, proseguindo o processo de cobrança, salvo quando for depositada a importancia do imposto que constar do lançamento, inclusive as multas. (Dec. n. 16.838.)

Art. 128. Todo aquelle que, em virtude de ausencia ou qualquer outro motivo justificado, estiver impedido de cumprir as disposições deste regulamento ou de salvaguardar direitos, póde ser representado por mandatarios, legalmente habilitados.

CAPITULO XVI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 129. Os trabalhos de arrecadação serão feitos pela Delegacia Geral e pelas repartições fiscaes, de accordo exclusivamente com as instruções expedidas pela direcção do serviço do imposto. (N. II, do § 7º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.)

§ 1.º Os pagamentos poderão ser feitos em tres quotas iguaes quando o imposto exceder a dous contos de réis, não podendo a primeira quota ser inferior a dous contos. Quando o imposto fôr inferior a esta quantia será pago de uma só vez. (Decreto n. 16.838.)

§ 2.º Quando a importancia do imposto a ser pago pelos contribuintes da 3ª categoria exceder de 100\$, dividir-se-ha em quatro quotas o total em que forem lançados os mesmos contribuintes, cobradas e arrecadadas com intervallos nunca inferiores a um mez entre o pagamento de uma quota e o da prestação subsequente.

Art. 130. O pagamento do imposto começará em 1 de setembro.

Paragrapho unico. É permittido o pagamento do imposto no acto de entregar a declaração.

Art. 131. Os encarregados de receber as declarações de venda arrecadarão conjuntamente a primeira quota do imposto, de accordo com a importancia da renda liquida que o contribuinte declarar. (Decreto n. 16.838.)

Paragrapho unico. Com intervallo de 30 dias serão recolhidas as quotas restantes. Si o contribuinte não a recolher incorrerá na multa prevista no art. 124 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Art. 132. É facultado ao contribuinte pagar de uma só vez a importancia total do imposto.

Art. 133. Recebida a declaração e pago o imposto ou a primeira quota, terá inicio o processo de exame e lançamento em listas nominaes.

§ 1.º Quando o contribuinte não pagar o imposto ou a primeira quota, no acto de entregar a declaração, será notificado do lançamento, em tempo opportuno.

§ 2.º Da notificação contar-se-ha o prazo de 10 dias destinado ao pedido de rectificação, a que o contribuinte tem direito, nos termos do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

§ 3.º Conformando-se o contribuinte com o lançamento feito, recolherá a totalidade do imposto ou a primeira quota dentro do prazo mencionado no § 2º deste artigo e as demais quotas com intervallos de 30 dias.

§ 4.º Havendo interposição de recurso proceder-se-ha de accôrdo com o paragrapho unico do art. 127.

Art. 134. Quando houver supplemento do imposto a cobrar, o contribuinte será intimado a pagá-lo dentro do prazo de 15 dias. (Decreto n. 16.838).

Paragrapho unico. Quando occorrer o caso mencionado neste artigo é cabível o pedido de rectificação e recurso, nos termos deste regulamento.

Art. 135. As multas relativas aos lançamentos e á móra no pagamento do imposto, serão cobradas juntamente com o tributo.

Art. 136. A cobrança executiva far-se-ha de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 137. No Districto Federal os cheques serão emitidos ou endossados em favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou á sua ordem.

Art. 138. Os cheques referidos no artigo anterior, serão cruzados e pagos unicamente ao Banco do Brasil.

Art. 139. Na Delegacia Geral, quando os cheques referidos no art. 137 não estiverem cruzados, serão feitos immediatamente o cruzamento e a indicação mencionada no art. 138.

Art. 140. Os cheques cruzados emitidos exclusivamente para pagamento do imposto, de accôrdo com o disposto no artigo 137, não estão sujeitos aos prazos fixados no decreto numero 2.591, de 7 de agosto de 1912. (Lei n. 4.984.)

Art. 141. Todo aquelle que emittir cheques para pagamento do imposto de renda, sem possuir os fundos necessarios no estabelecimento sacado, fica sujeito ás penalidades de que trata o decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

§ 1.º Quando se der o caso mencionado neste artigo, o contribuinte será intimado a pagar o imposto immediatamente, sob pena de cobrança executiva.

§ 2.º A intimação será feita de accôrdo com o art. 123 e seus paragraphos.

Art. 142. Os cheques destinados ao pagamento do imposto tanto podem ser sacados pelo contribuinte como por outra qualquer pessoa physica ou juridica.

Art. 143. A entrega dos cheques ao Banco do Brasil far-se-ha logo depois de recebidos e será acompanhada de relações, contendo o nome do banco, a data e a importancia do cheque.

§ 1.º Os cheques serão separados pelos nomes dos estabelecimentos contra os quaes forem sacados e relacionados, mencionando-se cada cheque pelo nome do banco e collocando-se na columna das parcelas o valor respectivo de cada um.

§ 2.º Essa relação será feita em tres vias, todas datadas e assignadas pelo delegado geral ou pelo funcionario que fór designado para esse fim.

§ 3.º Duas das relações acima mencionadas serão remetidas ao Banco do Brasil, outra será a minuta de receita a ser escripturada e archivada.

Art. 144. Para os fins da revisão dos trabalhos feitos nos Estados (decreto n. 16.838) os exactores organizarão, em duplicata, e por ordem alfabetica, a relação dos contribuintes que entregarem as declarações de rendimentos, fazendo constar das mesmas os respectivos nomes e endereços, o numero de ordem das declarações, as importancias dos impostos que tiverem sido lançados, as quantias pagas, os numeros e as datas dos recibos da exactoria.

§ 1.º As primeiras vias das relações mencionadas no paragrapho anterior, acompanhadas das declarações dos contribuintes e de todos os documentos que as instruirem, serão enviadas mensalmente, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro.

§ 2.º Os exactores respondem pelo atraso na remessa desses papeis. (Decreto n. 16.838.)

CAPITULO XVII

DO DOMICILIO FISCAL E DA COMPETENCIA DAS AUTORIDADES

Art. 145. Para os effeitos da tributação, o domicilio e a residencia estão no lugar onde os contribuintes tiverem uma habitação e em circumstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Art. 146. Para os fins do lançamento, quando o contribuinte exercer uma profissão ou função particular ou publica, o domicilio está no lugar onde a função estiver sendo desempenhada.

Art. 147. A autoridade fiscal competente para applicar este regulamento é aquella em cuja jurisdicção estiver a sede do estabelecimento, o domicilio ou a residencia habitual do contribuinte.

§ 1.º Em caso de pluralidade de domicilio no interior do paiz, prevalece o profissional e, si este não existir, a competencia é da autoridade em cuja jurisdicção estiver a residencia principal.

§ 2.º Quando o contribuinte não tiver domicilio, nem residencia habitual no interior do paiz durante o periodo da declaração, é competente a autoridade em cuja jurisdicção estiver a maior parte dos rendimentos.

§ 3.º No caso do contribuinte ter no Brasil um representante, far-se-ha a tributação no lugar onde estiver o domicilio, ou a residencia habitual deste, ou ainda a sede da representação.

§ 4.º Si uma pessoa physica ou juridica auferir rendimentos em mais de uma unidade politica da Federação, é competente a autoridade em cuja jurisdicção estiver o domicilio, a residencia principal ou a direcção da empresa, quer se trate do contribuinte, quer do representante.

Art. 148. Uma autoridade fiscal competente pôde solicitar de outras as investigações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Quando a solicitação não fór attendida, será o facto communicado ao delegado geral.

Art. 149. Antes de feita a arrecadação do imposto, terminado ou não o processo de lançamento, quando circumstancias novas mudarem a competencia da autoridade, a que iniciou o processo enviará os documentos á nova autoridade competente para o lançamento e cobrança devida.

Art. 150. Quando houver divergencias ou duvidas sobre a competencia das autoridades, o caso será decidido pelo delegado geral.

CAPITULO XVIII

DOS PRAZOS E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 151. Os prazos que forem concedidos pelas autoridades fiscaes poderão ser prorogados quando não estiverem fixados neste regulamento.

Art. 152. Os prazos para rectificação de lançamentos e interposição de recurso são improrogaveis.

Art. 153. O contribuinte ausente do seu districto fiscal, durante o prazo da declaração de rendimentos ou da interposição de recurso, procederá como si não estivesse ausente, perante a autoridade do districto em que estiver, mencionando esta circumstancia.

§ 1.º Esta autoridade transmittirá os documentos que receber á repartição competente.

§ 2.º Si o contribuinte estiver no estrangeiro, ser-lhe-ha differido um prazo razoavel para fazer a declaração de renda, contado a partir do seu regresso, desde que não tenha procurador no paiz.

§ 3.º O prazo para interposição de recurso será de 30 dias, contados da data em que o contribuinte regressar ao territorio nacional, quando não deixar representante legal no paiz.

Art. 154. O contribuinte que se retirar para fóra do territorio nacional ou o que tiver o domicilio ou a sede de negocios no estrangeiro e perceber rendimentos produzidos no paiz, é obrigado a communicar ás autoridades competentes qual a pessoa que está encarregada no paiz de receber as notificações que lhe interessarem.

Art. 155. Quando a residencia do contribuinte fór desconhecida ou quando a autoridade tiver conhecimento da sua ausencia no estrangeiro, far-se-ha a notificação por editaes publicados na imprensa ou affixados na repartição.

Paragrapho unico. No primeiro caso, considerar-se-ha a notificação como feita depois de 30 dias da primeira publicação, e no segundo, depois de 45 dias.

CAPITULO XIX

DO CREDITO FISCAL

Art. 156. Aquelle que fór considerado devedor do imposto é contribuinte.

Paragrapho unico. As disposições deste regulamento são applicaveis a todo aquelle que responder solidariamente com o contribuinte ou pessoalmente em seu lugar.

Art. 157. Aquelle que receber rendimentos de bens que possuir como si lhe pertencessem é considerado contribuinte.

Art. 158. A capacidade do contribuinte, a representação e a procuração serão reguladas segundo as prescripções do direito civil.

Art. 159. Os representantes legais de pessoas físicas ou jurídicas ou de incapazes, cumprirão as obrigações que incumbirem ao representado.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 160. Todas as pessoas que tomarem parte nos serviços do imposto sobre a renda são obrigadas a guardar o mais rigoroso sigillo sobre a situação da fortuna dos contribuintes. (Decreto n. 16.580.)

§ 1.º E' expressamente prohibido utilizar, para qualquer fim, o conhecimento que os empregados dos serviços adquirirem quanto aos segredos dos negocios ou da profissão dos contribuintes.

§ 2.º Nenhuma informação poderá ser dada sobre os rendimentos constantes das declarações, sem que fique registrado em processo regular que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da justiça.

§ 3.º Os processos relativos aos lançamentos e ás declarações de rendimentos não poderão sair das repartições a que pertencerem, fóra dos casos previstos neste regulamento.

§ 4.º Nos casos de recursos, os processos e as declarações serão juntos aos autos, dentro da séde da delegacia geral ou das repartições nos Estados, podendo transitar apenas entre ellas.

§ 5.º Quando os recursos subirem á instancia superior fóra da Delegacia Geral, os processos e declarações serão substituídos por informações dos chefes das repartições.

Art. 161. Aquelle que em serviço do imposto sobre a renda, revelar informações que tiver obtido no cumprimento do dever profissional, ou no exercicio do officio ou emprego, será responsabilizado como violador de segredo, de accôrdo com o Código Penal.

Art. 162. As multas serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento. (Decreto n. 16.581.)

Art. 163. As multas superiores a 10:000\$ serão impostas pelo delegado geral.

Art. 164. Si houver no paiz empresas que administrem o patrimonio e dirijam a exploração de outras empresas filiadas ás primeiras, pôde ser acceita a declaração unica da empresa que centralizar a escripturação de todas, no districto fiscal onde estiver o escriptorio central.

Art. 165. No calculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no anno considerado, inclusive os originados em época anterior. (Decreto numero 16.581.)

Art. 166. Os rendimentos expressos em moeda estrangeira serão convertidos em mil réis papel, ao cambio do dia em que fór subscripta a declaração. (Decreto n. 16.581.)

Art. 167. O imposto correspondente aos rendimentos pagos em mil réis ouro, fóra do paiz, será calculado nesta especie.

Art. 168. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição competente. (Decreto n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias (Decreto n. 16.581.)

Art. 169. Para os fins de cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal deve communicar-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir. (Decreto n. 16.581.)

Art. 170. Quando o imposto tiver sido pago na Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres, os processos de restituição serão feitos nesta repartição. Nos demais casos, os processos far-se-hão nas repartições arrecadoras, situadas no districto fiscal em que o imposto tiver sido arrecadado.

§ 1.º No Districto Federal os processos de restituição correrão na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

§ 2.º Nos Estados e na Delegacia do Thesouro, em Londres, a restituição será ordenada de conformidade com os regulamentos em vigor.

§ 3.º Quando o imposto tiver sido pago em dinheiro, o processo será enviado á Recebedoria do Districto Federal, quando o exercicio estiver em curso e ao Thesouro Nacional quando o exercicio estiver encerrado.

§ 4.º Si o pagamento tiver sido feito por cheque, a restituição será feita por instrumento da mesma natureza.

Art. 171. Nenhuma multa excederá a 20:000\$ e as desta importancia serão impostas pelo ministro da Fazenda, salvo quando decorrer de lançamento "ex-officio". (Decreto numero 16.581.)

Art. 172. As declarações de rendimento e demais papéis necessarios ao lançamento e ao pagamento do imposto, são isentos de sello. (Decreto n. 16.581.)

Art. 173. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão dos agentes fiscaes, que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

Art. 174. Quem pagar rendimentos a residentes fóra do paiz responde pelo imposto devido por estes (§ 2º da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

§ 1.º O disposto neste artigo não comprehende os devedores que se obrigaram a pagar juros livres de impostos, ou houverem pago o imposto sem deducção dos rendimentos distribuídos a terceiros.

§ 2.º A importancia correspondente ao imposto será recolhida antes de effectuada a remessa ou o pagamento da renda.

§ 3.º São competentes para receber a importancia do imposto retido:

- a) as repartições arrecadoras dos Estados;
- b) a Recebedoria do Districto Federal, mediante guia da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda;
- c) a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando a importancia fór recolhida por cheque.

§ 4.º O pedido de guia para recolher o imposto será feito contendo a discriminação da categoria de rendimentos e das importancias respectivas. Nos Estados far-se-ha o recolhimento mediante guia com as indicações acima.

§ 5.º As importancias retidas e que não forem recolhidas ás estações fiscaes, dentro de 30 dias, serão cobradas com multa de 12 %.

Art. 175. As repartições pagadoras do Governo Federal e a Delegacia do Thesouro em Londres deduzirão dos vencimentos pagos aos funcionarios publicos, quaesquer que sejam os cargos e as funções bem como das pensões, meio soldo e subsídios que pagarem, depois de deduzidas as contribuições para fundo de beneficencia que constarem da folha (montepio, caixa de pensões, etc.) a importancia correspondente ao imposto proporcional, nos termos deste regulamento.

§ 1.º A deducção mencionada neste artigo será feita em quatro quotas mensaes, e iguaes, quando a importancia do imposto exceder de 100\$000.

§ 2.º Os funcionarios publicos e as pessoas que receberem rendimentos nos cofres publicos federaes, bem como os contribuintes, residentes ou domiciliados no paiz, que tenham pago o imposto na fonte, terão direito á restituição ou compensação do excesso pago ou a pagar.

§ 3.º Esta restituição ou compensação far-se-ha levando em conta no calculo do imposto complementar e progressivo, sobre a renda global, o que a maior tiver sido ou houver de ser cobrado.

Art. 176. O pagamento do imposto proporcional na fonte de rendimento não dispensa o contribuinte da obrigação de apresentar a sua declaração de renda global, quer para o pagamento do imposto complementar e progressivo, quer para os efeitos do disposto no § 3º do art. 175.

Art. 177. Exceptuadas as repartições publicas federaes, quem pagar rendimentos a terceiros e tiver deduzido o imposto é obrigado a dar o recibo competente, quando exigido, resalvado em qualquer caso o disposto no art. 173.

§ 1.º Quando o contribuinte solicitar a restituição mencionada, ou quando allegar que o imposto proporcional já foi pago na fonte, é obrigado a apresentar o recibo respectivo.

§ 2.º Ficam dispensados desta exigencia os que tiverem pago o imposto proporcional aos cofres publicos federaes.

§ 3.º Os que pagarem rendimentos a residentes no estrangeiro ficarão sujeitos á fiscalização da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e das delegacias fiscaes, e não poderão recusar os esclarecimentos e as demonstrações que lhe forem solicitados, mediante a autorização escripta do delegado geral ou dos delegados fiscaes.

Art. 178. As infracções deste capítulo serão punidas com as multas de 100\$ a 5:000\$000.

Art. 179. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926. — *Annibal Freire da Fonseca*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 24 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Theophilo Batinga;

De quatro mezes, ao mestre de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel de Carvalho;

De tres mezes, a ajudante da agencia do Correio do Realengo, Zulmira Dias Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Accacio Arthur Andrade, natural de Portugal, nascido a 5 de junho de 1888, filho de Francisco Manoel Andrade e Rosa Luduvina, casado, residente nesta Capital;

Di Benedecto Saverio, natural da Italia, nascido a 14 de novembro de 1885, filho de Angelo Di Benedecto e Tereza Ricciardi, casado, residente nesta Capital;

Felix Luiz Alceu Lestrade, natural da França, nascido a 31 de julho de 1892, filho de Claudina Lestrade, casado, residente no Estado de São Paulo;

Gaetana de Luca, natural da Italia, nascida a 24 de janeiro de 1892, filha de Tomazo de Luca e Tereza Barril, casada, residente nesta Capital;

Manoel Augusto Luxo, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1879, filho de Manoel Augusto Luxo e Maria Rosa Cardôa, casado, residente no Estado de São Paulo;

Pedro Pantana, natural da Italia, nascido a 10 de janeiro de 1861, filho de Angelo Pantana e Annunciata Lemos Pantana, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1926

Antonio de Almeida Fernandes, residente nesta Capital, solicitando medalha de distincção. — Já se providenciou sobre a cunhagem da medalha de distincção de 2ª classe, que lhe foi concedida por decreto de 24 de junho ultimo.

James Magnus, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Dê-se a certidão na conformidade do despacho de 26 do corrente mez.

Eugenio Teixeira de Macedo. — Mantenho o despacho de 27 de abril de 1922.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 186-E — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, a demonstração annexa e os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 1:700\$000, a que se refere o aviso n. 83, de 7 de março ultimo, deste ministerio, concedido ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, para attender ás despezas de prompto pagamento e modelos, nos mezes de maio e junho do corrente anno, á conta das sub-consignações ns. 11 e 13, da verba 24ª do art. 2º, da lei n. 4.911, de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 187-E — Aclando-se o Governo autorizado pelo decreto n. 4.996, de 10 de junho ultimo, a abrir, por este ministerio, para pagamento de vencimentos dos funcionarios e professores a que se refere o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, consulto a V. Ex. se o Thesouro Nacional dispõe de recursos, no momento, para fazer face a essa despesa.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 188-E — Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia, em duas vias, do aviso n. 80, de 20 do corrente, em que o Ministerio da Fazenda declara que os recursos do Thesouro Nacional comportam a abetura de um credito especial de réis 105:675\$882, saldo da autorização contida no art. 4º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, destinado ao pagamento do pessoal docente e administrativo do Collegio Pedro II, tenho a honra de consultar a esse tribunal, nos termos do art. 93 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, si póde ser legalmente aberto o referido credito.

N. 189-E — Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia, em duas vias, do decreto n. 4.996, de 10 de junho ultimo, que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de réis 286:240\$590, para pagamento de vencimentos dos funcionarios e professores a que se refere o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, tenho a honra de consultar a esse tribunal, nos termos do art. 93 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, si póde ser legalmente aberto o referido credito.

N. 190-E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, por conta da verba 36ª, do artigo 2º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, a inclusa folha do pagamento do professor cathedratico Alfredo Raymundo Richard, na importância total de 268\$063, proveniente da differença de vencimentos pela substituição do professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, José de Lima Coutinho, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

— Ao Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores:

N. 191-E — Em resposta ao recado do V. Ex., de 8 do corrente, communico não haver necessidade em ser prorogada, por enquanto, a licença do professor Francisco Chiaffitelli, visto que só termina em fins do setembro proximo futuro. Além do mais, o paragrapho unico do artigo 7º, do decreto n. 14.663, estabelece, que os pedidos de prorogação de licença, como no caso presente, devem ser instruidos com attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

N. 192-E — Em resposta ao aviso numero 432, de 30 de junho proximo findo, tenho a honra de informar a V. Ex. que, devido a este ministerio não dispôr de recursos para occorrer ás despezas com a representação do Brasil ao Nono Congresso da Association des Medecins de Iangue Francaise de l'Amérique du Nord, que se reunirá, em setembro vindouro, na cidade de Montreal, se torna impossivel acceder ao convite da referida associação.

— Ao Sr. director do gabinete do senhor ministro da Justiça:

N. 1.309 — Attendendo ao pedido de informações do vosso officio de 22 de maio findo, communico-vos, dos aparelhos telephonicos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, o unico que não póde prescindir da faculdade de pedir ligações interurbanas em objecto de serviço é o de numero 3.002 Sul—installado no gabinete da directoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.310 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi visado por esta directoria o diploma de D. Baulina Brum, diplomada em obstetricia pela Faculdade de Medicina desta capital.

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.311 — Afim de que possa V. Ex. resolver como julgar acertado, remetto com este a V. Ex. cópia do requerimento dos academicos de medicina Drs. Telles Barbosa e Augusto Bastos Chaves, funcionarios dessa prefeitura.

Requerimentos despachados

Antonio Ayalla Gitiрана, solicitando matricula na 5ª série do curso medico. — Deferido.

Lylio Vieira de Rezende, solicitando permissão para prestar, em época opportuna, os exames das 2ª e 3ª séries do curso juridico. — Indeferido.

Director do Collegio Sul Americano, da Itabira de Matto Dentro, fazendo consulta sobre exames. — O alumno repellido em uma ou mais materias repello o anno todo excepto, as materias cujos exames sejam finais, "art. 49. decreto n. 16.782 A".

José Ramos de Oliveira e Julio Clementino Palma, pedindo registro do diplomas. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 24 de julho de 1926

Aos Srs. Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Higiene Industrial e Profissional, de Pro-

Phylaxia da Tuberculose e dos Serviços de Prophylaxia:

Officio-circular n. 1.276 — Remetteu-se, afim de que sejam convenientemente distribuidos, os cartazes de propaganda a que se refere o officio numero E 1.116 da Directoria Geral.

— Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Officios ns. 1.270 a 1.275 e 1.270 A a 1.275 A — Communicou-se que foram multados: pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 400\$ cada um, Augusto Maria da Motta e A. J. Gaspar & Comp.; em 200\$, Manoel Rodrigues da Fonseca, e em 100\$ Julio Teixeira da Cruz; pela Inspectoria do Hygiene Industrial e Profissional, em 400\$, Antonio Calazzo; pela 2ª Delegacia de Saude, em 100\$ Sra. Biosa Azurara.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Braga, Irmão & Comp. (1.792-411). — Deferido.

Avelino Marques (1.793-414). — Concedo 60 dias.

A. J. Fernandes (1.794-413). — Concedo 60 dias.

Kobler & Comp. (1.796-412). — Concedo 90 dias.

Ernesto Benavides (1.795-404). — Concedo 90 dias para a execução integral da intimação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**Requerimentos despachados**

Dias 23 e 24 de julho de 1926

N. 2.175 — Lizarda Maria Baptista. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.391 — Emilio Grecco. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.397 — Manoel Gonçalves. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.426 — Oswaldo Costa. — Póde funcionar.

N. 2.430 — Leopoldo de Valle. — Indeferido.

N. 2.431 — Julio Antonio da Silva. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.445 — A. Borges Ferreira. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.450 — José Abranches da Silva. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.456 — Waldemar José Ferreira. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.457 — Betty Araujo de Senna. — Póde funcionar mantendo interdito a communicacão directa com o domicilio.

N. 2.458 — Antonio Avila. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.469 — J. Penado & Comp. — Indeferido.

N. 2.473 — Camargo Galvão Serpa. — Permittido o reenbarque.

N. 2.475 — Manoel Pinto Vieira. — Póde funcionar.

N. 2.483 — Lazaro Alves. — Certifique-se.

N. 2.486 — Manoel Clementino do Monte. — Deferido, pagando a respectiva taxa.

N. 2.487 — Betty Araujo de Senna. — Certifique-se.

N. 2.488 — João Gonçalves Castanheira. — Certifique-se.

N. 2.492 — Alves & Irmão. Certifique-se.

N. 2.089 — Marques & Rezende. — Póde funcionar.

N. 2.343 — Delphim Peres. — Póde funcionar.

N. 2.410 — Adão Pereira de Araujo. — Póde funcionar com deposito de generos alimenticios.

N. 2.467 — Adão Pereira de Araujo. — Certifique-se.

N. 2.480 — João Rodrigues da Costa. — Póde funcionar a título precario.

N. 2.489 — Joaquim Cavalcante de Moraes. — Póde funcionar.

N. 2.490 — M. Franco Monsores. — Deve forrar o estabelecimento.

N. 2.496 — Alvaro Barrozo & Comp. — Deferido, pagando a respectiva taxa.

N. 2.501 — Waldemar José Ferreira. — Certifique-se.

N. 2.502 — Manoel Pinto Vieira. — Certifique-se.

N. 2.504 — Joaquim Duarte Lemos. — Certifique-se.

N. 2.518 — João Agostinho. — Certifique-se.

N. 2.520 — Montes Villa & Comp. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente mez foi nomeado Arthur Serzedello Machado collector das rendas federaes em Porto de Cima, Estado do Paraná.

— Por titulo de igual data foi declarada sem effeito a nomeação de Arthur Serzedello Machado para o lugar de collector das rendas federaes em Bocayuva, Estado do Paraná.

— Por titulo ainda de igual data foi demittido, a bem do serviço publico, Manoel Alves da Costa do lugar de collector das rendas federaes em Porto de Cima, Estado do Paraná, á vista do que consta do processo n. 24.239/26, encaminhado com o officio da delegacia fiscal naquello Estado n. 168, de 31 de maio ultimo.

— Por titulo de 23 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Sebastião Rego do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tasehá, Estado do Ceará.

— Por titulos de 24 do corrente mez foram exonerados: Antonio Galvão Sampaio, collector das rendas federaes em Villa Tiberio, segunda de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Miguel Tavares de Lima, collector das rendas federaes em Bocayuva, Estado do Paraná.

— Por titulo de igual data, foi exonerado, a pedido, Leonidas Alves Nogueira, do lugar de collector das rendas federaes em Villa Tiberio, segunda de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

— Por titulo de 22 do corrente mez, foi declarado sem effeito o titulo de 14 de maio de 1925, pelo qual foi nomeado Frederico Darrigue de Faro para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, visto não haver o mesmo prestado a devida fiança no prazo legal.

— Por titulo de 26 do corrente mez, foi transferido o agente fiscal no interior do Estado do Pará, Joaquim Alves da Oliveira, para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco.

— Por titulo de 22 do corrente mez, foi nomeado na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Gastão dos Santos Castro, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por titulo de 23 do corrente mez, foi declarado sem effeito o titulo de 11 de novembro de 1925, que nomeou Manoel Pereira Guimarães Netto para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, visto não ter o mesmo prestado a devida fiança no prazo regulamentar.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 21 de julho de 1926

Officios:

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. director do Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 3.152 — Solicitando parecer sobre o assumpto tratado pelo Conselho de Contadores, em sua ultima reunião.

— Ao Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

N. 3.153 a 3.171 — Idem, idem, idem.

— Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3.172 — Sobre differenças existentes no exercicio de 1924, até março adicional, em Movimento de Fundos, entre essa repartição e a thesouraria geral do Thesouro, relativas a pagamentos de consignações.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3.174 — Sobre importancia debitada por essa repartição á Delegacia Fiscal na Bahia, referente a pagamento de vencimentos de funcionario.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.175 — Sobre pagamento de vencimentos a funcionario.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.176 — Solicitando informações sobre as cartas de credito ns. 77, 84 e 92.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.177 — Respondendo ao officio n. 168, de 4 deste mez, dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 3.178 — Declarando que não é a discriminação dos pagamentos que foi solicitada, e sim o historico do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 3.179 — Respondendo á consulta feita em telegramma n. 19, de 8 deste mez.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.180 — Solicitando providencias para que seja attendida a Sub-Contadoria Seccional da Recbedoria do Distrito Federal, no pedido feito a essa sub-contadoria e á delegacia fiscal.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 3.181 — Sobre a expedição de recibos.

Dia 23

Officios:

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.182 — Sobre o balanço do março dessa delegacia, do exercicio corrente.

— Do Sr. Sub-contador da 3ª divisão:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.183 — Remetendo o modelo do quadro para a discriminacão do movimento da Caixa Economica, annexa a essa delegacia.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 26 de julho de 1926

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 230 — Remettendo o processo numero 18.412, de 1926, para o fim indicado no parecer de fl. 29.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 28 — Pedindo que seja verificado si as isenções de direitos concedidas de ordem superior, mediante termo de responsabilidade, foram definitivamente conformadas pela mesma autoridade e caso negativo, que seja apurado nos prazos respectivos constantes dos mesmos termos, acham-se extintos, caso em que devem ser cobrados integralmente os direitos e taxas aduaneiras á Fazenda Nacional.

Idênticos ás demais Alfandegas do Paiz.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 441 — Communicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Lloyd Brasileiro.

N. 447 — Communicando que concedeu isenção de direitos para um quadro pertencente ao Sr. Sylvio Kronauer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Transmittindo o processo n. 25.050, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Communicando que foram embarcadas em Liverpool armas e munições constantes de lista inclusa.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 123 — Remettendo o processo numero 28.387, de 1926, afim de ser informado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 39 — Comunicando que em Liverpool foram embarcadas armas e munições destinadas a Manaus.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 19 — Communicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado a Jacob da Costa Gadella, commerciante o agricultor naquelle Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 31 — Communicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para tres vagons-tanques destinados á Great Western of Brasil Railway Company Ltd.

N. 33 — Communicando que o senhor ministro prorogou por mais um anno a ordem n. 25, de 7 de outubro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85 — Communicando que approvou a alteração proposta na divisão das zonas para o effeito da inspecção fiscal do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53 — Devolvendo o processo numero 22.925, para o fim indicado no despacho exarado a fl. 14 v.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Communicando que o senhor ministro concedeu definitiva isenção de direitos para material destinado ao Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 32 — Communicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso de A. F. da Costa Azevedo, encaminhado com o officio n. 232, de 17 de setembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 56 — Transmittindo o processo n. 19.541, para o fim indicado na informação da 1ª sub-diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 237 — Communicando que approvou a annexação da 26ª circumscrição á 25ª e a 28ª á 27ª.

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1926

Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, pedindo que sejam registrados preparados de sua fabricação. — Satisfaz as exigencias.

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Offícios expedidos:**

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 228 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:344\$500, para pagamento da restituição devida á firma Magalhães & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 220 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Margarida Maria de Jesus Silva e Waldemar, na qualidade de viuva e filho de Roque Teixeira da Silva, guarda-fios de 2ª classe dos Telegraphos.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 726\$426, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, sendo 366\$666 á viuva e 359\$760, ao menor Waldemar, no periodo de 1 de janeiro a 24 de dezembro.

Opportunamente será concedido credito para as pensões referentes ao periodo d 17 de março de 1924 a 31 de dezembro de 1925, bem assim, o quantitativo de funeral ou luto

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 166 — Remettendo 6 titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Anna Joaquina de Moura Pegado, Maria das Dóres de Moura Pegado, Lazaro, José, Aldo e Arthur, na qualidade de viuva e filhos de Genesio de Moreira Pegado, secretario da Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 1:162\$386, para atten-

der ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões referentes ao periodo de 7 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1925.

N. 167 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Genoveva de Oliveira Tavares, na qualidade de viuva de José Anselmo de Oliveira Tavares, guarda da Alfandega desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para pagamento da referida pensão durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para a pensão de 1 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1925.

N. 168 — Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio, em reversão, que competem á Thereza Pereira da Costa, Isidoro Pereira da Costa, Rosa Pereira da Costa e José Pereira da Costa, na qualidade de filhos de José Raymundo da Costa, machinista das lanchas da alfandega desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 661\$108, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões referentes ao periodo de abril de 1921 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 84 — Communicando que o credito concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Segunda parte — Obras contra as secas — Premios a agudes particulares em todos os Estados, do orçamento de 1925, Ministerio da Viação, na importância de 20:000\$, pôde ser applicado tambem ao pagamento dos premios nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte, os quaes com o desse Estado, que é a séde, constitue o 2º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 158 — Concedendo a essa delegacia, por conta do orçamento vigente, Ministerio da Guerra o credito de réis 1.687:000\$, assim discriminado:

Verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes. 680:000\$000

Diversas despesas —

Diarias a officiaes o

funcionarios, etc. . . . 15:000\$000

Verba 10ª Soldos, etapas

e gratificações de pra-

ca de pret — 1 —

Soldos e gratificações

Adicionaes, etc. — Nu-

mero 3 1.000:000\$000

N. 10 12:000\$000

para occorrer ás respectivas despesas.

Fica confirmada a ordem telegraphica n. 591, de 22 de julho deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 48 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 33, de 19 de fevereiro de 1925, referente ao pagamento do exercicios findos dos diaristas da Estrada de Ferro Central desse Estado. Dr. Alfredo Lyra e José Arcoverde Caval-

canti, afim dessa delegacia observar o que dispõem as decisões deste ministerio ns. 197 e 256 respectivamente, de 14 de março e 24 de abril de 1905, e, bem assim, informar si ha inconveniente em ser attendido o pedido do requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 299 — Remettendo o processo autuado sob n. 25.010, de 1926, referente ao pedido de pagamento de D. Guilhermina Ferreira da Silva, filha do Dr. João Carneiro Ferreira da Silva, afim do ser informado a razão da não existencia do saldo na respectiva verba, bem como, essa repartição organizar as respectivas demonstrações a que se referem as circulares ns. 1 e 27, de 7 de agosto de 1897 e 10 de junho de 1903.

N. 301 — Remettendo o processo autuado sob n. 22.820, de 1925, referente ao pedido de pagamento de D. Francisca Soares de Carvalho, viuva do tenente honorario da Armada, Manoel Sylvio de Carvalho, afim de ser informado a razão da não existencia do saldo na respectiva verba, bem como, essa repartição organizou as respectivas demonstrações a que se referem as circulares ns. 1 e 27, de 7 de agosto de 1897 e 10 de junho de 1903.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 347 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 18ª "Alfandegas — Pessoal — Despesas imprevistas e urgentes — I — Para gratificações pelos serviços, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:967\$312, para pagamento da gratificação a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, os funcionarios que servem no Armazem de Encomendas Postaes junto a Administração dos Correios de Santos.

N. 348 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 18ª "Alfandegas — Pessoal — Despesas imprevistas e urgentes — Para pagamento, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 370\$800, para pagamento da gratificação a que fizeram jus, no mez de maio findo, o fiel e serventes do Armazem de Encomendas Postaes dessa capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 81 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Restituições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 100\$, para pagamento da restituição devida ao agente fiscal do imposto de consumo João Chrisostomo de Mattos.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 225 — Remettendo o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Assistencia Municipal n. 402, de 20 do março ultimo, relativo á indemnização da quantia de 16\$800 a que tem direito a mesma directoria, pelo serviço de socorro prestado, por accidente de trabalho, ao empregado dessa repartição, Antonio Carlos Trindade Filho, no dia 4 de fevereiro deste anno, pede para ser informado.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 226 — Remettendo o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Assistencia Municipal n. 404, de 20 do março ultimo, referente á indemnização

da quantia de 29\$400 a que tem direito a mesma directoria, por serviço de socorro prestado, por accidente de trabalho, á empregada dessa repartição, Noemia F. da Costa, no dia 25 de janeiro deste anno, pede para ser informado.

N. 227 — Pedindo para essa repartição imprimir, com a maxima urgencia, e remetter a esta directoria, 5.000 cartões de fixas do protocollo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 54 — Reiterando o officio desta directoria n. 128, de 3 de dezembro de 1921, no sentido do ser remettido ao Thesouro o processo do Dr. Arthur José de Andrade Pinto, inventariante do Dr. Arthur de Carvalho Moreira, afim de que se possa dar andamento ao processo n. 54.200, de 1925.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 206 — Para que se possa attender á solicitação do officio n. 870, de 2 do julho do corrente anno, sobre a distribuição do competente credito para as despesas de pessoal, por conta da verba 14ª, "Inspectoria Geral dos Bancos", do orçamento vigente, torna-se necessario que essa repartição envie ao Thesouro uma demonstração, discriminada, da despesa a ser effectuada por conta da mesma verba.

— Ao Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 205 — Communicando que o Tribunal de Contas, tendo presente o requerimento em que Francisco Antonio Coelho, chefe do Expediente dessa repartição, solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1 % ao mez, que lhe foi imposta por despacho do Sr. ministro-presidente do mesmo tribunal, de 28 de abril ultimo, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 10:000\$, recebido em virtude do aviso n. 2.038, de 23 de maio de 1925, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, em sessão de 2 do corrente, relevar a multa.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 155 — A vista do pedido da Delegacia Fiscal no Amazonas em officio numero 295, de 8 de junho do corrente anno, sobre a remessa de uma cópia da tabella distributiva dos creditos para as despesas effectuadas pela mesma delegacia, por conta de diversas verbas do orçamento de 1917, do Ministerio da Justiça, cujo original não foi encontrado, pede para essa directoria remetter ao Thesouro a cópia da tabella a que se refere a citada repartição.

N. 156 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 9, de 15 de janeiro ultimo, referente ao montepio de D. Judith Guimarães da Silva Chaves, e outros, filhos do escrívão do Juizo Federal da Segunda Vara, José Pereira Guimarães, declara que o Tribunal de Contas julgou illegal a concessão.

N. 157 — A vista do processo anexo ao aviso desse ministerio, n. 57, de 20 de junho ultimo, sobre a aposentadoria de José Soares de Novaes, mestre de Lanchas da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo, pede para serem remettidos á esta directoria, os laudos de inspecção de saude a que foi submettido o referido inactivo, assim, tambem quaesquer outros documentos relativos ao seu tempo de serviço.

Portaria:

N. 40 — Communicando ao Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria que, nesta data, resolve designar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Dr. Octavio de Lima Tavares, para organizar e pôr em dia o serviço da meza 14, da mesma sub-directoria, destinada ao serviço de montepio civil do Ministerio da Fazenda.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1926

N. 14.535 — Requerimento de Walter & Comp., pedindo pagamento de libras 2.830-0-0 de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brasil. — Em face do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1926

N. 27.596 — Requerimento de Placido de Carvalho, pedindo pagamento de réis 65:984\$078, por "Movimento de Fundos" com a Delegacia Fiscal no Ceará. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Dia 15

N. 22.720 — Requerimento da Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, pedindo entrega do saldo de 500\$000. — Venha por intermedio do Ministerio da Agricultura.

N. 29.716 — Requerimento do Julio Augusto Pinheiro, pedindo levantamento do deposito de 200\$000. — Satisfaca a exigencia.

Dia 16

N. 29.981 — Officio n. 185, de 9 do julho de 1926, da E. de F. Therezopolis, requisitando restituição da caução de 1:000\$ a O. Wachneidt & Comp. — Sellem os interessados o conhecimento.

N. 29.689 — Officio n. 184, de 8 do julho de 1926, da mesma estrada, fazendo, igual requisição. — Idem.

Dia 17

N. 27.964 — Aviso n. 1.510, de 23, de junho de 1926, do Ministerio da Viação, requisitando restituição a Villas, Boas & Comp., da caução de 1:000\$000. — Idem.

Dia 20

N. 28.378 — Requerimento de Francisco Palmier, pedindo levantamento de 250\$000. — Satisfaca a exigencia.

N. 29.166 — Requerimento de J. R. Rodrigues, pedindo levantamento de réis 100\$000. — Sellem o conhecimento.

Dia 21

N. 16.154 — Requerimento da All America Cables, Inc., pedindo levantamento de 500\$000. — Satisfaca a exigencia.

N. 29.539 — Requerimento da Companhia Locativa e Constructora, pedindo levantamento de 500\$000. — Sellem o conhecimento.

N. 29.571 — Requerimento de José de Andrade Teixeira, pedindo, como procurador em causa própria de Luiz Caetano Ferraz, pagamento de 4:948\$000. — Cumpra-se o despacho desta directoria, de 28 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* de 2 do corrente.

N. 30.033 — Aviso n. 2.296, de 10 de julho de 1926, do Ministerio da Justiça, pedindo restituição da caução de 300\$ a Veiga Freitas & Comp. — Seilem os interessados o conhecimento.

Dia 24

N. 29.519 — Requerimento de Mario Lacombe, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DE 26 DE JULHO DE 1926

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Rubens Antonio Macedo, pedindo aforamento do terreno lote n. 7, do Caminho de Sepetiba, Fazenda Nacional de Santa Cruz. — De accordo com o parecer, concedo o aforamento.

Pelo Sr. director geral do Thesouro:

Lucia Joaquina de Campos e outra, pedindo licença para vender o terreno lote n. 16 á rua Alegria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfeitas as exigencias do parecer, conceda-se a licença solicitada.

Pelo Sr. director:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100 — Devolvendo o processo e communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, aprovado o acto dessa delegacia, concedendo aos Srs. Angelica do Passo Neves, Maria Cecilia Neves de Oliveira e Raul de Carvalho Neves, o aforamento do terreno accrescido de marinha, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 1.085, freguezia da Boa-Vista, nesta Capital.

Recebedoria do Districto Federal

Portaria n. 430 — Em 26 de julho de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia total de 662:500\$, proveniente de 6.500.000 formulas do imposto de consumo, recebidas, por conta, da Casa da Moeda, mediante a guia n. 619, expedida a 22 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1926

Requerimentos despachados

Sem numero — Eurico Vaz. — Entregue-se ao requerente a quantia de 130\$200 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.339 — Affonso Ferreira Neves. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 2.063 — Albino Alves & Irmão. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Companhia Industrial Silveira Machado S. A. — Restitua-se o processo informando.

Sem numero — Manoel Alves Tavares. — Junte-se o processo a que allude a informação de fls. 2 v.

Sem numero — José Francisco de Mattos e outros. — Officie-se á 1ª Colletoria Federal em Nitheroy no sentido da representação.

Sem numero — Ottino & Comp. — Em face do parecer, reconsidero a 1ª parte do despacho de fls. 7 v. devendo ser mantida a inscripção anterior de que trata a informação de fls. 7 e eliminada a de contractor de obras, contra a qual se reclama.

Sem numero — M. Ferreira Dias & Comp. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer.

Preccatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 32:809\$203 a favor da Companhia Grande Manufactora de Fumos Veado. — Officie-se no sentido do parecer.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Joaquim Correia. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 166\$627, a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 440\$844 a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 163\$850, a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 98\$099, a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 200\$, a favor de Affonso Iorio. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 225\$, a favor de Jesuino Rodrigues Samarão. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$, a favor de José Ernesto da Silva. — Cumpra-se tendo em vista a informação de laudo retro.

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 3:600\$, a favor da União Federal. — Cumpra-se.

Ordens e officios despachados:

Processo n. 22.155, de 1926, da Directoria da Receita, Dr. Euclides Solon de Pontes. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando.

Autos de infracção:

N. 267, de 1926, contra J. dos Santos Guimarães & Comp. — Provada e confessada, como se acha, capitulada no auto de fls. 3, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto e imponho á firma J. dos Santos Guimarães & Comp. a multa de 600\$, minimo, do artigo 61, h, combinado com o art. 67, a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 alterado pelo art. 23 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

N. 290, de 1925, contra A. Costa & Miranda, Jayme Cid & Comp. S. Martinez

e Turano & Comp. — Tendo em vista as razões do parecer e de accordo com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 7, e imponho ás firmas Jayme Cid & Comp. e Turano & Comp., a cada uma, a multa de 600\$, minimo do artigo 61, h, combinado com o art. 67, a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno, e ás firmas A. Costa & Miranda e S. Martinez, a cada uma, a multa de 1:200\$, maximo do artigo citado, por se tratar de infractores revelis.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

N. 275, de 1926, contra J. Cunha & Pereira. — A infracção do art. 53 do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, está provada, não logrando os autuados com a defesa de fls. 5 e 6 destruir os fundamentos do auto de fl. 3.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e, de accordo com o parecer, imponho á firma J. Cunha & Pereira a multa de 600\$, minimo do art. 53 citado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

N. 494, de 1926, contra Neves Florencio & Comp. — A infracção capitulada no auto de fl. 7, está provada (folhas 3 a 6) e confessada na petição de defesa de fl. 8.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e, de accordo com o parecer, imponho á firma Neves Florencio & Comp. a multa de 3:354\$300, *ex vi* do art. 220, combinado com o paragrafo unico do art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação ainda da de recolher aos cofres publicos igual importancia correspondente ao imposto sonegado, nos termos do citado artigo n. 204.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1926

Processos despachados:

Imposto de renda:

Sem numero — Castro Araujo & Companhia. — Faça a prova exigida.

Sem numero — C. Salgado & Comp. — Intime-se.

Sem numero — Henrique C. Ortiz. — Intime-se, nos termos propostos.

Sem numero — A. Campos & Comp. — Intime-se.

Sem numero — Manoel Francisco dos Santos. — Junte-se o processo em vista do qual foi imposta a multa a que allude o peticionario.

Sem numero — Emilio Moraes & Comp. — Faça-se a intimação proposta, marcando-se prazo.

Sem numero — Otto Schutte & Filho. — A 2ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Moni & Samuel Reich. — Ouça-se a 2ª Sub-directoria.

Sme numero — Alberto & Benchôa. — Encaminhe-se á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Moraes & Comp. — Ouça-se o lançador do districto, por intermedio da 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Albuquerque & Neves. — Junte-se a representação alludida na informação.

Sem numero — A. Heyman. — Informe a 2ª Sub-directoria, ouvindo o lançador do districto.

Sem numero — Ferreira Neves & Comp. — Intime-se a firma sucessora Ferreira & Fernandes.

N. 13.941 — Paulo Fuchs — Intime-se a prestar esclarecimentos, no prazo de oito dias, de accôrdo com o art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 13.946 — J. Molinaro & Comp. — Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 13.944 — Irmãos Carvalho. — Idem.

N. 13.943 — Indalecio Ferreira. — Idem.

N. 13.936 — Heloysa Bloem. — Idem.

N. 13.933 — Luiz Sica. — Idem.

N. 13.932 — Luiz A. Pinto & Comp. — Idem.

N. 13.931 — Levi Alves & Comp. — Idem.

N. 13.929 — L. Araujo & Comp. — Idem.

N. 13.927 — Frederico Almeida. — Idem.

N. 13.928 — L. Alves & Lago. — Idem.

N. 13.949 — Constantino Heracakis & Comp. idem.

Sem numero — Araripe & Comp. — Idem.

Sem numero — Ribeiro Cirne & Comp. — Idem.

Sem numero — Nilo & Comp. — Idem.

Sem numero — Antonio Henrique Ribeiro. — Idem.

Sem numero — J. Couto. — Idem.

Sem numero — Albano Augusto Dias. — Idem.

Sem numero — Souza & Filhos. — Idem.

Sem numero — Barbosa & Mello. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 4.523 — Lopes Esteves & Comp. — Seja presente ao Sr. Dr. director.

Sem numero — Gomes & Faria. — Volte o processo á secção da renda.

Industrias e profissões:

N. 5.864 — José Pinto Guedes. — Provado o pagamento do imposto a que allude o parecer da 2ª Sub-directoria, transfira-se.

N. 4.779 — Rubim, Moysés & Accacio. — Transfira-se. Imponho a Accacio Pereira Cardoso a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.760 — Francisco Barbosa Simões. — Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 343 — Emilia Fernandes Barbosa. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 350 — Beltran & Ribeiro. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 9.468 — Joaquim Marques. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.332 — Bento Pereira Guedes. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.853 — C. Damasco. — Averbe-se a mudança.

N. 10.504 — José Nunes da Costa Tiban. — Informe a 2ª Sub-directoria si o pedido foi intentado no prazo regulamentar.

N. 10.551 — Wladimir Mesquita Santiago. — Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 10.260 — Julio Marques Nunes. — Dê-se baixa para o futuro exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 13.879 — Antonio Domingos. — Informe a 3ª Sub-directoria.

Taxa de consumo d'agua:

N. 11.858 — Gualter de Barros Pimentel. — A 2ª Sub-directoria para fazer juntar o processo a que allude o informante.

N. 10.981 — Manoel Cavada. — De accôrdo com o parecer, faça-se a transferencia.

N. 12.495 — Firmino Alves dos Santos. — Idem.

N. 1.517 — Martinho & Oliveira. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.395 — Izidoro Teichholz. — Idem.

N. 1.410 — Henry J. C. Blackman. — Idem.

N. 1.518 — Theotônio Sá. — Idem.

N. 1.528 — Pedro Celestino Telles de Menezes e filhos. — Idem.

N. 2.463 — José da Costa Vieira Caldas. — Idem.

N. 4.283 — Cesarina Amelia Cabral Nogueira da Gama. — Provado o pagamento da taxa de penna d'agua do corrente exercicio, faça-se a transferencia.

N. 9.962 — Alfredo Jabor. — Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 1.052 — Rosalina Mendes Guimarães. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Notificações:

N. 122 — Camões Netto & Comp. — Em vista da informação da 2ª Sub-directoria e parecer da 3ª, mantenho o despacho de 29 de abril de 1925.

Officios despachados:

N. 436, da Escola Polytechnica (Carmen Velasco Portinho). — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 207, da Alfandega de Victoria (Adolpho & Comp.). — Idem.

N. 208, da Alfandega de Victoria (Cruzzeiro & Comp.). — Idem.

N. 282, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de São Paulo (I. Peres & Irmãos). — Idem.

N. 118, da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte (S. Antonini & Comp.). — Idem.

N. 423, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de São Paulo (Pinnotti Gamba). — Idem.

N. 428, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de São Paulo (Dimitri Schoueri & Filhos). — Idem.

N. 282, da Alfandega do Ceará (Antonio Russo Italiano). — Idem.

N. 281, da Alfandega do Ceará (E. Bezerra & Silva). — Idem.

N. 306, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital de São Paulo (B. Fanga). — Idem.

N. 216, da Collectoria de Rendas Federaes de Manhuassu. — Idem.

N. 101-A, da Collectoria Federal de Dores do Indayá (Teixeira, Rocha & Comp.). — Idem.

N. 242, da Collectoria Federal de Thezopolis (Thomaz de Aquino Dias). — Idem.

N. 140, da Collectoria Federal de Itaborahy. — Idem.

N. 290, da Caixa de Emprestimos Montepio G. S. dos Servidores do Estado (Guilherme Bastos Villares). — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 33, da Delegacia Geral do Thesouro Nacional em Pernambuco (Luiz Felipe Carneiro de Lacerda). — Idem.

N. 773, da Directoria de Contabilidade (Secretaria da Justiça e Negocios Interiores) — Abrate Attilio. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.791, da Imprensa Nacional. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.792, da Imprensa Nacional. — Idem.

N. 1.793, da Imprensa Nacional. — Idem.

Imposto de sello:

N. 8.563 A — José Augusto Ferreira Duarte. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto em apreço a multa de 40\$, minimo da lei.

N. 8.617 A — Carriço, Arruda & Comp. — Idem.

Requerimentos:

Alfredo Pires Bittencourt. — Faça-se a averbação, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

Sem numero — João Zacharias Ferreira da Costa — Averbe-se, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

Certidões:

N. 10.827 — Miguel Paes do Amaral Pimenta. — Mostre-se habilitado a requerer pelo proprietario do immovel.

Sem numero — Alfredo Pires Bittencourt. — Certifique-se.

Sem numero — João Zacharias Ferreira da Costa. — Idem.

Autos de infracção:

Imposto de consumo:

N. 6, de 1926, contra Honorio da Silva Bastos & Comp. — Tendo em vista as razões do parecer e de accôrdo com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma Honorio da Silva Bastos & Comp. a multa de 400\$, ex-vi do art. 81, combinado com o art. 221, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, salvo o direito de recurso que póde ser interposto, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229, do citado decreto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 26 de julho de 1926

Requerimentos despachados:

J. Nogueira Dias, pedindo cancelamento de seu nome como contribuinte, por ter vendido o estabelecimento. —

Indeferido. O requerente é contribuinte do imposto de renda no exercício de 1926.

Ferreira Coelho & Comp. e José Martins Vianna & Comp., apresentando balanço. — Façam declaração de rendimentos em formula propria.

Lafayette, Siqueira & Comp. — Complete o selo dos documentos apresentados.

Augusto Vimeney. — Complete o selo do documento apresentado, e prove que é procurador de Camillo Vimeney.

Barros, Garcia & Comp., comunicando haverem liquidado a sua filial á rua General Camara. — Ao cadastro.

A. J. Ferreira, comunicando inicio do negocio. — Ao cadastro.

Pacheco e Andrade, communicando serem responsaveis pelo activo e passivo da firma Benigno Lopes y Fernandes. — Ao cadastro.

Officios expedidos:

— Sr. director da Receita Publica:

N. 744 — Devolvendo, devidamente informado, o processo referente á firma G. Johnston & Comp.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 745 — Remettendo, para pagamento do imposto de renda, no corrente exercicio, os talões ns. 525, referente á Ercole Martinelli, residente á rua João Alfredo n. 61, 526, Eugenio Rosa Xavier Sá e Gama, rua General Caldwell, n. 223 e 527, João Francisco de Castro, rua S. Luiz Gonzaga n. 466.

N. 746 — Remettendo, para pagamento do imposto de renda, no corrente exercicio, o talão n. 37, de Trajano Ferraz Moreira, rua Uruguay n. 93.

N. 747 — Remettendo, para pagamento do imposto de renda, no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 3.089, Joaquim Rodrigues de Souza Junior, Estrada da Freguezia n. 900, 22\$700.

N. 3.090, Mario de Moraes Tiban, Estrada Paranapan, 8\$600.

N. 3.091, Eurico de Sá Pereira, rua do Ouvidor n. 71, 8\$500.

N. 3.092, Luciano Marques Travasso, rua Barão de Itapagipe n. 410, 94\$000.

N. 3.093, José Garcia Jove, rua da Alfandega n. 108, 1º andar, 44\$500.

N. 3.094, Maria Noemia da Rocha Nobrega, rua S. Christovão n. 562, 12\$500.

N. 3.095, Manoel Lourenço, Largo do Rosario n. 18, 53\$400.

N. 3.096, Simões Feliciano da Rocha & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 64, 48\$000.

N. 3.097, Miguel de Andrade e Silva, rua Miguel Fernandes n. 10, 2\$900.

N. 3.098, Augusto Pedro Vieira, rua Marquez de Abrantes n. 31, 26\$900.

N. 3.099, Benjamin Constant Villanova, rua S. Francisco Xavier n. 907, 10\$000.

N. 3.100, Telemaco Gaspar da Silva, rua José Hygino n. 57, 18\$800.

N. 3.101, Antonio Lima Torres, rua Tenente Costa n. 28, \$500.

N. 3.102, Manoel Lima Torres, rua Tenente Costa n. 28, 7\$100.

N. 3.103, Alvaro Teixeira dos Santos, Embassahy, rua Pereira Nunes n. 204, 1\$100.

N. 3.104, João Tavares Iracuna, rua Souza Franco n. 153, 34\$400.

N. 3.105, Victorino Evangelista da Silva, rua Itapagipe n. 59, 14\$500.

N. 3.106, Luiz Gonzaga Amorim do Valle, rua Natal n. 41, 24\$200.

N. 3.107, Joseph George Roesch, rua Aprazivel n. 43, 39\$700.

N. 3.108, Belisario Fernandes da Silva Tavora, rua Buenos Aires n. 503, 5\$800.

N. 3.109, Maciel Rodrigues Veiga, rua José Hygino n. 115, 223\$700.

N. 3.110, Alberto Masson Jacques, rua Luiz Guimarães n. 75, 10\$000.

N. 3.111, Julio Mirabeau Azevedo Soares, rua Senador Alencar n. 58, reis 42\$300.

N. 3.112, Carlos Martins Corrêa, rua Humaytá n. 233, 10\$000.

N. 3.113, Eugenio Augusto Terral, rua Carolina Machado n. 1.034, 8\$300.

N. 3.114, Oscar Wagner, rua Uruguayana n. 224, 1\$800.

N. 3.115, Joaquim Candido Soares Meirelles, rua da Estrella n. 66, 30\$030.

Total, 823\$830.

Telegrammas expedidos:

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 176 — Sobre imposto pago pelos funcionarios do Telegrapho.

— Sr. collector federal de Santa Luzia do Carangola:

N. 177 — Respondendo ao seu de 19 do corrente.

— Sr. collector federal de S. Fidelis:

N. 178 — Respondendo ao seu de 16 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 179 — Respondendo consulta feita em seu telegramma de 21 do corrente.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pedidos de esclarecimentos:

Alfredo Nardini.

Caderunto & Cavalier.

J. C. Giraldes.

Jayme Balndy.

José Strano.

Molina & Frunhl.

Napoleão Paini.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de julho de 1926

Officios:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 943 — Accusando o recebimento dos officios ns. 117, 118 e 119, de 8 do corrente.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Pará:

N. 944 — Comunicando que o director geral do Thesouro Nacional deu sciencia a esta inspectoria haver o Ministerio da Viacao e Obras Publicas autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo fiscal, naquella Estado, Luiz Barreiros.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 945 — Remettendo cópia do officio n. 915, de 17 do corrente, desta inspectoria geral á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil como representação do servente Euclydes Francisco dos Santos sobre a mesma, solicitando providencias no caso.

Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Publicos, em 23 de julho de 1926, no processo de reclamação dos Srs. Silvino Rios, Manoel da Silva Barbosa Junior e Alexandrino Baptista Nepomuceno. — Ao fiscal Dr. Fernando Graça para intimar o Banco dos Funcionarios Publicos a juntar as certidões a que se refere nas defesas retro, uma vez que o allegado nos mesmos está em desaccôrdo com o que informa a S. Central da Imprensa Nacional, nos requerimentos de Silvino Rios, Manoel da Silva Barbosa Junior.

Associação Beneficente do Pessal Artistico da Marinha, em 20 de julho de 1926 — A. Junte a requerente prova de que está registrada no cartorio competente.

Mario Gonzaga Xavier, em 7 de julho de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Ruy Bandedeira para intimar o Banco do Credito Geral a fornecer a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Manoel da Costa Martins da Gama Villas Boas, em 9 de julho de 1926. — Autuado, com os documentos, ao fiscal Dr. Pedro de Assis Rocha para intimar o Credito Popular a apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Oscar Pereira dos Santos, em 7 de julho de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Pedro de Assis Rocha para intimar o Credito Popular a apresentar a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Alonso de Oliveira, em 8 de julho de 1926. — Ao fiscal Dr. Pedro de Assis Rocha para intimar o Credito Popular a apresentar a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Aldo Klaes, em 8 de julho de 1926. — A. Ao fiscal Dr. Ricardo Xavier da Silveira para intimar a Cooperativa Economica a fornecer a conta do reclamante no prazo de 15 dias.

Octavio Freitag, em 23 de junho de 1926. — Idem. idem.

Mathias Pereira, em 19 de julho de 1926. — Idem. idem ao Dr. Ruy Bandedeira, idem.

Benjamin José da Rocha, em 10 de julho de 1926. — A. ao fiscal Dr. Ricardo Xavier da Silveira para intimar a Associação Beneficente dos Servidores do Estado, idem. idem.

C. M. F. de Souza, em 12 de julho de 1926. — J. Como requer. mediante recibo, ficando certidão no processo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circumscrição — Recife:

N. 328 — Declarando, para os devidos fins, que a Alliance Assurance Company, Limited, communicou a esta inspectoria ter substituido seu agente na Parahyba do Norte. Sr. Julius von Sohs-ten, pela firma S. A. Wharton - Pe-droza.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 113 — Solicitando submeter á consideração do Sr. ministro, o processo n. 46-M, de 1926, da Companhia de Seguros "A Mundial"

Requerimentos despachados

N. 7-A, de 1926, Alliance Assurance Company, Limited, communicando a substituição do Sr. Julius von Shostén, seu agente na Parahyba do Norte, pela firma S. A. Wharton Pedroza. — Registrado, communique-se e archive-se.

N. 31-B, de 1926, Benedicto Conceição, consultando si uma sociedade anonyma para exercer a corretagem de seguros em geral, depende, para sua constituição, da autorização a que se refere o § 1º do artigo 20 do Código Civil. — Sellos com revalidação.

N. 238-A, de 1926, Assicurazioni Generali, requerendo o archivamento de procuração passada ao Dr. Benoni da Veiga, como seu advogado. — Archive-se.

N. 220-A, de 1926, Companhia Nacional de Seguros "Alliança de Minas Geraes", communicando ter nomeado os Srs. R. Barros & Irmão seus agentes nesta capital e no Estado do Rio, em substituição do Sr. José Saturnino da Cunha. — Registrado, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1926

Antonio Ferreira da Costa Novaes, Alfredo Francisco Col lomb, Octacilio Justo, Laurentino Oliveira Azambuja e Benicia da Silva Tavares. — Sim, em termos.

Abelardo Silva e outros. — Sim.

Dagoberto Mesquita. — Sim, de accordo com a informação.

Feliciano Bernardo dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram nomeados:

O auxiliar de escripta da Directoria de Navegação Alberto Mussomégi para exercer o cargo de escrevente civil da mesma directoria;

O escrevente interino da Directoria de Navegação Abelardo Carlos da Silva, para exercer effectivamente o alludido cargo;

O escrevente civil da Directoria de Navegação José de Castro Quinteiro, para exercer o cargo de archivista da mesma directoria;

O escrevente da Directoria de Navegação Odilon Teixeira, para exercer o cargo de auxiliar de escripta da mesma directoria.

— Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao segundo pharoleiro do pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, Gabriel Gurriti Pessoa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 24 de julho de 1926

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.134 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarios providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito na importancia total de 560:905\$, de que necessita a flotilha do Amazonas, para attender ás despesas decorrentes das seguintes verbas do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1926: 16 «Officiaes» consignação «Pessoal», sub-consignação n. 4 «Corpo de engenheiros machinistas», 13:400\$; sub-consignação n. 5 «Corpo de commissarios», 13:860\$; sub-consignação «Machinistas», 15:600\$; sub-consignação n. 9 «Para pagamento de gratificações de machinas», 12:000\$; 17 «Pessoal do serviço subalterno da Armada», consignação «Pessoal», sub-consignação n. 1 «Corpo de sub-officiaes», 13:120\$; sub-consignação n. 2 «Inferiores marinhellos», 128:000\$; diversas quotas sub-consignação n. 4 «Para pagamento de todas as gratificações regulamentares, etc.», 120:000\$; sub-consignação n. 6 «Para pagamento da taifa», 20:000\$; 22 «Munições de bocca», consignação «Material — De consumo», sub-consignação n. 1 «Para compras de generos alimenticios, etc.», 160:925\$, e 27 «Combustivel e munições de guerra», consignação «Material — De consumo», sub-consignação n. 1 «Para compra de lenha, etc.», 64:000\$000.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foram feitas as respectivas annullações nas verbas 16 «Officiaes», consignação «Pessoal», sub-consignações ns. 4, 5, 7 e 9; 17 «Pessoal do serviço subalterno da Armada», consignação «Pessoal» sub-consignações 1, 2, 4 e 6 e 22 «Munições de bocca», consignação «Material», sub-consignação n. 1.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.149 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima alludido, communicando haver sido negado o pagamento da importancia de 170\$800, por exercicios findos, a que se julga com direito o operario de 2ª classe da officina de torneiros do Arsenal de Marinha desta capital, Florindo Magdaleno, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1920, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

2. Tendo em vista a petição do operario interessado, solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o referido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente, do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

N. 3.150 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima referido communicando haver sido negado pagamento da importancia de 2:052\$400, por exercicios findos, a que se julga com direito o operario de 3ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta

capital, Adolpho Francisco do Valle, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber no periodo de agosto de 1916 a dezembro de 1920, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

2. Tendo em vista a petição do operario interessado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o alludido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente, do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

N. 3.151 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima referido, communicando ter sido negado o pagamento da importancia de 1:008\$, por exercicios findos a que se julga com direito o operario de 2ª classe da officina de ferreiros do Arsenal de Marinha desta capital, Alvaro Ferreira Cappello, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber no periodo de abril de 1919 a dezembro de 1920, conforme consta do processo a este annexo.

2. Tendo em vista a petição do operario interessado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o alludido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente, do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

N. 3.152 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima alludido, communicando ter sido negado pagamento da importancia de 614\$600, por exercicios findos, a que se julga com direito o operario de 3ª classe da officina de torneiros de machinas do Arsenal de Marinha desta capital, José do Nascimento, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber no periodo de janeiro de 1920 a dezembro de 1921 conforme consta do processo a este annexo.

2. Tendo em vista o requerimento do operario interessado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o referido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente, do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

N. 3.153 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima alludido, communicando haver sido negado o pagamento da importancia de 128\$800, por exercicios findos, a que se julga com direito o operario de 3ª classe da officina de limadores, do Arsenal de Marinha desta capital, Celso Affonso da Silveira, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber no periodo de outubro a dezembro de 1920, conforme consta do processo a este annexo.

2. Tendo em vista a petição do operario interessado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o alludido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente, do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

N. 3.154 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima referido, communicando haver sido negado pagamento da importancia de 3:873\$800 por exercicios findos, a que se julga com direito o operario de 3ª classe da officina de torneiros da Directoria de Machinas do

Arsenal de Marinha desta capital, Provasio Ferreira Maghelli, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber no período de 1913 a dezembro de 1920, conforme consta do processo que a este acompanha.

2. Tendo em vista a petição do operário interessado, solicito de V. Ex. providências no sentido de ser reconhecido o acto que negou o alludido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente, do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

N. 3.155 — 1. Este ministerio recebeu o aviso mencionado, comunicando ter sido negado o pagamento da importância de 2:316\$, por exercicios findos, a que se julga com direito o operario de 1ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha desta capital, Luiz Rodrigues da Silva, proveniente da gratificação adicional que deixou de receber no período de junho de 1917 a dezembro de 1920, conforme o processo a este annexo.

2. Tendo em vista o requerimento do operario interessado, solicito de V. Ex. providências no sentido de ser reconhecido o acto que negou o referido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente, do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.141 — 1. Declaro-vos que, de accordo com o decreto n. 16.684, de 26 de novembro de 1924, resolvi promover o marinheiro nacional SE 1ª classe, n. 45.104, Antonio de Oliveira Cortes.

N. 3.144 — 1. Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a baixa de praça do marinheiro nacional de 1ª classe, SEN. 1.580, Antonio Bimeterio Corrêa, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, em inspecção de saúde a que foi submettido.

N. 3.145 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado do regimento de fuzileiros navaes n. 77, da 1ª companhia, Manoel Baptista Junior, por conveniencia da administração.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

Circular n. 3.143 — 1. Recommendo que a concessão de quaesquer licenças de favor a funcionarios civis e militares conste dos respectivos assentamentos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.136 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, com o credito na importância total de 174:552\$, á conta das seguintes verbas do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor: 15 «Ensino naval», consignação «Pessoal», sub-consignação 8 «Escolas de Aprendizizes Marinheiros», 7208; sub-consignação n. 9 «Para attender ao pagamento dos graduados da escola», 808; 16 «Officiaes», consignação «Pessoal», sub-consignação n. 1 «Corpo

da Armada», 6:000\$; sub-consignação n. 5 «Corpo de commissarios», 3:900\$; 17 «Pessoal do serviço subalterno da Armada», consignação «Pessoal», sub-consignação n. 1 «Corpo de sub-officiaes», 5:040\$; sub-consignação n. 4 «Diversas quotas para pagamento de todas as gratificações, etc.», 3:332\$; 22 «Munições de bocca», consignação «Material — Do consumo», sub-consignação n. 1 «Para compra de generos, etc.», 150:000\$; 24 «Fardamento e instrumentos de musica», consignação «Material permanente», sub-consignação n. 1 «Para aquisição de instrumentos de musica», 800\$; «Do consumo», sub-consignação n. 2 «Para concertos de instrumentos de musica», 900\$; 27 «Combustivel e munições de guerra», consignação «Material de consumos», sub-consignação n. 1 «Para compra de lenha, etc., para a escola», 1:680\$; 28 «Obras e serviços accessorios», consignação «Material — Diversas despesas», sub-consignação n. 2 «Para attender ao pagamento de telephone, luz, etc., da escola», 2:100\$, afim de attender ás necessidades da Escola de Aprendizizes Marinheiros, do alludido Estado.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio, foram feitas as annullações nas verbas 15 «Ensino naval», consignação «Pessoal», sub-consignações 8 e 9; 16 «Officiaes» sub-consignação ns. 1 e; 17 «Pessoal do serviço subalterno da Armada», consignação «Pessoal», sub-consignação 1 e 4; 22 «Munições de bocca», consignação «Material», sub-consignação 1, o 28 «Obras e serviços accessorios», consignação «Material», sub-consignação numero 2.

N. 3.146 — 1. De conformidade com o disposto no art. 267, do Código de Contabilidade da União, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de ser feito ao capitão-tenente commissario Avelino da Silveira Vargas o adiantamento de 43:000\$, á conta da verba 10, sub-consignação n. 1 do orçamento vigente, conforme processo que a este acompanha e que solicito seja devolvido opportunamente.

N. 3.147 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 77:912\$360, á conta da verba 25 «Sobreselento e mobiliarios — Material de consumo», sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, para este ministerio, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme conta do processo que a este acompanha.

N. 3.148 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, com o credito na importância de 7:500\$, á conta da verba 28 «Obras e serviços accessorios», consignação «Material — Diversas despesas», sub-consignação n. 2 «Para pagamento da força, luz e agua, etc.», do orçamento deste ministerio, para o exercicio de 1926 afim de poder occorrer ás despesas decorrentes do fornecimento de agua, luz e força ao Centro de Aviação Naval, em Santos, durante o corrente anno.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda da Marinha foi feita a annullação da precitada quantia na verba alludida.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado o major de cavallaria Augusto de Lima Mendes, do cargo de comandante do Deposito de Remonta de Monte Bello, conforme pediu.

Requerimentos despachados

Abercio de Vasconcellos e Silva, 2º tenente comissionado, pedindo effectividade do posto e reforma. — Indeferido, visto não haver lei que ampare a sua pretensão.

Abilio Gomes Chacon, 2º sargento; Orlinda de Souza Daemon (duas petições), pedindo pagamento. — Deferido, de accordo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Alberto Machado de Souza, 1º sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido.

Antonio Athaliba Filho, 1º sargento, pedindo vantagens. — Indeferido, de accordo com as informações.

Bernardino Corrêa de Mattos Netto, capitão; Boanerges Marquesi, capitão; Boanerges Lopes de Souza, capitão; Carlos Augusto Cardoso, capitão; Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, capitão; Constantino Malnati, 2º tenente, Frederico Socrates, capitão, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Fausto Castel, pedindo restituição do documentos. Restitua-se, mediante recibo.

Francisco Alves Feitosa, 1º sargento, pedindo contagem para effeitos da reforma, dos periodos de 7 de agosto de 1904 a 23 de agosto de 1906 e de 24 de agosto de 1906 a 19 de outubro de 1914, em que serviu na Marinha. — Averbe-se para o computo em tempo opportuno.

Francisco Roberto das Neves Galvão e Ivo Mineiro, pedindo certidão. — Certifiquem-se, na forma da lei.

João Pinto de Araujo Leitão, 2º sargento, pedindo residir nas Alagoas. — Autorizo.

Laudelino Ramos, major reformado, pedindo reconsideração de despacho sobre contagem de tempo, pelo dobro. — Indeferido, em face das informações.

Luiz de França Evaristo, soldado asylo, pedindo tratar-se fóra do Asylo. — Concedo 90 dias, de accordo com o parecer do clinico do Asylo.

Manoel Lopes Vieira, musico, pedindo contagem de tempo do periodo de 18 de novembro de 1907 a 1 de fevereiro de 1917. — Averbe-se, nos termos da informação da G. I.

Rodolpho Leite de Oliveira, pedindo baixa do Exército. — Deferido, de accordo com a informação do D. G.

Pedro Monteiro de Albuquerque, amanuense de 2ª classe, pedindo pagamento. — Deferido.

Ivan Nina Vinhaes, 2º tenente comissionado, pedindo trancamento de matricula na Escola Militar. — Deferido.

André C. da Purificação, pedindo pagamento. — Indeferido.

Antonio Coelho Vieira, 2º sargento, pedindo passagens para desconto, da estação de Ouro Preto á de São Paulo. — Concedo, para desconto dentro do exercicio.

Argemiro Neves, 1º sargento, pedindo duas passagens para desconto, sendo uma de ida e volta de Ouro Preto a Juiz de Fora, e outra de ida sómente, de primeira, para a segunda daquellas estações. — Concedo, para desconto dentro do exercício.

Feliciano Praxedes Brandão, 1º sargento, pedindo passagem para desconto, do Rio a Belém. — Autoriza, para desconto dentro do exercício.

Piore Nord, operario, pedindo passagens para desconto, do Rio a São Paulo. — Concedo.

Gustavo Sartore, 2º tenente veterinario da reserva, pedindo effectividade. — Indeferido, em vista da informação do estado maior do Exército.

Jayme Araújo dos Santos, 1º tenente, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Augusto Torres Bandeira, 1º tenente, pedindo transferencia para a 3ª brigada de infantaria e permissão para aperfeiçoar conhecimentos no Instituto Veterinario de São Paulo. — Indeferido, em vista das informações.

João de Oliveira Pimenta, 2º tenente commissariado, pedindo nomeação para a quadro de officiaes pharmaceuticos do Exército. — Não pôde ser atendido.

João de Siqueira Menezes, major reformado, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663. — Como pede.

Maxima Ferreira do Pinho, pedindo pensão. — Indeferido, visto não haver lei que ampare a sua pretensão.

Murillo Coutinho Cesar da Costa, 1º tenente medico, pedindo passagem para desconto, de Ouro Preto ao Rio. — Concedo para desconto dentro do exercício.

Pedro Garcia, manipulador, pedindo inclusão no quadro de pharmaceuticos. — Aguarde oportunidade.

Silvestre Xavier de Oliveira, 2º sargento aggregado, pedindo um anno de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663. — Concedo seis mezes de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 12 de julho de 1926

Sr. ministro da Guerra:

Avisos:

N. 41 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 94, de 24 de dezembro de 1925, tenho a honra de informar a V. Ex. que o pagamento de vencimentos de que trata o incluzo processo, a que fez jus o soldado do 5º Grupo de Artilharia da Costa, Leonardo Soares, de outubro a dezembro de 1923, como fogueista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, deve ser requerido pelo mesmo soldado, por intermedio daquella estrada, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, cuja repartição foi recolhida pela referida estrada a quantia de 2:714\$250, total dos vencimentos não recebidos em tempo pelo interessado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 12 — Tenho a honra de solicitar providencias de V. Ex. afim de que o Consulado brasileiro em Werberfeld, na Allemânia, seja autorizado a fornecer factura consular á firma Walter Wessel, de Remscheid, habilitando-a a exportar para esta cidade os seguintes materiaes, consignados á firma Ribeiro Costa & Comp., e destinados aos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

5.000 metros de estopim.

5.000 espoletas communs para dynamite.

2.000 espoletas electricas para dynamite.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e distincta consideração.

Dia 15

Sr. procurador da Republica na Seção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 100 — Em resposta aos vossos officios ns. 81, de 17 de novembro do anno passado, e 92, de 8 de abril ultimo, tenho a honra de declarar-vos que posso desistir da appellação por vós interposta, por parte da União, da sentença de desapropriação das terras e aguas na região de Mambucaba, cujo processo corre pelo Juiz Seccional no Estado do Rio de Janeiro, em face das razões a que se refere o segundo paragrapho do vosso citado officio, uma vez que o accordo aceito por este ministerio, e cujas clausulas constam da petição de 25 de setembro do anno passado, apresentada pelo procurador dos proprietarios da maior parte das terras e aguas situadas na referida região, e que vos foi transmitida com o aviso n. 418, de 28 de outubro do anno passado, o no qual se acham as mesmas clausulas transcriptas, seja incorporado aos autos da referida desapropriação judicial e dos mesmos conste para todos os effectos.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.694 — Em substituição ao aviso deste ministerio n. 601, de 6 de março ultimo, que peço a V. Ex. seja considerado sem effecto, tenho a honra de solicitar que por conta da verba 19, do artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercício de 1926 por força do decreto 17.180, de 2 de janeiro ultimo, sejam feitas as distribuições constantes da tabella annexa, na importância de 2.924:816\$000.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 101 — Confirmando o meu telegrama desta data expedido nos seguintes termos: «Autorizo pagamento a The Amazon Telegraph Company Limited da importância de quatro mil duzentas e oitenta e uma libras esterlinas cinco shillings ou trinta e oito contos cincoenta e cinco mil quinhentos e cincoenta e cinco reis, ouro, da conta de subvenção do segundo trimestre do corrente anno pelo credito de 152:222\$222, ouro, distribuido essa delegacia.

Dia 19

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 13 — Junto remetto a V. Ex., por copia, o officio n. 464, de 7 de julho corrente, no qual a Inspectoria de Aguas e Esgotos comunica a este ministerio ter

transferido para a conta particular de taxas de esgotos, o predio da rua das Laranjeiras n. 151.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 103 — De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.034, de 18 de junho ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao agente de 3ª classe da 2ª Divisão dessa estrada, Manoel de Moura Souza, por ter completado 10 annos de effectivo serviço em 31 de outubro de 1912, a gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, a partir, porém, de 12 de maio de 1921, por haver incorrido em prescripção o direito relativo ao periodo anterior áquella data.

N. 103 — De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico, do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.033, de 18 de junho ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao conductor de trem da 3ª classe da 2ª Divisão desta Estrada, Raul Ferreira Marques, por ter completado 10 annos de effectivo serviço em 14 de fevereiro de 1912, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir, porém, de 24 de maio de 1921, por haver incorrido em prescripção o direito relativo ao periodo anterior áquella data.

N. 104 — De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico, do artigo 13, da lei n. 3.289, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 1.995, de 15 de junho ultimo, ficas autorizado a mandar abonar ao telegraphista de 3ª classe da 2ª Divisão dessa estrada, João da Rocha Pariz, por ter completado 10 annos de effectivo serviço em 3 de abril de 1912, a gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos, a partir, porém, de 26 de maio de 1921 por haver incorrido em prescripção o direito relativo ao periodo anterior áquella data.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Foram concedidas as seguintes licenças:

Por portarias de 23 do corrente mez:

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe da R. G. Telegraphas, José Fernandes Piccoli.

De dois mezes ao praticante da D. G. Correios, Alvaro de Macedo Soares Alves.

De dois mezes ao servente da 1ª classe da D. G. dos Correios, Arlindo Machado Rosa.

Na Central do Brasil:

De quatro mezes ao trabalhador de 2ª classe, Manoel Gargano.

De seis mezes ao trabalhador João Quirino.

De um anno ao ajudante de 1ª classe, Seraphim Durão.

De tres mezes ao escravo da Contadoria, Sylvio Henrique Oliveira.

De tres mezes á guarda de escripta, Marietta de Oliveira Guimarães.
De seis mezes ao ajudante das officinas Luiz Alves.

De um anno ao machinista do 4.º classe Joaquim Alves da Silva.

De seis mezes ao agente de 4.º classe, Jorge Frederico Nolding.

De um mez ao official de 5.º classe, Hernani Halfeld de Castro.

De seis mezes ao foguista Francisco Olivette.

De um mez ao graxeiro Fernandes Alves.

De seis mezes ao official operario do 4.º classe, Evaristo Gonçalves da Luz.

De dois mezes ao graxeiro Arthur da Costa Aranha Filho.

De tres mezes ao conferente Antonio Ferreira Salles Junior.

De um mez ao aprendiz das officinas, Antonio Gonçalves.

— Por portarias de 24 do corrente mez :

De tres mezes ao 3.º escripturario da E. F. Central do Piahy, Ary Gonçalves Palhano.

De tres mezes ao diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Manoel José.

De seis mezes ao fiscal de estatística da I. Federal de Portos, Rios e Canaes, Francisco Firmo Cavalcanti Moura.

De seis mezes ao jornalista da Fiscalização do Porto do Recife, Armando Clementino de Moraes Galvão.

De um mez e dez dias ao auxiliar de 1.º classe da I. de Aguas e Esgotos, Horacio Porto.

De tres mezes á ajudante da agencia do Correio de Realengo, Zulmira Dias Pereira.

De tres mezes ao chefe de trem do 2.º classe da E. Ferro de Sobral, Francisco Fontenelle.

Na Noroeste do Brasil:

De seis mezes á dactylographia da secretaria, Marietta Alves Peres.

De tres mezes ao desenhista, Alberto de Oliveira.

De dois mezes ao auxiliar de escripta Victor Miguel Corrêa.

De tres mezes ao engenheiro ajudante, Luiz Napoleão do Amaral.

Na Central do Brasil:

De cinco mezes ao escrevente da Contadoria, Omar da Camara Oliveira Reis.

De um anno ao feitor de 3.º classe Moysés dos Santos.

De tres mezes ao praticante da conferente, Diomar Baptista Guimarães.

De cinco mezes ao auxiliar de escripta, Carlos de Castro Cabral.

De um mez ao trabalhador Antonio Leandro.

Na Repartição dos Telegraphos:

De tres mezes ao guarda fio diarista José Ribeiro dos Santos.

De tres mezes ao telegraphista diarista Lincoln Pereira Fontenelle.

De seis mezes ao telegraphista de 1.º classe João dos Santos Machado.

De seis mezes ao guarda fio de 2.º classe João Elias de Souza.

De tres mezes ao guarda fio de 1.º classe José Gonçalves Souto.

De tres mezes ao telegraphista de 4.º classe José Augusto de Queiroz.

De dois mezes ao 4.º escripturario João Soares de Sá.

De seis mezes ao telegraphista de 3.º classe Cicero Vieira de Mello.

Na Oeste de Minas:

De dois mezes ao foguista de 2.º classe Aristides Fernandes.

De 12 dias ao auxiliar de escripta de 2.º classe Antonio Ribeiro de Souza.

De um mez ao official de ferreiro Custodio Soares.

De dois mezes ao estafeta do 2.º classe Calixto Gonçalves.

De um mez ao machinista de 2.º classe Francisco Sá:

De dois mezes ao guarda-freios José Simão.

De tres mezes ao trabalhador José Gomes.

De um mez ao ajudante do pedreiro Manoel Sant'Anna.

De dois mezes ao trabalhador Antonio de Sá Junior.

De tres mezes ao auxiliar mensalista Ary de Almeida Brum.

De seis mezes ao pedreiro de 1.º classe Benedicto Baptista.

De seis mezes ao feitor de turma João Cassimiro.

De um mez ao ajudante do ferreiro de 1.º classe João Gomes da Costa.

Requerimentos despachados

Durval Gomes Barbosa, diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis mezes de licença para seu tratamento, na forma da lei. — Indeferido.

João Figueira de Freitas, carteiro de 1.º classe dos Correios de S. Paulo, e Miguel de Araujo, telegraphista de 4.º classe; Francisco Roberto Neves Galvão fiel de trem de 1.º classe; Francisco Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2.º classe, e Urbano Rodrigues Pereira, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 23 do corrente mez. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1926

Avisos:

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 17 — Attendendo ao que requereu o conductor de trem de 3.º classe, da 2.ª divisão dessa estrada, Luiz Pety Marinho Falcão, e de accordo com o que in-

formastes em o officio n. 2.370, de 16 do corrente mez, declaro, para os fins convenientes, que ficas autorizado a mandar averbar na fé de officio do referido funcionario, como simples assentamento, o tempo de serviço pelo mesmo prestado ao Exército Nacional, no periodo de 29 de março de 1901 a 1 de agosto de 1905, como consta da certidão que ora vos devolve.

— Sr. 1.º secretario do Conselho Municipal:

N. 52 — Respondendo ao officio numero 32, de 14 de junho ultimo, com o qual V. Ex. encaminha a este ministerio a indicação, approvada por esse conselho, solicitando providencias no sentido de ser concertado o encanamento conductor de agua da rua Visconde de Santa Isabel, tenho a honra de declarar que, nesta data, foi a Inspectoria de Aguas e Esgotos autorizada a satisfazer a solicitação constante daquela indicação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1926

Officios:

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Conselho Municipal no officio n. 32, de 14 de junho ultimo, e que informastes no de numero 486, de 10 do corrente mez, autoriza essa inspectoria a providenciar no sentido de ser reparado o cano conductor da rua Visconde de Santa Isabel.

N. 32 — Em solução ao requerimento da "Manãos Harbour, Limited", datado de 23 de fevereiro ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 4.109, de junho proximo findo, pedindo providencias para que seja sustada a revalidação ou concessão de aforamento de terrenos engravados nas obras do porto de Manãos, communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que nada ha a deferir.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 75 — Com referencia ao vosso officio n. 3, de 5 de maio ultimo, de ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem remetidas, com urgencia, a esta secretaria de Estado, as duas plantas a que se refere o parecer do Sr. consultor dessa delegacia fiscal, cuja cópia acompanhou o vosso citado officio, relativo ao aforamento pretendido pelo desembargador José Moreira da Rocha.

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 81 — Com referencia ao vosso officio n. 2.367, de 16 de julho corrente, remetendo a relação dos funcionarios dessa estrada que se acham afastados dos seus cargos, recommenda o Sr. ministro a essa directoria que informe, opportunamente, a este ministerio, quaes os funcionarios que tiverem reassumido os seus cargos, quaes os que não o tenham feito.

N. 82 — Attendendo a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, recommenda S. Ex., o Sr. ministro as vossas providencias no sentido de ter prompta solução o processo judicial de desapropriação de um terreno situado no kilometro 28 da Linha Auxiliar e de propriedade do Dr. Octavio Ribeiro de Faria Braga.

Os documentos relativos a essa desapropriação foram remetidos á Procuradoria Geral da Republica com o aviso deste ministerio. n. 214, de 13 de novembro do anno findo.

Essa directoria se dignará informar-me em que phase se encontra o processo em apreço.

N. 83 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommenda-vos o Sr. ministro sejam expedidas com urgencia as necessarias ordens no sentido de ser posta em pratica nessa estrada a medida determinada na portaria daquelle ministerio, cuja cópia vos transmitti com officio-circular n. 5, de 8 de junho ultimo prohibindo o livre transito inter-estadual, das partes vivas de cannas de

assucar, salvo as que vierem acompanhadas de attestado sanitario.

Requerimentos despachados

Alvaro Lessa, engenheiro residente da E. F. Central do Brasil. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente deste ministerio, afim de receber os documentos cuja devolução solicitou.

João Alves de Miranda, pedindo permissão para concertar uma casa de sua propriedade situada em terrenos da Estrada de Ferro de Sobral. — Indeferido.

Moradores em Campo Largo, no Estado do Paraná, pedindo seja feita uma estação, com armazem para cargas, na E. F. Paraná. — Deixa de ser tomado em consideração, por não estar sellado o requerimento transcripto na publicação.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Compareça, por seu representante, á 3ª Secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 17.384, de 20 de julho de 1926 que autoriza a substituição dos trilhos da E. F. D. Thereza Christina e approva o respectivo orçamento.

Directoria Geral dos Correios

RECTIFICAÇÃO

Antonio de Siqueira Cavalcanti demittido, por abandono de emprego, do logar de amanuense da Directoria Geral por portaria de 24 do corrente, o foi como incurso no art. 505, n. 8, do Regulamento Postal, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 25 deste mez.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no paragrapho 12º, do art. 11º, do regulamento baixado com o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu a Rede de Viação Sul Mineira, resolve approvar os horarios que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª Divisão, para os trens de passageiros.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926.
— Caetano Lopes, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — LINHA TRONCO

Horario

Estações	P-1		R-1		P-3		M-1	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Cruzeiro.....	—	5.10	—	11.50	—	13.50	—	—
Rufino de Almeida.....	5.20	5.22	11.59	12.01	14.01	14.05	—	—
Perequê.....	5.51	5.56	12.27	12.30	14.37	14.42	—	—
Tunnel.....	6.24	6.27	—	12.54	15.07	15.09	—	—
Kil. 30.800.....	—	6.39	13.05	13.07	—	15.20	—	—
Passa Q atro.....	6.47	6.52	13.14	13.18	15.28	15.33	—	—
Itanhadú.....	7.14	7.17	—	13.39	15.54	15.57	—	—
Bom Retiro.....	7.30	7.32	—	13.51	16.03	16.11	—	—
Pouso Alto.....	7.42	7.44	—	14.03	16.22	16.24	—	—
Carmo.....	8.03	8.11	—	14.28	16.43	16.50	—	—
São Lourenço.....	8.22	8.16	14.38	14.42	17.00	17.04	—	—
Soledade.....	8.45	9.00	14.59	15.07	17.15	17.33	—	—
Freitas.....	9.30	9.37	15.35	—	18.10	18.17	—	—
Raul Soares.....	9.56	9.53	—	—	—	18.37	—	—
Conceição R. Verde.....	10.17	10.23	—	—	18.57	18.59	—	—
São Thomé.....	10.50	10.52	—	—	19.25	19.27	—	—
Cotta.....	11.25	11.27	—	—	20.00	20.02	—	—
Tres Corações.....	11.52	12.04	—	—	20.23	20.33	—	4.40
Flora.....	12.32	12.37	—	—	21.04	21.05	5.10	5.15
Kil. 198.....	—	13.05	—	—	21.31	21.34	—	5.46
Varginha.....	13.22	13.32	—	—	21.50	—	6.03	6.10
Kil. 217.....	—	13.53	—	—	—	—	—	6.38
Baptista de Mello.....	14.20	14.30	—	—	—	—	7.00	7.12
Nogueira.....	14.43	14.45	—	—	—	—	7.26	7.28
Espera.....	15.02	15.04	—	—	—	—	7.43	7.45
Pontalete.....	15.25	15.27	—	—	—	—	8.03	8.10
Josino de Brito.....	16.05	16.15	—	—	—	—	8.47	8.51
Faria.....	16.27	16.29	—	—	—	—	9.03	9.05
Garças Lopes.....	17.03	17.15	—	—	—	—	9.39	9.50
Harmonia.....	17.38	17.40	—	—	—	—	10.16	10.19
Areado.....	18.09	18.15	—	—	—	—	10.49	11.10
Movimento.....	18.33	18.45	—	—	—	—	11.30	11.45
Eng. Trompowsky.....	19.16	19.18	—	—	—	—	12.18	12.22
Tuyuty.....	19.45	—	—	—	—	—	12.50	—

Estações	P 2		R 2		P 4		M 2	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Tuyuty	—	5.05	—	—	—	—	—	13.50
Engenheiro Trompowsky	5.33	5.35	—	—	—	—	14.18	14.20
Movimento	6.03	6.22	—	—	—	—	14.54	15.05
Areado	6.41	6.47	—	—	—	—	15.25	15.34
Harmonia	7.18	7.20	—	—	—	—	16.05	16.14
Gaspar Lopes	7.45	7.57	—	—	—	—	16.42	17.05
Fama	8.30	8.32	—	—	—	—	17.40	18.00
Josino de Brito	8.45	8.55	—	—	—	—	18.13	18.17
Pontalete	9.34	9.36	—	—	—	—	18.55	19.01
Espera	9.58	10.00	—	—	—	—	19.23	19.29
Nozueira	10.16	10.18	—	—	—	—	19.45	19.50
Baptista de Mello	10.33	10.45	—	—	—	—	20.02	20.09
Kilom. 217	—	11.10	—	—	—	—	—	20.33
Varginha	11.40	11.50	—	—	—	4.30	21.02	21.12
Kilom. 193	—	12.05	—	—	—	4.45	21.27	21.33
Flóra	12.36	12.38	—	—	5.13	5.15	21.59	22.01
Tres Corações	13.05	13.15	—	—	5.42	5.52	22.30	—
Cotta	13.40	13.42	—	—	6.17	6.19	—	—
S. Thomé	14.15	14.17	—	—	6.50	6.52	—	—
Conceição R. Verde	14.45	14.55	—	—	7.17	7.22	—	—
Raúl Soares	15.15	15.16	—	—	—	7.40	—	—
Freitas	15.37	15.48	—	10.35	7.57	8.04	—	—
Soledade	16.18	16.33	11.04	11.11	8.35	8.46	—	—
S. Lourenço	16.55	17.00	11.29	11.31	9.05	9.09	—	—
Carmo	17.11	17.13	—	11.42	9.20	9.22	—	—
Pouso Alto	17.39	17.41	—	12.06	9.46	9.48	—	—
Bom Retiro	17.52	17.54	—	12.17	9.59	10.01	—	—
Itanhandú	18.07	18.09	—	12.30	10.14	10.18	—	—
Passa Quatro	18.30	18.35	12.51	12.56	10.39	10.44	—	—
Kilom. 200	—	18.42	13.06	13.07	—	10.51	—	—
Tunnel	18.56	19.03	13.29	13.31	11.07	11.11	—	—
Perequê	19.27	19.29	—	13.41	11.32	11.34	—	—
Enfino de Almeida	19.52	19.54	14.02	14.03	11.57	12.00	—	—
Crazeiro	20.05	—	14.15	—	12.10	—	—	—

Observações

Trens R 1 e R 2—Correm somente durante as estações das agus; o R 1, às segundas, quartas e sextas e o R 2, às terças, quintas e sábados. Trens M 1 e M 2—Correm às segundas, quartas e sextas. Cruzamentos—R 1 com P 4 e P 3 com R 2, em Ruíno de Almeida; P 3 com P 2 em S. Lourenço. P 1 com P 4 em Soledade, M 1 com P 4 e P 1 com P 2 em Flóra, P 3 com M 2 no Km. 193 e P 1 com M 2 em Gaspar Lopes.

REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — LINHA SAPUCAHY

Estações	S 1		S 3		S 5	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Soledade	—	8.58	—	17.40	—	—
Silvestre Farias	9.23	9.30	18.10	18.12	—	—
Ribeiro	9.43	9.50	18.30	18.32	—	—
Christina	10.23	10.28	19.05	19.10	—	—
Maria da Fé	11.12	11.14	19.54	19.57	—	—
Pedrao	11.34	11.39	20.18	20.23	—	—
Itajubá	12.15	12.22	21.00	21.03	—	—
Piranguinho	12.46	12.50	21.32	21.38	—	—
Olegario Maciel	13.27	13.29	22.14	22.16	—	—
Rennó	13.59	14.01	22.43	22.45	—	—
Afonso Penna	14.15	14.21	23.00	—	—	5.10
Porto Sapucahy	14.43	14.45	—	—	5.34	5.37
Pouso Alegre	15.21	15.26	—	—	6.15	6.23
Kilom. 178	15.51	15.56	—	—	6.50	6.55
Borda da Matta	16.26	16.30	—	—	7.26	7.34
Kilom. 200	—	16.44	—	—	—	7.49
Francisco Sá	17.02	17.04	—	—	8.10	8.13
Ouro Fino	17.36	17.41	—	—	8.42	8.58
Canelleiras	18.14	18.24	—	—	9.34	9.45
Kilom. 247	—	18.47	—	—	—	10.03
Silviano Brandão	18.55	—	—	—	10.16	10.24
Sapucahy	—	—	—	—	10.55	—

Estações	S 2		S 4		S 6	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	C	Part.
Sapucahy.....	—	—	—	—	—	13.10
Silviano Brandão.....	—	6.20	—	—	13.45	13.50
Kilm 247.....	—	6.27	—	—	—	13.58
Canelleiras.....	6.50	7.00	—	—	14.23	14.31
Ouro Fino.....	7.34	7.40	—	—	15.06	15.13
Francisco Sá.....	8.12	8.15	—	—	15.49	15.53
Kilm. 200.....	—	8.35	—	—	—	16.13
Borda da Matta.....	8.43	8.53	—	—	16.28	16.37
Kilm. 178.....	9.27	9.32	—	—	17.09	17.14
Pouso Alegre.....	10.00	10.02	—	—	17.42	17.48
Porto Sapucahy.....	10.40	10.42	—	—	18.27	18.30
Afonso Penna.....	11.05	11.15	—	3.15	18.55	—
Rennó.....	11.30	11.37	3.29	3.31	—	—
Olegario Maciel.....	12.02	12.04	4.00	4.02	—	—
Piranguinho.....	12.47	12.47	4.38	4.47	—	—
Itajubá.....	13.10	13.17	5.07	5.15	—	—
Pedrao.....	14.00	14.05	5.55	6.00	—	—
Maria da Fé.....	14.24	14.26	6.22	6.24	—	—
Christina.....	15.03	15.05	7.03	7.10	—	—
Ribeiro.....	15.32	15.34	7.37	7.39	—	—
Silvestre Ferraz.....	15.51	15.53	7.58	8.00	—	—
Soledade.....	16.22	—	8.30	—	—	—

Observações

Cruzamentos — S 1 com S 2 em Piranguinho; S 1 com S 6 em Borda da Matia e S 5 com S 2 em Francisco Sá.

REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — RAMAL DE ALFENAS

Estações	MA 1		MA 3		MA 5		Estações	MA 2		MA 4		MA 6	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Gaspar Lopes.....	—	8.15	—	10.10	—	17.35	Cayanna.....	—	7.10	—	9.05	—	14.00
Alfenas.....	8.25	—	10.30	11.00	17.55	—	Capoeirinha.....	7.30	—	9.25	—	14.32	14.54
Capoeirinha.....	—	—	11.35	11.38	—	—	Alfenas.....	—	—	—	—	15.04	16.03
Cayanna.....	—	—	12.20	—	—	—	Gaspar Lopes.....	—	—	—	—	16.20	—

Observações

O trem MA 3 será diário, porém às terças, quintas, sabbados e domingos correrá somente entre Alfenas e Cayanna.

REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — RAMAL DE CAMPANHA

Estações	R 1		PR 1		MR 1		Estações	PR 2		R 2		MR 2	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Soledade.....	—	—	—	—	—	9.31	Campanha.....	—	4.30	—	7.20	—	11.00
Freitas.....	—	15.42	—	18.15	10.01	10.31	Cambuquira.....	5.04	5.09	7.50	8.03	11.33	11.47
Kilm. 10.....	—	16.01	—	18.35	—	10.53	Kilm. 60.....	—	5.27	—	8.26	—	12.03
Kilm. 15.....	—	16.11	—	18.45	—	11.04	Nova Baden.....	5.50	5.53	8.47	8.49	12.28	12.34
Santa Catharina.....	—	16.25	18.59	19.31	11.20	11.24	Aguas Virtuosas.....	6.05	6.14	8.59	9.03	12.48	13.03
Bias Fortes.....	—	16.48	19.23	19.26	11.53	12.10	Parada Mello.....	6.15	6.17	9.09	9.11	13.03	13.10
Parada Mello.....	17.03	17.05	19.45	19.47	12.29	12.30	Bias Fortes.....	6.33	6.41	—	9.23	13.30	13.40
Aguas Virtuosas.....	17.06	17.10	19.43	19.55	12.31	12.50	Santa Catharina.....	7.01	7.04	—	9.50	14.05	14.18
Nova Baden.....	—	17.21	20.06	20.10	13.05	13.14	Kilm. 1.....	—	7.18	—	10.03	—	14.33
Kilm. 60.....	—	17.43	—	20.33	—	14.30	Kilm. 16.....	—	7.23	—	10.12	—	14.44
Cambuquira.....	18.00	18.16	20.53	20.53	15.00	15.20	Freitas.....	7.50	—	10.30	—	15.05	16.15
Campanha.....	18.50	—	21.35	—	15.55	—	Soledade.....	—	—	—	—	16.45	—

Observações

Os trens R 1 e MR 1 correrão às segundas, quartas e sextas-feiras.
 Os trens R 2 e MR 2 correrão às terças, quintas e sabbados.
 Os trens R 1 e R 2 correrão só nente durante as estações de aguas.

REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — LINHA DA BARRA DO PIRAHY

Estações	PB — 1		MB — 1		RB — 1		PB — 3	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Soledade	—	4.40	—	9.05	—	15.10	—	17.45
Caxambu	5.25	5.35	9.50	10.10	15.55	—	18.20	18.43
Bacpendy	5.55	5.59	10.27	10.40	—	—	19.00	—
Encruzilhada	6.27	6.31	11.10	—	—	—	—	—
Angahy	7.50	7.54	—	—	—	—	—	—
Bueno Brandão	8.27	8.31	—	—	—	—	—	—
Carvalhos	9.01	9.15	—	—	—	—	—	—
Livramento	10.03	10.10	—	—	—	—	—	—
Bom Jardim	10.55	11.20	—	—	—	—	—	—
Pacá	11.45	11.47	—	—	—	—	—	—
Residência	12.07	12.11	—	—	—	—	—	—
Imbuzeiro	12.27	12.30	—	—	—	—	—	—
Santa Rita	12.55	13.04	—	—	—	—	—	—
Joaquim Mattoso	13.34	13.35	—	—	—	—	—	—
José Leite	13.52	14.00	—	—	—	—	—	—
Pedro Carlos	14.35	14.40	—	—	—	—	—	—
Conservatória	15.03	15.03	—	—	—	—	—	—
Paulo Almeida	15.27	15.32	—	—	—	—	—	—
Pandá Calogeras	16.00	16.04	—	—	—	—	—	—
Prosperidade	16.10	16.21	—	—	—	—	—	—
Passa Tres	16.55	—	—	—	—	—	—	—
MB — 3								
Passa Tres	—	—	0.40	9.15	—	19.00	—	—
Sant'Anna	—	—	—	9.55	19.25	19.35	—	—
Pirahy	—	—	10.40	10.45	20.20	20.25	—	—
Passa Tres	—	—	11.20	—	21.00	—	—	—
PB — 5								
PB — 2								
PB — 4								
PB — 6								
MB — 4								
Passa Tres	—	—	—	—	—	5.25	—	13.30
Pirahy	—	—	—	—	6.00	6.05	14.05	14.15
Sant'Anna	—	—	—	—	6.50	7.00	15.00	15.15
Barral	—	8.50	—	—	7.25	—	15.40	—
Prosperidade	9.25	9.27	—	—	—	—	—	—
Pandá Calogeras	9.49	9.51	—	—	—	—	—	—
Paulo Almeida	10.16	10.22	—	—	—	—	—	—
Conservatória	10.38	10.58	—	—	—	—	—	—
Pedro Carlos	11.24	11.26	—	—	—	—	—	—
José Leite	12.00	12.06	—	—	—	—	—	—
Joaquim Mattoso	12.19	12.21	—	—	—	—	—	—
Santa Rita	12.53	12.58	—	—	—	—	—	—
Imbuzeiro	13.27	13.33	—	—	—	—	—	—
Residência	13.55	13.57	—	—	—	—	—	—
Pacá	14.25	14.27	—	—	—	—	—	—
Bom Jardim	14.51	14.58	—	—	—	—	—	—
Livramento	15.42	15.44	—	—	—	—	—	—
Carvalhos	16.30	16.50	—	—	—	—	—	—
Bueno Brandão	17.26	17.30	—	—	—	—	—	—
Angahy	18.10	18.14	—	—	—	—	—	—
MB — 2								
Encruzilhada	19.26	19.28	—	—	—	—	—	12.45
RB — 2								
Bacpendy	19.50	19.55	—	7.15	—	—	13.15	13.25
Caxambu	20.10	20.20	—	7.40	—	10.15	13.45	14.05
Soledade	21.10	—	—	8.25	11.00	—	14.50	—

Observação — Cruzamento P B 1 com P B 2 em Santa Rita.

REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — RAMAL DE LAVRAS

Estações	ML — 1		Estações	ML — 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Tres Corações.....	—	13.40	Cervo.....	—	9.08
Carneiro de Rezende.....	14.01	14.05	Carmo da Cachoeira.....	9.40	9.44
Campo Limpo.....	14.27	14.32	Salto.....	10.05	10.09
Salto.....	15.03	15.03	Campo Limpo.....	10.41	10.45
Carmo da Cachoeira.....	15.25	15.30	Carneiro de Rezende.....	11.05	11.09
Cervo.....	16.01	—	Tres Corações.....	11.30	—

REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — RAMAL DE PARAISOPOLIS

Estações	MP — 1		Estações	MP — 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Itajubá.....	—	13.30	Paraisopolis.....	—	5.00
Piranguinho.....	13.56	14.02	Cruzvéra.....	5.37	5.40
Dias.....	14.34	14.39	Brasopolis.....	6.15	6.25
Brasopolis.....	15.14	15.24	Dias.....	6.57	7.02
Cruzvéra.....	16.03	16.06	Piranguinho.....	7.32	7.40
Paraisopolis.....	16.55	—	Itajubá.....	8.05	—

Inspectoria Federal das Estradas — Visto. — Rio, 24 de julho de 1926. — Sengès, chefe da 2ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Hilda Alves da Conceição, João Augusto de Carvalho, Guiomar Borges da Silva, Francisco Rosa Coutinho e Telesphoro Pereira das Chagas, pedindo certidão. — Certifique-se.

O Wachneldt & Comp., Teodor Wille & Comp., Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Octavio Alves de Oliveira, pedindo readmissão. — Deferido.

João Anselmo, idem idem. — Idem, á vista do parecer da 4ª divisão.

João de Oliveira Castro Vianua, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.

Mathews Costa, pedindo readmissão. — Atendido.

Luiz Francisco Nobre, idem idem. — Idem, como extranumerario.

João Henrique da Costa, idem idem. — Idem, como graxeiro extranumerario.

Waldemiro da Silva, pedindo colocação. — Idem, como graxeiro extranumerario, para servir em Cachoeira.

Antonio Barbosa, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir efeitos desta data em diante.

Antonio de Oliveira Gomes, pedindo readmissão. — Idem, como ajudante extranumerario, de accordo com a informação.

Octavio Candido Ramalho, pedindo concessão de pena d'agua. — Idem, a

titulo precario, mediante pagamento de 15% por trimestre adiantado.

Abaixo assignados, moradores no lugar denominado Arapucaia, entre Corôa Grande e Itaguaya, pedindo construção de um estribo. — Idem, á vista das informações.

Victor Luiz dos Santos, propondo fornecimento de luz. — Idem, nos termos da minuta inclusa.

S/A Companhia Brasileira de Material Ferro Viario, pedindo transferencia para o nome da requerente dos encargos assumidos nesta Estrada pela firma Assis, Pereira & Seixas, Ltd. — Autorize a transferencia.

Carlindo Dias Padilha, pedindo passe com 75 %. — Encaminhe o pedido por intermedio da Directoria Geral de Ins-tuição.

Avelino José do Nascimento, pedindo colocação. — Não ha vaga.

Romualdo de Carvalho Silva, José Feliciano de Queiroz, Annibal de Amorim Filgueiras, pedindo readmissão; Antônio de Souza Ferreira Junior, pedindo nova chamada para o concurso de praticantes; Bernardino Gonçalves Ferreira, pedindo instalação de um escriptorio nos armazens de carga desta Estrada; Cae-tana Maria de Sant'Anna, pedindo autorização para instalar um mostrador destinado a venda de doces e mais productos de confeitaria e pastellaria na gare da estação inicial; Aureliano Rocha, pedindo permissão para reabrir o varejo então instalado na plataforma da estação D. Pedro H, na parte do movimento de trens para o interior; José Pinto, Vieira, pedindo circular com ba-

gagem o trem S. U. 35; Antonio Emilio da Costa, pedindo concessão para depositar areia no pateo da estação de Belo Horizonte. — Indeferido.

A. Barros & Comp., Ltd., pedindo cancelamento de multa. — Mantenho a multa, á vista do parecer da Intendencia.

Marcelino Pereira da Costa, pedindo restituição de importancia. — Dirija-se á Secretaria das Finanças do Estado de São Paulo.

Hime & Comp., propondo fornecimento de oleo. — O material poderá ser entregue aos requerentes mediante pagamento prévio dos direitos alfandegarios.

Wilson, Sons & Comp., Ltd., pedindo entrega de mercadoria á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — A mercadoria reclamada foi entregue á Oeste de Minas em 26 de abril de 1925. — Não ha pois, quo deferir.

Luzes & Comp., pedindo restituição da importancia de 2358600. — Apresentem reclamação em impresso apropriado.

Almeida Lisboa & Comp., Ltd., apresentando proposta; Brazilio Vieira Barbosa, Coriolina Leopoldina dos Santos, Declecio de Araujo Silva, João de Oliveira Castro Vianua, pedindo pagamento; Rodrigues Francisco Wandick Silva, pedindo readmissão; Antonio José de Souza, Antonio Ignacio Ferreira, Avelino Martins Capitão, pedindo restituição de documentos; Norival Soares Tereza, pedindo readmissão. — Compareçam á Secretaria.

Compareçam á Secretaria os Srs. presidente da Empresa São Paulo e Rio e Manoel Augusto, presidente do Sport Club Estrada do Ferro.

Compareçam á Secretaria, para assinatura dos respectivos termos referentes á prestação de serviços medicos, os Drs. Agostinho Medice, Abeillard Rodrigues Pereira Filho, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira e João Victor Lamanna.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 26 do corrente mez foram admittidos para exercer na Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte os cargos de:

Adjunta de professor do curso prima io, Maria do Carmo Carvalho;

Adjunto de professor do curso de desenho, João Ricardo de Moraes, e

Contra-mestre da officina de serralheiro Celso Virginio de Oliveira.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal do Contas:

N. 2.537,1 — Solicitaram-se providencias affin de serem pagas, no Tesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 600\$, ao agronomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, chefe de secção da Estação Experimental de Goytacazes, relativa á diarias que lhe foram concedidas por serviços prestados fora da sede da mesma estação, nos periodos de 2 a 12 de maio, 1 a 7, e 20 a 25 de junho do corrente anno, á razão de reis 25\$000.

N. 2.538,1 — De 5:000\$, á Comissão Executiva do 2º Congresso Nacional de Oleos, como auxilio, para a realização de uma exposição industrial, quando se reunir o mesmo congresso, no corrente anno.

N. 2.540,1 — De 1:500\$, ao Sr. Accacio de Campos França, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, relativa á ajuda de custo, por ter sido designado para, no Estado de São Paulo, inspecionar a Escola de Aprendizizes Artifices e visitar outros estabelecimentos de ensino tecnico profissional.

N. 2.541,1 — 300\$, proveniente de diarias a que fez jus o Sr. Alexandre Granger, instructor agricola contratado deste ministerio, no mez de junho proximo findo.

N. 2.542,1 — De 750\$, proveniente de diarias a que fez jus o 3º official desta Secretaria de Estado, Jorge Modesto de Almeida, no mez de junho proximo findo, por serviços prestados fora da sede da repartição.

N. 2.541,1 — De 20:000\$, ao Lyceu do Salvador, no Estado da Bahia, como auxilio para aparelhar e custear no corrente anno, o seu Curso de Mecanica Pratica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1926

Sr. inspector da alfandega desta Capital:

Officinas:

N. 2.539,1 — Solicita providencias, no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, (2) carneiros, os engradados e o resto da forragem, consignados á Sociedade Nacional de Agricultura e pertencentes a este ministerio, conforme declaração feita no respectivo conhecimento.

— Sr. director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 2.543,1 — Declara haver o Sr. ministro, resolvido approuver a concessão da ajuda de custo de 600\$000, ao feitor desse serviço, Renato Pedrosa, pela viagem desta Capital ao Estado de Alagoas, para ahi dirigir a pratica da sementeira de eucalyptus.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1926

J. Santos & Comp., Dr. Alberto Barle de Figueiredo, David Soares & Comp., M. Batinga & Comp., Huber & Aenishanslin e B e c am Estats and Pills, Limited (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.

The Chillington Tool-Company, Limited. — Conce o o prazo. Lavre-se o termo.

Jayme Freire de Andrade. — Publique-se a descripção apresentada nesta data.

Garcin o Alves de Andrade, Lapis e Canetas Fabril, Limitada, Benedicto Leoncio da Silva (dous requerimentos), Companhia Brasileira de Productos Chimicos, Jayme Freire de Andrade, José da Silva Pereira Junior, Carl Lindstrom Aktiengesellschaft, Vital Brazil & Comp. Limitada, Instituto Brasileiro de Microbiologia, Leopold Natham, The Gathmays Corporation, Carrier Engineering Corporation, The Bradford Dyers Association, Limited, Lehn & Fink, Inc, Declecção de Souza Lima, Gonçalo do Rego Monteiro, Januario Caffaro e Aldo Arsevin. — Junte-se ao processo.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos e Luiz Annibal Falcão. — Dê-se certidão.

Companhia Brasileira de Productos Chimicos. — Apresente descripção, de accordo com o clichê.

Smith & Wesson, Inc. — Restitua-se um dos exemplares, mediante recibo.

Benedicto Leoncio da Silva. — Mantenho o despacho de 7 de maio deste anno.

Walter Husmann. — Apresente procuração e requiera a annotação da desistencia.

— Foram archivadas as marcas internacionais ns. 43.365 e 43.530, de Berna, excepto as ns. 43.372 e 43.475, recusadas porque imitam, respectivamente, as ns. 7.715, da Suecia, e 3.078, de S. Paulo, sendo acceptas em parte as ns. 43.498 e 43.506, a primeira das quaes é recusada quanto á tecidos de malha e a segunda quanto á ferramenta cor-

tañes, porque aquella imita a n. 6.176, de S. Paulo, e esta a n. 14.800 desta capital.

Foram tambem archivados os avisos de transferencia, de cancelamento e de operações diversas comprehendidas na notificação n. 140.

Pedidos de garantia de propriedade:

Adalberto Alves de Souza, para «um Taximetro-registrador com o fim de registrar o numero de metros percorridos pelos passageiros de vehiculos». — Deferido.

J. E. Carney Jr., para «um molinete destinado a facilitar o desenrolamento de fitas de aço para a arqueação de volumes». — Deferido.

Eurico de Barros, para «um novo aparelho denominado «Auto-Lux». — Deferido.

Pedido de privilegio:

Francisco Klovrsa, para «um novo carburador para qualquer motor de explosão». — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

Instituto Brasileiro de Microbiologia, da marca «Sanasmina», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Instituto Brasileiro de Microbiologia, da marca «Enterodina», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Benedicto Leoncio do Silva, da marca «Hepatonephrol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Vital Brazil & Comp., Limitada, da marca «Hormobismol», para distinguir da classe 3. — Registre-se.

Carl Lindström Aktiengesellschaft, da marca «Parlophon», para distinguir artigos das classes 8 e 9. — Registre-se.

José da Silva Pereira Junior, da marca «Alcobaco», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Garcino Alves de Andrade, da marca «O Contra Amarellão», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Lapis e Canetas Fabril, Limitada, da marca «Riachuelo», para distinguir artigos da classe 50 lettras. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em passadores para cintos», para a qual pediram privilegio J. Santos & Comp. (Deposito n. 2.656, de 24 de julho de 1926).

1º, aperfeiçoamentos em passadores para cintos, os quaes consistem em serem providos, nos ditos passadores, meios de prender-se no proprio passador a extremidade da fita ou tira de material que é fixada nelle, dispensando-se assim a necessidade de se ter de dobrar a parte extrema da dita fita ou tira sobre si mesma, ao redor de um eixo do passador e se ter de costurar ou fixar de outro modo a dita parte extrema no corpo da tira;

2º, Os meios reivindicados em 1, os quaes consistem em prolongamento dos bordos superior e inferior do passador, que são encurvados para dentro; sendo cada um desses prolongamentos provido, em um lado, de um novo prolongamento, por sua vez encurvado para dentro e destinado a proteger a extremidade da fita ou tira de material e, no outro lado, de um dente, destinado a penetrar no material da dita fita ou tira, para segurar a passagem do passador; sendo os ditos prolongamentos dos bordos superior e inferior rebatidos a martello, ou de outro modo conveniente, sobre a parte extrema da

fita ou fita de material colocada no interior do passador; tudo como aqui descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados;

3º, como artigo de manufatura, os passadores aperfeiçoados, substancialmente como aqui descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Artigo 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.274, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Santos Albuquerque & Comp., destinadas a artigos das classes 226, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33. (Deposito n. 5.435, de 22 de julho de 1926).

Consiste num rotulo quadrangular, cercado por vinhetas, tendo ao centro as palavras entre aspas «O Mathias da Saude», para distinguir fazendas e armazinhos em geral do seu commercio, comprehendidos nas classes ns. 226, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

A marca poderá variar em tipos, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro David Soares & Comp., destinada a artigos das classes 14, 15 e 41. (Deposito n. 5.486, de 24 de julho de 1926.)

Consiste nas palavras «Economia Domestica» classes 14, 15 e 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Beecham Estates and Pills, Limited, destinada a artigos da classe 3º.

(Deposito n. 5.437, de 23 de julho de 1926):

Consiste em uma etiqueta de forma oval, formada por duas linhas concentricas, vendo-se, no espaço formado por essas linhas a na parte superior a palavra característica Beecham's e na parte inferior as palavras St. Helens—Lancashire. No centro da etiqueta as palavras Patent Pills.

A marca poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir um preparado medicinal, da fabricação e commercio da depositante e incluído da classe 3º.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Beecham Estates and Pills, Limited, destinada a artigos da classe 3.

(Deposito n. 5.488, de 24 de julho de 1926):

Consiste na representação das palavras «Beecham's Pills».

A marca, que poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir um preparado medicinal para uso humano, da fabricação e commercio da depositante e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro a Beecham Estates and Pills, Limited, para artigos da classe 3.

(Deposito n. 5.489, de 24 de julho de 1926):

Consiste em uma etiqueta formada por duas linhas concentricas tendo, ao centro as palavras «St. Helens» sobre um traço e na parte superior as palavras «Beecham's Patent Pills».

A marca, que poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir um preparado medicinal para uso humano, da fabricação e commercio da depositante e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro M. Batinga & Comp., destinada a artigos da classe 37. (Deposito n. 5.490, de 24 de julho de 1926).

Consiste num triangulo equilatero no interior do qual se vê a figura de um homem moço trajando elegantemente um fato do tempo colonial teddo sobre a cabeça respectiva cartola da mesma época, sob o braço direito uma bengala, encontrando-se a figura em posição de quem está abotoando a luva esquerda com um olhar contemplativo para fóra. Por baixo desta figura lê-se a palavra «Brummel» entre aspas e em letras caracteristicas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir os artigos e o estabelecimento commercial dos proprietarios, incluídos na classe 37.

Descrição da marca para que pediram registro Huber & Aenishanslin, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 5.491, de 24 de junho de 1926.)

Consiste especialmente na palavra «Nuva», entre aspas, e acompanhada de uma gravura, dentro de uma grande «U» de traços variados na dimensão. A denominação é escripta em itálicas, sendo a primeira maiuscula, as outras, minúsculas. A gravura, junta ás palavras, representa a parte mais interessante do processo de fabrico das massas. Vemos tres pessoas, uma rapaz e duas moças, occupados á vista do publico, com serviço numa machina «Nuva» automatica, conforme explicação abaixo da palavra «Nuva»: — «Fabricação automatica e hygienica á vista do publico». Temos: abaixo desta linha de dizeres, os nomes dos fabricantes: «Huber & Aenishanslin», e na linha seguinte: «Rua Frei Caneca, 69 — Rio de Janeiro». Completam a gravura as seguintes palavras «Marcas», dentro de uma curva da letra inicial da denominação «Nuvo», e «Industria Nacional» abaixo das das aspas, tudo em tipos muito pequenos.

A marca poderá variar de tipos e cores, bem assim da dimensão, servindo para distinguir artigos da classe 41, productos da fabrica dos requerentes será reproduzida ou applicada por qualquer meio apropriado.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Chillington Tool Company, destinada a artigos da classe 12. (Deposito n. 5.492, de 24 de julho de 1926).

Consiste na representação de uma sala-mandra, acompanhada da palavra «Molch», encerrada em um oval. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: enxadas para plantação, pás e picaretas, na classe 12, da fabricação e commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Jayme Freire de Andrade, destinada a artigos da classe 50 j. (Deposito n. 5.396, de 13 de julho de 1926).

Consiste na palavra «Salomé» sendo caracterizada por um traço tendo sob este as palavras—Arte & Moda.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, porém que conservará sempre o tipo constante do cliché supra será applicada principalmente a uma publicação semanal que poderá mudar de formato á facturas, impressos, talões, memorandums, reclames, titulo de officina e escriptorio, tudo relativo a exploração da industria e commercio do requerente. Classe 50 j.

(*) Publicado de accordo com o despacho de 24 de julho de 1923.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1926

Sr. director geral de Agricultura:

Officíos:

N. 2.271 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso boletim dos serviços prestados pelos funcionarios da delegacia deste serviço e suas dependências, no Estado do Rio Grande do Norte, referente ao mez de junho proximo findo, encaminhado a esta directoria geral pelo respectivo delegado.

N. 2.272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o guarda sanitario deste serviço, Manoel Vieira de Oliveira, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 9 do corrente, em 20 do mesmo mez.

N. 2.273 — Communico-vos, para os devidos fins, que João de Oliveira Vianna, nomeado por portaria de 21 de junho passado, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistência Veterinaria no Estado do Paraná, tomou posse e entrou em exercicio em 23 do mesmo mez.

— Sr. director da Directoria da Industria e Commercio, Bello Horizonte:

N. 2.274 — Acuso recebido o vosso officio n. 5, de 24 de junho ultimo, em que consultaes sobre o preço por que pôde ser adquirido neste serviço um casal de cabras mochas e da melhor raça leiteira.

Cabe-me informar que, presentemente, os estabelecimentos de criação do Governo não possuem reprodutores caprinos para cossão a particulares e quando os possuissem, esses reprodutores só poderiam ser cedidos, em leilão, conforme instruções do Sr. ministro.

Pelo Serviço de Registro, Geral de Marcas de Animais e Registros Genealogicos foram expedidos os certificados do registro provisório das marcas arborarias usadas na marcação do gado dos seguintes criadores:

Adylles de Araujo Peixoto,
José Rodrigues Naves,
Alexandre M. Medeiros Filho,
Coronel João Gonçalves de Araujo,
Joaquim Felix Machado,
Amaro de Lima Borges,
Amaral & Nascimento,
Deusdedit Alves Palma,
Luciano Felix Machado,
Dr. Pompeu Mascarenhas de Souza,
Capitão Manoel do Carmo,
Candido José de Souza,
José Vieira de Andrade Palma,
João Antonio de Souza,
Francisco Xavier Fuscaldi,
Domingos do Prado Guimarães,
Elogonio de Carvalho,
José Antonio da Silveira Leão,
Luiz da Cunha Bastos,
Miguel Miziara,
Valeriano Antonio da Silveira Leão,
Jeremias de Arca Leão,
Paulino Coimbra Filho,
Basilio Honorio Ferreira,
Polycarpo Cardoso da Silveira,
Rogerio Rodrigues Pinto,
Miranda, Irmãos & Companhia,
Dr. João Baptista de Mello,
Pedro Vieira Fortes,
Herodoto Ruas,
Sergio Rodrigues Pessoa

Dr. Hugo Furquim Werneck.
Martins Irmãos.
A. Junqueira & Companhia.
Dr. Manoel Xavier da Cunha Montenegro.
Regino Monnerat Lutterbach.
Sociedade Herd-Book Zebu.
Mosteiro de S. Bento.
Joviano de Campos Valladares.
Hugo Chagas.
Benjamin de Paiva Bolonha.
José Oseas da Silva.
Jefferson de Faria.
Alvaro Valle.
Maria da Conceição, por seus filhos menores.
Nilo Penna.
Wladimir Teixeira Penna.
Monsenhor Dr. Luiz Mariano da Rocha.
Alvaro Dixon Alves da Silva.
Euzébio de Queiroz Mattoso.
José Galiano das Neves.
Raul Braga de Azevedo.
José Thomaz da Silva.
Jacintho Alves Portugal.
Boaventura Teixeira Leite.
Dr. Sylvio Ferreira Range.
Flavio Lemgruber.
José Francisco Meirelles.
Deolindo Ferreira de Souza.
Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce.
Jorge L. Davis.
J. Vianna & Companhia.
José Machado Borges.
Alcibiades de Freitas.
Francisco Alves Barreira.
Custodio Luiz de Souza.
Mario Leite.
João Hernandez.
Companhia Engenheiros Centrais Santa Cruz e União.
José Florenzano.
Francisco Manoel Colombo.
Irmãos Merege.
Rodolpho Gaires Jardim.
Francisco Caldas.
José Chysostomo Kehr.
Vasquez & Companhia.
Rita Moffa.
Joaquim Hypolito dos Santos.
João Ferreira Gabarra.
João Francisco Brum.
S. A. Cabañas e Estancias "La Victoria", Limitada.
José Custodio Vieira Netto.
Joaquim Coelho.
João Anastacio de Souza.
Abilio Gomes de Freitas.
Affonso Faria da Rosa.
Alexandre José d'Avila.
Alfredo Rodrigues Menna Barreto.
Alípio Saenger.
Antenor Maldonado Ritta.
Antonio Baptista de Souza.
Balthazar Guarany do Bem e Certo.
Casario Prates Chaves.
Constantino Giorgis.
Coradino Gomes Porto.
Esmeraldo Irigaray.
Fidelis Soares Leal.
Floribello José d'Avila.
Francisco Coelho Leal.
Francisco Lopes Dias.
Indalicio Antonio Severo.
Joaquim José Rodrigues.
João Bento de Moraes Souto.
João de Deus Coelho Leal.
João de Deus Macedo Casado.
João de Freitas Caminha.
João Rodrigues Lopes.
João Severino Miranda.
José de Andrade Faria.
José Gregorio Viedo.
José Maria Machado.
José Moraes Souto.
Marcirio Macedo.
Maria Macedo Casado.

Manoel Luiz Marques.
Octaviano Madruga Bittencourt.
Osorio de Freitas Caminha.
Pedro Alcantara d'Avila.
Polycarpo Candido Machado.
Ramires Oliveira & Irmãos.
Salvador Soares de Menezes.
Telmo Gonçalves.
Theodoro de Freitas Caminha.
Timotheo Nascimento Vargas.
Vicente Ferreira de Macedo.
Victor Coelho Leal.
Alvarino Mercio Xavier.
Antonio Paulo Gomes de Freitas.
Camillo Riet Machado.
Camillo Xavier.
Demetrio Candido Xavier.
Francisco Brandi.
Heleodoro Joaquim da Silva.
Irmãos Maciel & Companhia.
João Barreto Gonçalves.
Longuinho Saraiva da Fonseca.
Taurino José Corrêa.
Amarilino Corrêa da Silva.
Antonio Gomes de Freitas.
Arthur Lopes Villamil de Castro.
Benigno Moreira de Vargas.
Candido Rodrigues da Silva.
Carlos do Amaral Menna.
Constantino Martins.
Demetrio Xavier Menna Barreto.
Deodoro Corrêa da Silva.
Eileno Gonçalves.
Heitor José Martins.
Horacio Gonçalves.
Irineu Moreira Riet.
Joaquim Apparcio Gonçalves.
José Antenor Jacintho Pereira.
José Carlos Gama Filho.
Luiz Candido da Silva.
Maciel Francisco Gualarte.
Maria Candida Corrêa.
Mariana Velasques Gonçalves.
Nico Riet Martins.
Osorio José Corrêa.
Paschoal Marcello Brandi.
Sebastião Dalisio Freire.
Simeão Garcez de Oliveira.
Simplicio Garcia de Vasconcellos.
Sincero Jovial de Bórba.
Ulysses Corrêa da Silva.
Aguello Lacerda de Leon.
Cassiano de Oliveira Jardim.
Demetrio Caripunas de Quadros.
Dedato Corrêa Simões Pires.
Florindo de Lima Simões Pires.
Heleodoro Gonçalves.
Honorio da Fontoura Castilho.
Honorio Joaquim da Silva.
Hortencio da Fontoura Castilho.
Jeremias Chuy.
João Candido Gualarte.
João Francisco de Quadros.
José Elchibury.
José Maria de Quadros.
Manoela Francisca de Quadros.
Manoela Lacerda de Leon.
Miguel Francisco de Quadros.
Miguel Vieira de Quadros.
Osorio Machado de Souza.
Pedro Antonio Machado.
Pedro Arrecheo Sobrinho.
Pedro de Leon.
Pedro José Corrêa.
Rezoleta Francisca de Quadros.
Sucessão Chuy.
Utaliz Garcia de Vasconcellos.
Viuva Leon & Filhos.
Wladomiro Gomes.
Abilio Pinto de Miranda.
Alexandre Vieira.
Alice Rodrigues Caminha.
Amelia Garcia.
Avelino Martins de Vargas.
Cecildo Carrion Junior.
Candido Carrion.
Dalisio Rodrigues de Vargas.
Erothides Ferreira Ortiz.
Ezequiel Velasques.

Francisco de Assis Machado.
Francisco S. Freire da Fontoura.
Felippe Martins.
Honorina Rodrigues Caminha.
Indart y Cuello.
Horacio Ferreira de Vargas.
Joaquim João Martins.
João Ferreira Diniz.
João Gonçalves Sobrinho.
João Pedro da Fontoura.
João Rodrigues de Vargas.
José Francisco de Quadros.
José Luiz Martins de Vargas.
José Tude de Godoy.
Juvenil José Tarouco.
Luiza Martins de Vargas.
Manoel Garcez Freire.
Marcellina Torres Martins.
Paulino Giorgis.
Pedro Candido Vieira de Bórba.
Perciliana Albano Marques.
Roberto Rosa.
Serafin dos Anjos Freire.
Albertino Vieira Severo.
Almázor Martins dos Santos.
Antonio Cesar dos Santos.
Antonio Jacintho dos Santos.
Capitullino Rola.
Celestino Severo.
Deolindo Antonio Severo.
Eduardo Vieira Severo.
Eresquildes dos Santos Leite.
Euclides Ferreira Leite.
Floribello Ferreira Leite.
Gavino Francisco de Quadros.
Gratulino Mercio Pereira.
Isaias de Paiva Rola.
Jeronymo Martins Leite.
João Corrêa Severo.
João Manoel Barreto de Andrade.
João Rodrigues Pereira.
Leovigildo Martins Leite.
Miguel Machado Leite.
Ocedotino dos Santos Leite.
Osorio de Paiva Rola.
Universina Corrêa Severo.
Vicente Ferreira Leite.
Virginia de Moura.
Xavier & Severo.
Antonino José de Almeida.
Antonio Candido Guedes.
Antonio Manoel Leite.
Antonio Satyro da Cunha.
Arlindo Garcez Caminha.
Arthur Bueno Duarte.
Ary de Quadros.
Bandilio da Silva Moreira.
Basilicio Saraiva.
Carlota Tarouco.
Cassiano de Oliveira Netto.
Cicero e Donatilla Pinto Barreto.
Claudiana dos Santos Gonçalves.
Dermilio Pereira.
Dorothea Duarte Bueno.
Feliciana Severo.
Filigina de Oliveira Severo.
Franklin Albano Marques.
Gregorio Jeronymo Pereira.
Jany Tarouco.
Jesus Martinez Viademonte.
João Francisco de Oliveira.
João Nepomuceno de Oliveira.
José Maria dos Santos.
Jovenil José Tarouco.
Laura Pinto Barreto.
Manoel Clementino Lucas.
Manoel Elias Ferreira.
Manoel Jacintho Souza.
Manoel Patrocinio de Vargas.
Marcellino José Martins.
Maria Candida de Loreto.
Miguel José Loreto.
Octavio Martins Bassôa.
Patricio Orlando da Quadra.
Patrocinio Gonçalves.
Pedro Lucas.
Placido Ferreira da Cunha.
Rosa Machado de Vargas.
Selmira Alves Bastarica.

Silvestre Jardim Vianna.
Universino Leite Machado.
Verano Severo.
Alvaro Aquilaban Brum.
Amaucio Ramos de Avila.
Anna Luiza de Leon Marques.
Antonio de Souza Mello.
Argem de Oliveira, Jardim.
Ariston, Celso, Aurea, Othilia e Da-
vina Pinto Barreto.
Carlinda Severo Georgis.
Carlos Maximiliano de Souza.
Carlota Menna de Quadros.
Cícero Machado da Silva.
Cotegipe Leite.
Eileto Machado Pereira.
Floribal da Rosa Garcia.
Helsides José Tarouco.
Jorge Francisco Garcia.
José Ferreira de Souza.
Manoel de Leon.
Maurício Alberto de Andrade.
Oscar Carneiro da Fontoura.
Pedro Marques da Costa.
Raul Moreira Corsini.
Renato Riel.
Sebastião Gomes de Freitas.
Senhorinha dos Santos Gomes.
Viriato Francisco de Quadros.
Adelina Farias-Tavares.
Alfredo Osorio da Rosa.
Amalia Tracema Pons de Macedo.
Anna Modera Macedo.
Antenor Prates Chaves.
Antonio Leal de Macedo.
Antonio Maria Barbosa.
Antonio Pedro Biffencourt de Macedo.
Apparicio Leal de Macedo.
Apparicio Prates Chaves.
Aracy dos Santos Tavares.
Arancibio Julião Barbosa.
Aristides Sergio Guterres.
Arthur Prates Chaves.
Astrogilo Gomes.
Ataliba Rodrigues das Chagas.
Bonifacio Cyrillo Barbosa.
Carlos Pons.
Cecilia Pons de Macedo.
Declecio José Barreto.
Edison de Souza Chiappetta.
Favorino Dias Ferreira.
Feliciano Dias Chaves.
Francisca de Macedo Silva.
Francisco Alfredo Leal de Macedo.
Francisco Coelho Leal Netto.
Francisco de Assis Macedo.
Francisco Martins Leite.
Francisco Raymundo de Macedo Fa-
bricio.

Galeno Pons Leal de Macedo.
Gaspar Teixeira da Silveira.
Geraldo Leite & Companhia.
João Baptista Georgis Severo.
João Candido Leal de Macedo.
João Carlos Coelho Leal.
João Francisco Coelho Leal.
João Xavier Modernel.
José Nênio Fabricio.
José Vieira de Macedo Netto.
Manoel Fernandes.
Manoel Isidoro de Macedo.
Marcos Caceres.
Maurício José Teixeira.
Maurilio José Machado.
Miguel José da Silva.
Milton Dias Chaves.
Milton Dias de Macedo.
Milton Dias Ferreira.
Napoleão Coelho Leal.
Octavio dos Santos Tavares Filho.
Pedro Georgis Severo.
Raul Samuel de Souza.
Sebastião Fabricio Ribeiro.
Serapião Souza.
Sucessão Frederico Nênio Fabricio.
Trajano Joaquim Ribeiro.
Turibio Modernel.
Vicente José Teixeira.
Vila Antonio Luiz.

Vivaldino Marques d'Avila.
Alvaro José de Almeida.
Apulio Machado Pereira.
Aracy Vieira de Quadros.
Ataliba Gomes Jardim.
Atilio Rezerque.
Armodio Simões Pires.
Auxiliador Mathias Rodrigues.
Arthur Jacintho Pereira.
Balthazar P. Brum.
Benevenuto Corrêa da Silva.
Brum e Irmão.
Carlos Garrastazú.
Coriolano Machado.
Delmar Rosa Borja.
Demetrio Gomes Jardim.
Declinda Severo Jacintho.
Emetério Silva.
Estácio Castilhos.
Euclydes Machado Franco.
Euclydes Vieira de Quadros.
Eurico da Silva Tavares.
Felippe Alborno.
Gil-Braz B. Severo.
Graciliano Machado Pereira.
Horacio F. Rezende.
Horacio Ivo de Couto.
Honorio Quêdros Severo.
Ignacio Nunes de Oliveira.
Jeronymo Antonio Severo.
Jesuma de Quadros Severo.
Jary Loreto Tarouco.
Julio Francisco de Quadros.
João Othilio Gomes Jardim.
João Francisco de Brum.
João Manoel Gomes Jardim.
José da Costa.
José da Cruz Severo.
José Thomaz de Brum.
João Baptista Georgis.
João Pedro Severo.
João Pedro Pacheco de Campos.
José Agapito Quadros de Leon.
José Antonio Severo.
José de Assis Brasil.
José Fortunato da Rosa.
José Maria Bueno de Almeida.
Lourengo de Leon.
Luiz da Costa Chagas.
Manoel Pedro Jardim Sobrinho.
Maria Quirino Machado Diez.
Maurilio Bueno de Almeida.
Muniz da Rosa.
Mario Garrastazú.
Nathaniel Brandão.
Octacilio Jardim Machado.
Octacilio Vianna Garcez.
Oliveiro Moreira Filho.
Orfila Severo Machado.
Pantaleão de Quadros Severo.
Paulino Bueno de Almeida.
Paulo Firpo.
Pedro Albino Severo Machado.
Praxedes Silveira Quevedo.
Pedro Lacerda de Leon.
Roberto Jacintho Pereira.
Rosa Jardim de Quadros.
Santiago Ortiz.
Sosthenes Lacerda de Leon.
Thereza Alves Gonçalves.
Trajano Antonio Severo.
Vicente da Silva Brum.
Vicente Ferreira.
Viúva Isidoro de Leon Albano.

Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de julho de 1926

Ao agrônomo José Augusto de Lima?

N. 239 — Accusando o recebimento de films.

— Ao director do Instituto Agronômico de Campinas, São Paulo:

N. 240 — Encaminhando o resultado do exame de 22 amostras de algodão em rama.

— Ao director da Estação Experimental de Mokpo, Mokpo-Korea, Japão:

N. 246 — Remetendo-lhe dois exemplares do relatório deste serviço, referentes ao anno de 1924.

Offícios:

Ao director geral de Contabilidade:

N. 786 — Transmittindo-lhes devidamente processadas e relacionadas as contas de que são credoras as Companhias de Navegação e Estradas de Ferro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço, no exercício de 1925, constantes da relação que se lhe remette.

— Ao director da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 787 — Comunicando-lhe que o Sr. ministro resolveu aprovar, a título de empréstimo, a entrega que vos foi feita por esta Superintendência, do material photographico constante da relação que se lhe remette.

— Ao director geral de Contabilidade, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 788 — Pedindo-lhe providenciar, afim de que, na Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de quaisquer direitos, tres caixas, marca J. J. & C.—S. A., com o peso de 268ks, 5, contendo varios aparelhos adquiridos por esta Superintendencia, e vinhos da Alemanha, no vapor *Cap Norte*.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 789 — Pedindo-lhe providenciar junto a Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, afim de que seja enviada a "Guia" do ex-chefe de culturas da Fazenda das Sementes de Flerabinha, Rubens Salomé Pereira, para a Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

— Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 790 — Comunicando-lhe, que o chefe de culturas da Fazenda das Sementes de Flerabinha, no Estado de Minas Geraes, agrônomo Rubens Salomé Pereira, foi transferido desde 28 de maio ultimo, para a Fazenda das Sementes em Santarém.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de julho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.093—Solicitando o pagamento ao 4º escripturario deste Tribunal, Clovis Xavier de Andrade Pedrosa, da importância total de 700\$, de ajudas de custo que lhe compete pela sua nomeação, por decreto de 12 maio ultimo, para esse mesmo Tribunal com transferencia do lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

N. 1.094—Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo de concessão de pensões de montepio e meio soldo a dona Isabel Torres de Magalhães, viúva do general de divisão, graduado, Onofre Moreira de Magalhães, a partir de 4º de março ultimo, data do obito do referido official, resolveu julgar legal a concessão e fez ar registro a despeza, por ter sido ordenada em importância maior que a devida.

N. 1.095—Communicando que, em consequência da vaga decorrente do falecimento do 1º escripturario deste Tribunal, coronel Ricardo Constantino Vieira Junior, resolveu o mesmo Tribunal, em sessão de 19 do corrente, propor para o preenchimento dessa vaga, por merecimento, o 2º escripturario José Portinho de Sá Freire, e para a deste, por antiguidade, o terceiro Arthur Soares.

N. 1.096—Solicitando o pagamento à Estrada de Ferro de Goaz da importância de 147\$900, de passagens e transportes de bagagens concedida no corrente anno em proveito do Tribunal,

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.097—Communicando que o Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.947, de 10 de junho proximo findo, solicitando o pagamento a Baptista & Irmãos da importância de 1:215\$, proveniente do fornecimento feito, no anno actual, ao Escripatorio de Obras desse Ministerio, resolveu recusar registro á despesa, por não estar provado ter havido concorrência administrativa e, no caso de ter ha ido, si foi esta observada quanto ao menor preço.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.098—Communicando o registro do contracto celebrado em 14 de junho findo pela Estrada de Ferro Central do Brasil com A. Strastury e outros, para o fornecimento de cal de pedra, ladrilhos e outros artigos para a 5ª Divisão, em 1926.

N. 1.099—Communicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a sociedade Jockey Club, para o arrendamento do predio n. 831, da rua Jardim Botânico, nesta Capital destinado á installação de uma estação telegraphica.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 1.100—Remettendo com o processo n. 16.059, de tomada de contas de Lino de Aello Lima, 2º tenente contador, referente ao adiantamento de 870\$300 que lhe foi concedido em 17 de dezembro de 1924, a cópia do accórdão nelle proferido em sessão de 16 de dezembro de 1925, condemnando o responsável ao pagamento do alcance de 350\$300, verificado nas ditas contas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.100—Communicando o deferimento ao requerimento em que o actual 4º escripturario deste Tribunal, Aluizio Porto Ribeiro, pede para considerado valido para o mesmo Tribunal o concurso de 2º entrância prestado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em 1919.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.102—Communicando o registro dos contractos celebrados no dia 19 de junho findo com José Tijuca Radcliffe e Phocion Mascarenhas para servirem no Arsenal de Marinha desta Capital como electricistas.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.103—Communicando o registro do contracto celebrado no dia 12 de junho findo entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Antonio Nardi, para o arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Caragatutuba, no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.104—Solicitando as necessarias providencias no sentido de serem acatadas pela Caixa Economica de Minas Geraes as determinações deste Tribunal.

N. 1.105—Communicando o registro do credito especial de 6:369\$921, para pagamento a D. Maria do Carmo Valle e Accioli de Vasconcellos e outros, em virtude de sentença judiciaria.

N. 1.106—Communicando que o Tribunal, tendo presente o processo referente ao pagamento a Moisés Allen, como indemnização, da importância de 70.060\$620, resolveu, em sessão de 9 do corrente, preliiminarmente, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação, á conta da verba 29ª.—Reposições e restituições—do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio.

N. 1.107—Idem, que o tribunal, tendo presente o processo referente ao pagamento a Bastos Dias, a importância de 311\$, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á despesa, por se verificar que o artigo «Indureto de Potassa» figura na respectiva factura com preço superior ao da referida concorrência, cujo mappa demonstrativo, organizado por aquella repartição, se acha archivado na 3ª directoria do tribunal.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.108—Communicando o registro do contracto celebrado no dia 25 de junho findo, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, para o fornecimento, até 31 de dezembro do anno actual, de artigos do grupo 10 «Drogas e productos chimicos».

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.109—Communicando o registro do contracto celebrado em 1 de junho findo entre a Directoria Geral dos Correios e Midletow Car Chapman, para installação de dois «Otis» no edificio s.e., á rua Primeiro de Março, no anno actual, com desmontagem dos existentes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.110—Communicando que o tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, sem numero, de 1 deste mez, consultando si, com fundamento na lei n. 4.952, de 16 de agosto ultimo, pôde ser legalmente a certo o credito especial de 7:651\$, destinado ao pagamento devido a D. Julia Dias da Silva Rosa em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de 12 do corrente, responder affirmativamente á consulta.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.111—Communicando a recusa de registro de pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 46\$89, proveniente de consumo de luz electrica em abril ultimo, pela Estrada de Ferro Therezopolis, por não constar da ordem de pagamento o numero do empenho global.

N. 1.112—Communicando o registro do contracto celebrado no dia 15 de junho findo pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com L. Serva & Comp., de São Paulo, Walter Schmidt & Comp., do Rio de Janeiro, e outros, para o fornecimento de materiaes para construção de obras de arte e edificios, no anno actual.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.113—Communicando que já foram restituídos á Despesa Publica os processos referentes ás dividas de 106:07\$557 e 30:50\$345, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e 3:100\$ da Directoria Geral dos Correios.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 1.114—Remettendo com o processo n. 13.477, de tomada de contas de Carlos Cardoso Tinoco, ex-director da Escola de Aprendizizes Artifices, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, relativo ao adiantamento de 3:900\$, reebido em virtude do aviso n. 1.153, de 1 de outubro de 1912, do Mi-

nisterio da Agricultura, Industria e Commercio, a inclusa cópia do accórdão proferido no dito processo, em sessão de 21 de novembro de 1923, condemnando o responsável ao pagamento do alcance de 217\$00, verificado nas ditas contas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Accórdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Prefeitura de Nitheroy, para a execução dos serviços de prophylaxia das doenças transmissiveis, no municipio de Nitheroy.

Aos vinte e tres (23) dias do mez de julho do mil novecentos e vinte e tres (1923), compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o senhor director geral, o doutor Almir Madeira, director da Directoria de Hygiene e Assistencia Municipal de Nitheroy, e declarou que, devidamente autorizado pelo prefeito do mesmo municipio, assigna o presente accórdo para a execução dos serviços de prophylaxia das doenças transmissiveis, em Nitheroy, com as testemunhas abaixo assignadas, sob as condições seguintes:

Primeira — O Departamento Nacional de Saude Publica ficará com a direcção tecnica e a execução, no municipio de Nitheroy, de todas as medidas de protecção contra as doenças de notificação compulsoria, que, no Distrito Federal, estão a cargo da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Segunda — Ao Serviço de Saneamento Rural, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto existir, será commettido, de preferencia, o encargo de exercer a vigilância sobre as doenças transmissiveis, no municipio de Nitheroy, desde a notificação ao isolamento, sendo applicadas as disposições do regulamento approvado pelo decreto numero dezesseis mil e trescentos (16.300), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923) que não infringirem a lei organica do municipio.

Tercera — A Prefeitura de Nitheroy obriga-se a fornecer a condução necessaria para a remoção dos doentes, cujo isolamento se fará no Hospital Paula Candido, e a pagar ao citado hospital a diaria de tres mil e duzentos reis (3\$200) pelo tratamento de cada doente internado nas enfermarias communs, mediante contas, que lhe serão apresentadas, trimestralmente, para pagamento, em trinta dias, no Thesouro Nacional ou em uma das collectorias federaes de Nitheroy. Esse pagamento será realizado por meio de um encontro de contas entre os dispendios effectuados pela Prefeitura de Nitheroy, com o enterreamento dos indigentes não procedentes de Nitheroy, cujos obitos se verificarem no Hospital Paula Candido, e as que forem feitas por aquelle estabelecimento hospitalar com o tratamento dos doentes portadores de molestias transmissiveis residentes no mesmo municipio.

Quarta — A Prefeitura de Nitheroy obriga-se a cobrar, por tacs enterramentos, os menores preços da tabela — trinta mil réis (30\$000) adultos, vinte e cinco mil réis (25\$000) anjos — e ao Hospital Paula Candido será paga a diaria de tres mil e duzentos réis (3\$200) pelo tratamento de cada doente internado, comprometendo-se ainda a Municipalidade de Nitheroy a tomar todas as medidas de policia sanitaria das habitações, que se fizerem necessarias para facilitar a prophylaxia das doenças transmissiveis.

Quinta — A Prefeitura promoverá junto aos poderes publicos do Estado do Rio de Janeiro a applicação do regulamento a que se refere a condição segunda (2ª), no que diz respeito a doenças transmissiveis.

Sexta — O presente accôrdo será executado de fôrma a conciliar as disposições constantes do citado regulamento, no tocante ao desempenho tecnico do serviço, e o Regulamento de Posturas Municipaes de Nitheroy e as leis do Estado, nos pontos que envolvem direitos de terceiros e, em particular, no que diz respeito ás multas, que não poderão exceder ao maximo fixado na Lei Organica das Municipalidades.

Setima — O presente accôrdo vigorará pelo prazo de tres (3) annos, a partir desta data, podendo ser prorogado, a aprazimento de ambas as partes, ficando entendido que, si antes de findo o prazo do presente accôrdo, fôr extinto o Serviço de Saneamento Rural do Estado do Rio de Janeiro, as obrigações e direitos que pelo presente lhe competem, passarão a ser exercidos pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, subsistindo o mesmo regimen de participação nas despesas por parte do Departamento Nacional de Saude Publica e da Prefeitura de Nitheroy.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que, depois de lido, ra presença dos contractantes e das testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, e achado conforme, é, pelos mesmos contractantes e pelas testemunhas, devidamente assignado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926.
— *Raul Leitão da Cunha*. — Dr. *Almir Madeira*. — Testemunhas: *Alberto Alves Ribeiro* — *Arnaldo Sodoma da Fonseca*. Visto. — *Oliveira Flores*, director da Contabilidade, interino. Confere. — *João Cavalcanti Mello*, 1º official interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo da União e Luiz Domingues da Silva Marques, para servir no ensino profissional tecnico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e dous dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo da União e o senhor Luiz Domingues da Silva Marques, brasileiro, casado, que en-

seguida será denominado — o contractado — e representado neste acto pelo seu procurador Jacob Sabbá, conforme procuração que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis; artigo setenta e dous letra j e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido na verba sexta "Escolas de Aprendizizes Artifices — Rubrica III — Pessoal contractado — Sub-consignação 3 — Gratificações dos mestres, etc.", do artigo onze, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorado para o actual exercicio pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Luiz Domingues da Silva Marques para servir na qualidade de contra-mestre de artes decorativas do ensino profissional tecnico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula segunda — O contractado terá exercicio na Escola de Aprendizizes Artifices que lhe fôr designada pelo ministerio; podendo tambem ser nomeado para exercer o cargo de contra-mestre ou mestre de officina do quadro effectivo das mesmas escolas.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractado a gratificação mensal de quinhentos e cincoenta mil réis (550\$), a contar da data do registro deste contracto, e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de bagagem, a diarias e ajudas de custo arbitradas pelo ministro, nos casos em que as julgar devidas, tendo em vista a respectiva legislação.

Paragrapho unico. No caso de ser aproveitado o contractado para o desempenho de cargo effectivo das escolas, como se prevê na clausula segunda *in fine*, o contractado receberá da gratificação estipulada na clausula terceira, apenas a diferença entre esta gratificação e os vencimentos do cargo do quadro effectivo, visto, que estes vencimentos lhe serão pagos pela sub-consignação a elles correspondente.

Clausula quarta — O contractado deverá seguir immediatamente para a escola que lhe fôr designada, cumprindo as instrucções que receber por parte do "Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico".

Clausula quinta — O contractado deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas distribuidas de accôrdo com a conveniencia do serviço, ou como lhe fôr determinado.

Clausula sexta — O presente contracto terá a duração de dous annos, a contar da data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual é inexecutable, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractado não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços; e por iniciativa do proprio contractado, si as-

sim lhe convier, devendo, nesse caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula oitava — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractado, resolve rescindir o contracto, disto notificar-o-á com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto considerado, para todos os effectos, rescindido, sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula nona — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractado occupar-se de qualquer outro trabalho similar, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade, sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro.

Clausula decima — Ao contractado serão concedidas férias, de accôrdo com o estabelecido para os funcionarios dos outros serviços do ministerio e licenças para tratamento de saúde, segundo condições analogas ás do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil seiscientos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia especial que provenha do exercicio de suas funções, em que a licença até tres mezes dará direito á percepção de toda a gratificação.

Clausula decima primeira — A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no actual exercicio na fôrma estabelecida pelas clausulas primeira e terceira; as despesas com diarias e ajudas de custo por conta da verba sexta — rubrica IV — Sub-consignação "5 — Para pagamento de diarias e ajuda de custo, etc.", artigo onze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorado para o actual exercicio pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, e as com transporte de bagagens e passagens por conta da sub-consignação "8 — Transporte de pessoal, rubrica IV — Diversas despesas, da mesma verba, em cujo credito se acham devidamente empenhadas.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitramento, de accôrdo com as formas legais.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, tendo-se cobrado por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accôrdo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro oitavo, de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1926. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, por procuração, *Jacob Sabbá*. Como testemunhas. — *Paulo Vidal*. —

Dermeval de Sá Lessa. — **Pedro Paes Leme.** Estavam coladas e devidamente utilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e sete mil réis (27000). — Conforme, **Pedro Paes Leme**, 3º official, interino. — Visto, **Theophilo Leal**, director da secção.

Termo de contracto celebrado entre o Governo da União e Tebyrecá de Oliveira, para servir no ensino profissional tecnico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo da União e o senhor Tebyrecá de Oliveira, brasileiro, casado, que em seguida será denominado — o contractado — e representado neste acto pelo seu procurador Jacob Sabbá, conforme procuração que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula 1ª — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto da lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo sessenta e dois, letra j e seus paragraphos unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido na verba sexta — Escolas de Aprendizizes Artifices — Consignação Pessoal — rubrica III — Pessoal contractado, sub-consignação 3ª "Gratificações dos mestres, etc.", do artigo onze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o actual exercicio pelo decreto numero dezasete mil cento e cinquenta, de dois de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Tebyrecá de Oliveira para servir na qualidade de mestre de construcções metallicas e mecanicas do ensino profissional tecnico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula 2ª — O contractado terá exercicio da Escola de Aprendizizes Artifices, que lhe for designada pelo ministerio, podendo tambem ser nomeado para exercer o cargo de director ou mestre de officina do quadro effectivo das mesmas escolas.

Clausula 3ª — Como remuneração dos seus serviços receberá o contractado a gratificação mensal de secentos mil réis (7000), a contar da data do registro deste contracto, e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de bagagem, e a diarias e ajudas de custo arbitradas pelo ministro, nos casos em que as julgar devidas, tendo em vista a respectiva legislação.

Paragraho unico. No caso de ser aproveitado o contractado para o desempenho do cargo de quadro effectivo das escolas, como se prevê na clausula segundo *in-fine*, o contractado receberá, da gratificação estipulada na clausula terceira, apenas a diferença entre esta gratificação e os vencimentos do cargo de quadro effectivo, visto que estes vencimentos lhe serão pagos pela sub-consignação a elles correspondente.

Clausula 4ª — O contractado deverá seguir immediatamente para a escola que lhe for designada, cumprindo as instruções que receber por parte do "Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico".

Clausula 5ª — O contractado deverá permanecer em serviço, diariamente, du-

rante sete horas distribuidas de accordo com a conveniencia do serviço, ou como lhe for determinado.

Clausula 6ª — O presente contracto terá a duração de dois annos, a contar da data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual é inexecuvel, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula 7ª — O presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractado não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e por iniciativa do proprio contractado, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula 8ª — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractado, resolve rescindir o contracto, disto notificar-se-ha com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto considerado para todos os effectos, rescindido sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula 9ª — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractado occupar-se de qualquer outro trabalho similar, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ao ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade, sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com previo consentimento do ministro.

Clausula 10ª — Ao contractado serão concedidas ferias, de accordo com o estabelecido para os funcionarios dos outros serviços do ministerio e licenças para tratamento de saude, segundo condições analogas ás do regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil seiscientos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia especial que provenha do exercicio de suas funções, em que a licença atee tres mezes dará direito a percepção de toda a gratificação.

Clausula 11ª — A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no actual exercicio, na forma estabelecida pelas clausulas primeira e terceira; as despesas com diarias e ajudas de custo por conta da verba sexta, rubrica IV, sub-consignação 5ª "Para pagamento de diarias e ajudas de custo, etc.", artigo onze da lei numero quatro mil novecentos e vinte e cinco, revigorado para o actual exercicio pelo decreto numero dezasete mil cento e cinquenta, de dois de janeiro do corrente anno, e as com transporte de bagagens e passagens por conta da sub-consignação 8ª "Transporte do pessoal, rubrica IV — Diversas despesas, da mesma verba, em cujo credito se acham devidamente impenhadas.

Clausula 12ª — As duvidas que perventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitramento, de accordo com as formas legais.

Clausula 13ª — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, tendo-se cobrado por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro oitavo, de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por

min Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrou.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração: Jacob Sabbá. Como testemunhas: Paulo Vidal. — Dermeval de Sá Lessa. — Pedro Paes Leme. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil réis (23000). Conforme. — Pedro Paes Leme, 3º official interino. — Visto. — Theophilo Leal, director da secção.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Amílbal Freire, ministro da Fazenda; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; e Dr. Carlos Costa, chefe de Policia da Capital.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencias no Palacio do Catete os Srs. deputado Francisco Peixoto; Dr. Libanio da Rocha Waz; Dr. Carlos Pinheiro Chagas, Dr. Duarte de Abreu, Dr. Oliveira Passos; os consules Candido Lousa e José Fábregas; o Dr. Carlos Sá Fortes.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. senador Eugenio Jardim, hontem realiado nesta Capital, pelo Sr. capitão Bráulio Carneiro de Castro, do seu Estado Maior.

Em visita ao Chefe da Nação, estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senador estadual Luiz Lisboa e Dr. Candido de Lacerda Cony.

Os Srs. Helio Gomes Pereira o capitão-tenente Oscar de Almeida, foram hontem ao Palacio do Catete para agradecerem ao Sr. Presidente da Republica as demonstrações de pesar de S. Ex. pelo fallecimento do Sr. almirante Gomes Pereira.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do Estado de Ceará o seguinte telegramma:

Joazeiro — Tenho muita satisfação de comunicar a V. Ex. que esta cidade assistiu hontem vivamente entusiasmada, a entrada do trem do lastro da via-ferrea do Baturité, memoravel acontecimento que assignala os patrioticos esforços do benemerito governo de V. Ex., e marca uma nova era do progresso para estes ricos sertões nordestinos. Queira V. Ex. aceitar effusivas saudações, em meu nome e em nome do povo de Joazeiro, hoje ligado a eminente pessoa de V. Ex., pelos grandes laços do impercíveis sympathias. Cordiaes cumprimentos. — Padre Cicero R. Baptista.

A Mesa da Camara dos Deputados do Minas Geraes, em officio dirigido ao Sr. Presidente da Republica, deu conhecimento a S. Ex. da installação de seus trabalhos na 4ª sessão da 9ª legislatura, tendo ficado a pressa directora constituida dos Srs. Dr. Enéas Camerá, presidente; Dr. Mario Gonçalves Mattos, vice-presidente; Dr. Euler de Salles Coelho,

1º secretario; Camillo Rodrigues Chaves,
2º secretario; Claudemiro Alves Ferreira
e Domingos Ribeiro de Rezende, supplen-
tes dos secretarios.

— O Sr. Presidente da Republica re-

cebeu do Amazonas o seguinte tele-
gramma:

"Manãos — Tenho a honra de commu-
nicar a V. Ex. que foram installados so-
lemnemente no dia 11 deste mez os tra-

balhos da Assembléa Legislativa deste
Estado, perante a qual li a mensagem, de
acôrdo com o preceito constitucional.
Saudações cordiaes. — *Ephigenia Salles*
presidente do Estado".

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1926

Zona Norte — Devido a falta absoluta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em S. Paulo de Muriaé em que chueu. Esta manhã, ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo estava bom. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1, 2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de julho de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X).												
Fortaleza.....	61.1	27.0	—	SE	5	6	—	B. (b. manhã)	32.0	2.0	—	B. am. pm.
Quixerá nobim.....	62.8	25.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	22.0	—	B. am. pm.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajé (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária (X).....												
Bello Horizonte (X).												
Theophilo Ottoni ...	65.2	16.0	—	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	66.1	21.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	—	B. am. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu.....	68.3	—	—	C	0	—	—	B.	24.0	—	—	—
Passa Quatro (X)...												
Poços de Caldas (X)												
Go.az.....	64.4	16.0	-3.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	9.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	66.5	17.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	9.0	—	B. am. pm.
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	58.6	24.0	0.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	26.0	21.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	67.2	19.0	-3.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	15.0	—	B. (b. am. manhã).
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)..	66.7	17.8	—	NNE	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	25.1	16.8	0.0	B. am. pm.
Campos.....	67.4	16.0	-4.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	23.0	13.0	—	B. am. n. pm.
Friburgo.....	69.9	9.0	-4.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	3.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	67.5	16.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	24.0	10.0	—	B. am. pm.
Resende.....	67.5	11.0	0.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	27.0	10.0	—	B. am. n. pm.
Cabo Frio.....	67.0	22.0	1.0	NE	5	2	Chão.	B. (b. manhã)	24.0	10.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	63.8	12.0	-3.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	23.0	6.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	66.9	6.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	16.0	—	B. am. pm.
Santos.....	66.8	18.0	1.0	SW	2	6	—	B. (b. manhã)	23.0	17.0	—	B. am. pm.
Paranaquá (X).....												
Guarapuava (X)....												
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	65.9	16.0	2.0	N	2	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	18.0	15.0	—	B. am. pm.
Lages.....	65.1	11.0	2.0	NE	2	9	—	B. (i. manhã)	21.0	10.0	—	B. am. i. pm.
Port. Alegre.....	67.2	12.0	1.0	C	0	9	—	B. (c. madr.)	15.0	12.0	3.0	C. am. n. pm.
Uruguayana (X)....												
Montevideo.....	66.8	10.0	—	NE	2	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.1	10.0	—	E	2	10	—	—	—	—	—	—

Nota: (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho, v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz (Suspensa).				Heliotherapim.			
Encantado.....	0.0	25.0	13.8	Campo dos Affonsos.....	0.0	25.1	15.0
Bangü.....	0.0	28.3	13.2	Realengo (suspensa).	0.0	23.0	16.4
Deodoro (X).....				Villa Isabel (idem).			
Penha(X).....				Forte de Copacabana.....	—	23.5	17.0
Nitheroy.....	0.0	25.2	15.2	Jardim Botânico.....	—	24.4	14.0
Rio Comprido.....	—	26.1	15.6	Pão de Assucar (14 horas)...	—	25.2	15.0
Gavea.....	0.0	22.6	13.1	Corcovado: Temp. 23.0. Hum.			
Olaria.....	0.0	26.2	10.4	rel. 45 %. Vento SW 2.			
Madureira.....	0.0	24.0	16.9				
Jacarépaguá (X).....							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite ainda fria, esavel de dia.

Ventos — Normaes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: bom, com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fria, esavel de dia.

Estados do sul — Tempo: perturbado, com chuvas.

Temperatura — Entrará em declínio progressivamente.

Ventos — De W a S rajadas frescas.

Onda de frio. — Com a irrupção de um forte anticyclone que dominou o territorio argentino a temperatura deverá baixar novamente nos Estados do sul do Brasil ocasionando no decorrer das proximas 18 a 72 horas geadas.

Nota — Não recebemos os despachos usuaes de 9 horas dos estados do sul: todos da Bahia e grande parte de Matto Grosso e Minas Geraes.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o tempo decorreu bom com céu limpo á noite e nevocero pela manhã. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 25.4 e 15.6 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 23.7 e 16.0, respectivamente ás 12 horas e 43 minutos e 9 horas e 20 minutos. Os ventos foram ligeiramente variaveis no começo da noite e normaes após, caindo a brisa fresca á 12 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte: devido a falta absoluta dos despachos

usuaes não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro: nas 24 horas o tempo foi bom salvo em S. Paulo de Muriahé que choveu. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. Temperatura estavel. Zona sul: nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Rio Grande bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi esavel em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 2.7 em São Lourenço; 3.0 em S. P. do Muriahé e Nova Friburgo.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 19m/mo em Rio Grande e 6m/mo em Santa Maria.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas no Rio Grande, pequenas vagas no Distrito Federal; tranquilló e chão nos demais pontos da costa do paiz, desde o Estado do Rio até Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, parte de Minas Geraes.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guaratinguetá e Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Caçapava, Pindamonhangaba e Cachoeira.

Dados aerologicos — No Distrito Federal — 9 horas e 30 minutos. Devido ao nevocero não foi feita a sondagem.

Campos — 9 horas e 30 minutos. Cór. calma á superficie e cór. do quadrante N até 4.050 metros, velocidade média de 7 metros. Mendes: 9 horas e 30 minutos, cór. do quadrante N até 6.900 metros, velocidade média de 7 metros. Santos: 9 horas e 30 minutos. Cór. do quadrante N até 33.000 metros, velocidade média de 4 metros. Devido a nevans baixas não foi feita a sondagem em Curitiba. Capital Federal: 14 horas, cer. var. entre SSE e S até 250 metros, velocidade média de 4 metros e cór. var. entre N e NE até 3.600 metros, velocidade média de 5 metros. Das demais estações, não recebemos os despachos aerologicos.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Annibal Freire da Fonseca, ministro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Monteiro de Sales, Dr. Oliveira Passos e chefe de secção Corrêa de Sá, servindo de inspector, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 65 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 988 apolices transferidas por venda.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 697\$ e as do segundo a de 676\$000.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.667 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, no valor de 131:006\$000.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 27, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1926, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Letras A a Z, Apolices ao portador. Obras do Porto — Relações do ns. 1) a 241.

Diversas emissões — Relações de numeros 1 a 1.700.

A entrada nas bancadas far-se-ha de 11 ás 14 horas.

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização foi designado o 4º escriptuario Sylvio de Leão para servir interinamente como conferente do papel moeda, na vaga que se deu com o fallecimento do Sr. Wenceslao B. F. de Moura.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1.º dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1926

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuais não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Victoria e em uma ou outra localidade de Minas em que chueu fraca mente. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instavel no Rio Grande, bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná e elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1.º dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1926 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomemos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januária	62.5	20.0	—	—	—	2	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	65.9	18.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã)	24.0	10.0	—	B. am. pm.
Thiophilo Ottoni	64.2	19.0	3.0	NE	2	9	—	N. (obs. manhã)	25.0	18.0	—	L. am. c. pm.
Uberaba (X)												
Araxá	65.0	17.0	—	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	10.0	—	B. a n. pm.
Caxambu (X)												
Passa Quatro	63.4	11.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã)	21.0	4.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	65.7	17.0	1.0	S	2	0	—	B. (b. manhã)	30.0	9.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	66.6	19.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0	—	B. am. pm.
Cuyabá	61.5	22.0	—	N	2	6	—	B. (u. manhã)	34.0	17.0	—	N. am. pm.
Corumbá	57.8	18.0	—	SW	12	9	—	B. (b. manhã)	29.0	12.0	—	B. am. pm.
Victoria	66.8	25.0	—	NE	2	0	—	B. (i. manhã)	24.0	17.0	—	C. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	67.0	17.4	0.0	C	0	10	Chão.	B. (b. manhã)	23.7	16.0	—	B. am. pm.
Campos	65.0	21.0	5.0	N	2	9	—	B. (o. manhã)	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Friburgo	63.5	13.0	4.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	25.0	5.0	—	B. am. pm.
Petropolis	66.2	20.0	4.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	13.0	—	B. am. pm.
Rezende	66.9	13.0	2.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	27.0	6.0	—	B. am. n. pm.
Cabo Frio	65.9	23.0	1.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	19.0	—	B. am. par.
Therzopolis	65.4	18.0	6.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	11.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	66.8	13.0	0.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	25.0	11.0	—	B. a n. pm.
Santos	65.5	17.0	-1.0	NW	2	6	—	B. (b. manhã)	24.0	16.0	—	L. am. b. pm.
Paranaguá	63.0	20.0	—	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	21.0	16.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	63.5	15.0	—	E	2	6	—	N. (o. manhã)	20.0	10.0	—	B. am. pm.
Curityba	63.1	8.0	—	C	0	6	—	B. (u. manhã)	21.0	6.0	—	B. am. par.
Florianopolis	66.0	15.0	-1.0	NE	2	6	Tranquillo.	B. (u. manhã)	21.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	66.1	15.0	—	C	5	9	—	C. (i. manhã)	19.0	14.0	—	L. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	66.2	12.0	—	E	5	—	—					
Buenos Aires	65.9	12.0	—	SE	2	10	—					

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto; 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B. bom; I. incerto; M. mau. Phenomenos diversos: C. chuva; NE. nevoeiro tenue; N. nevoeiro denso; SA. saraiva; GS. geada; TR. trovada com relampago; T. trovões; R. relampagos; O. orvalho; V. ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calha a 12 talão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C. ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz (Suspensa)				Jacarépaguá (X).....	0.0	25.1	13.6
Encantado.....	0.0	25.9	14.9	Heliotherapim.....	0.0	27.2	15.8
Bangu.....	0.0	28.0	13.2	Campo dos Affonsas	0.0	23.2	17.2
Deodoro (X).....				Realengo (suspensa)			
Penha.....	0.0	26.0	15.6	Villa Isabel (suspensa).....			
Nitheroy.....	0.0	25.8	1.40	Copacabana (14 horas).....		26.5	17.5
Rio Comprido.....	—	27.0	15.3	Jardim Botanico.....	0.0	24.2	14.0
Gavea.....	0.0	23.6	13.7	Pão de Assucar (14 horas)	0.0	25.0	15.6
Olaria.....	0.0	26.8	15.8	Corcovado: Temp. 23.2. Hum. rel. NW 4.			
Madureira.....	0.0	27.4	14.9				

(*) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom, com nebulosidade variavel.
Temperatura — Estavel.

Ventos — Normaes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura — Estavel.
Estados do Sul — Tempo perturbado, com chuvas. Trovoadas esparsas.

Temperatura — Em declinio.
Ventos — Variaveis, predominando os do quadrante sul, frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas às 9 horas da manhã dos Estados de: Bahia, todos, grande parte de Minas Geraes e Matto Grosso, e quasi todos os de ultima hora dos Estados do Sul.

Synopsis do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom todo o periodo, com nebulosidade variavel. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 26°5 e 16°5 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 24°6, minima 16°0, respectivamente, às 11 h. 15 m. e 7 h. 30 m. Os ventos foram normaes, predominando os do quadrante sul a norte.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte: Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas, foi calmo em Victoria e em uma ou outra localidade de Minas que choveu fracamente. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Zona Sul: Nas 24 horas o tempo foi chuvoso no Rio Grande; bom nos de-

mais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande; bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná; elevou-se nos demais Estados.

Menores temperaturas: 2°6 em São Paulo do Muriaé e 4°0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 16 mm em Santa Maria e 4 mm em Theophilo Ottoni, Arassuahy e Grão Mogol.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em São Francisco; tranquillo e chelo nos demais pontos da costa do paiz e Estado do Rio até Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, parte de Minas Geraes.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy e em São Fidelis; subindo lentamente em Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal — 9 h. 30 m. devido ao nevoeiro não foi feita a sondagem.

Campos — 9 h. 30 m. Cor. do quadrante N até 1.500 ms. vel. méd. de 5 metros.

Santos — 9 h. 30 m. Cor. do quadrante N até 1.000 ms. vel. méd. de 2 ms.; corrente SSE até 1.500 ms. vel. méd. de 2 ms. e cor. de quadrante W até 6.000 ms. vel. méd. de 8.2 metros.

Curityba — 9 h. 30 m. Cor. var. entre ENE e NNE até 1.800 ms. vel. méd. de 1.4 metros.

Mendes — 9 h. e 30 m. Cor. do quad. N até 2.700 ms. vel. méd. de 6 metros.

Distrito Federal — 14 horas. Cor. SSE á superf. vel. de 3 ms. cor. var. entre 0 e NE até 500 ms. vel. méd. de 2 ms. e cor. var. entre NW e WNW até 2.250 ms. vel. méd. de 6 metros.

Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Florianopolis.

Das demais estações não recebemos os despachos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas postaes, pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Campos Salles, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 4 horas; cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Commandante Alvim, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 4 horas; cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Sofia, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas; objectos para registrar até às 10 horas; cartas para o interior da Republica até às 11 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até às 12 horas; cartas para o exterior da Republica até às 12 horas.

Amanhã:

Hapecy, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 5 horas; objectos para registrar até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 5 horas; idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Porta, para Bahia, Recife, Amsterdam, Hamburgo e Brémén, recebendo impressos até às 6 horas; objectos para registrar até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 6 horas; idem, idem, com porte duplo até às 7 horas; cartas para o exterior da Republica até às 7 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis até às 14 1/2 horas.

Recebimento do encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas	90 d/e. A' vista
Sobre Londres	35/64 7 31/64
Sobre Paris	168
Sobre Italia	171
Sobre Hamburgo (cent-mark)	157 1/2
Sobre Portugal	844
Sobre Belgica	817 1/2
Sobre Hespanha	1803 1/2
Sobre Suissa	1828 1/2
Sobre Suecia	1877 1/2
Sobre Noruega	1840
Sobre Dinamarca	1840
Sobre Syria e Palestina	1840
Sobre Tcheco-Slovquia	810 1/2
Sobre Nova-York	68 1/2
Sobre Montevideo	68 1/2
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	2869 1/2
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	6809 1/2
Sobre Hollanda (florim)	2865
Sobre Japão (yen)	3812 1/2
Sobre Rumania	803 1/2
Sobre Canada	80 1/2
Sobre Austria	80 1/2

Moedas

Vales ouro	3860
Pesetas papel	1810

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5%, miudas	6108000
Apólices uniformizadas de 4:000\$, 5%	6958000
Apólices diversas emissões de 4:000\$, 5%, nom.	6788000
Apólices diversas emissões de 4:000\$, 5%, port.	6298000
Apólices diversas emissões de 4:000\$, 5%, port. (contado)	6268000
Obrigações do Tesouro Nacional de 4:000\$, 7%	8658000
Obrigações Ferroviarias de 4:000\$, 7%, (1ª emissão)	7868000
Obrigações ferroviarias de 4:000\$, 7% (2ª emissão)	7858000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	1158000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	1118500
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	1388000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	1718000
Apólices emprestimo municipal de 8%, port. (decreto n. 1.933)	1418500
Apólices emprestimo municipal de 7%, port. (decreto n. 1.918)	978000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	438500
Canco dos Funcionarios Publicos	3948000
Companhia Docas de Santos, nom.	2768000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, tomando conhecimento da communicação da Companhia Brasileira de Explorações de Portos de ter sido integrado o capital de mais 11.000 ações das 30.000, em que se divide o seu capital social de Re\$ 6.000.000\$000, resolveu admittil-as também a negociações e respectiva cotação official da Bolsa, continuando 6.000 ações como a entrada de 60 %.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 26 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Julho	218550	218300	218600	218400	Saccas
Agosto	218300	218150	218400	218200	1.000
Setembro	218050	218000	218200	218000	2.000
Outubro	218950	218775	218000	218000	1.000
Novembro	218750	218575	218850	218750	2.000
Dezembro	218550	218550	218700	218650	2.000
Vendas	1.000		4.000		2.000

Moreado: 1ª cotação, sustentado; 2ª cotação, firme.

Disponível, base tipo 7, 35\$800.

Moreado, firme.

Vendas, 10.595 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 26 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Julho	598300	598300	588700	588500	Saccos
Agosto	558500	558000	518800	518500	1.000
Setembro	498300	498300	498000	498000	20.000
Outubro	468000	468200	468000	468000	1.000
Novembro	418700	418300	458000	418000	1.000
Dezembro	468000	418000	458500	418000	1.000
Vendas	5.000		16.000		21.000

Mercado, calmo.

Disponível branco crystal bom, 578 a 608 o sacco.

Mercado firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 26 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
Julho	258000	218000	248900	248000	Kilos
Agosto	248000	248000	248600	248600	1.000
Setembro	258000	248200	258000	248800	1.000
Outubro	248800	248500	258000	258000	1.000
Novembro	258000	248600	258100	248900	1.000
Vendas	121.500		50.000		171.500

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.

Disponível, base tipo 5, dia 24 de julho de 1926, por 10 kilos, 258 a 268000.

Mercado, estavel.

Vendas, 80.000 kilos.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 26 DE JULHO DE 1926

	1926			19.5		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	198:819\$333	274:025\$214	472:844\$547	Domingo	Domingo	Domingo
Renda até 25.....	4.071:755\$411	4.288:876\$890	8.360:632\$301	4.623:000\$756	4:281:717\$948	8.904:718.704
Total.....	4.270:574\$744	4.562:902\$104	8:833:476\$348	—	—	—
Diferença para mais.....	—	231:184\$156	—	352:426\$012	—	71:241\$356

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$605).....	716:743\$695
Renda-papel.....	274:025\$214
Total.....	990:76 \$309
Papel e ouro convertido até	18.531:737.004
Total em papel.....	19.522:505\$313

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de julho de 1926	12.074:981\$297
Renda arrecadada em 26 de julho de 1926	591:937\$083
	12.626:921\$377
Em igual periodo de 1925.	11.961:596\$013
Diferença para mais em 1926	665:325\$364

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira Divisão — Intendencia

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.094, de 9 de julho de 1926 da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, na secretaria desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 dormentes, de accordo com o edital que se acha publicado no *Diario Official*, nos dias 14 e 16 de julho do corrente anno, observada a seguinte corrigenda na condição sétima:

Onde se lê: de que trata a condição 13ª, leia-se: de que trata a condição 14ª.
— *Manoel R. Bueno*, secretario.

Inspectoria Federal das Estradas PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.129, de 16 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, communico aos interessados que, no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á E. F. São Luiz a Theresina:

- 60 toneladas de trilhos de 25 kilos por metro corrente;
- 8.000 grampos para trilhos;
- 16.000 parafusos, com as respectivas porcas e arruelas, para talas de junção, sendo:
- 4.000 typo "A";
- 4.000 typo "B";
- 4.000 typo "C";
- 4.000 typo "D";

1.000 talas de junção typo "E".

Os concurrentes ao fornecimento supra deverão subordinar-se ás seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em quatro vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto, nome e residencia dos proponentes.

Em envolveros separados aos das propostas, juntarão os licitantes documentos de idoneidade comprehendendo-se entre os mesmos os impostos pagos no cor-

rente exercicio, federaes e municipais a que estiverem sujeitos.

Segunda — O material devera ser entregue cif desembarcado no porto de S. Luiz, Estado do Maranhão, dentro do prazo improrogavel de noventa dias da data da encomenda, correndo os direitos aduaneiros e taxas de expediente por conta desta inspectoría.

Tercera — Para garantia da proposta, os proponentes deverão receber ao Thesouro Nacional, até o dia 2 de agosto proximo futuro, mediante guia desta intendencia, como caução, a importância de 1:600\$000. Essa caução revertirá para os cofres da União si o proponente recusar-se a fazer o fornecimento.

Quarta — Para garantia da execução do fornecimento, os fornecedores caucionarão no Thesouro Nacional, a importância correspondente a 5 % sobre o valor total do mesmo fornecimento.

Quinta — A despesa resultante do fornecimento em apreço será paga pelo Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz a Theresina, em S. Luiz, Estado do Maranhão, e correrá por conta da sub-consignação n. 2ª, consignação material, verba 10ª, da vigente lei organica.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926.
— *A. Lima Junior*, intendente.

Processo n. 114-SL—26.

Inspectoria Federal das Estradas SEXTA FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL USADO DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas e de conformidade com a autorização constante do officio n. 262, de 25 de fevereiro de 1926, da Directoria

Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torna publico que, no dia 25 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na sede desta Fiscalização, em Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para a compra de material usado da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 22 de julho de 1926.

Manoel Luiz Martins, chefe da Sexta Fiscalização.

(Processo n. 513 — MV 25.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

INCLUSÃO DE MAIS UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA NO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 58, marcada para 20 de Agosto proximo, deve ser incluída mais uma superstructura metálica para a ponte "Oitava", do Ramal de Ouro Preto, no kilometro 540.164, com o comprimento de 23m,00 e o peso de 32.100 toneladas, approximadamente, para bitola de 1m,00.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria e em cumprimento ao aviso n. 389-G, de 19 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convido os funcionarios desta estrada, abaixo designados a se apresentarem nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, afim de reassumirem as funções de seus cargos, sob pena de demissão. Julio Monsoreo Filho, auxiliar de deposito e João de Alvarenga Cintra, praticante de conductor de trem.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, faço publico que nos dias 19, 23, 26 e 30 do corrente, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral, pela segunda e ultima vez, os seguintes candidatos:

Dia 19 de julho de 1926

Lelio Del Negro.
Manoel Werneck Dantas.
Lupercio Ferreira Creder.
Luiz Antonio da Silva.
Nery Eleuterio de Oliveira Barreto.
João Aureliano de Oliveira Figueiredo.
Joas Salles de Campos.
Edmar Fraga Damasceno.
Eladio de Souza Aranda.
Francisco Melione.
Eduardo José Gonçalves.
Eloy de Amorim.

Dia 23

Moacyr Augusto Fernandes.
Othonegildo Rocha.
Miguel Canuto dos Santos.

Nestor da Costa Xavier.
Nicanor Antonio da Rosa.
Oscar Felix dos Santos Lago.
Oswaldo Pinto Magalhães.
Euclides Tavares.
Francisco de Paula Ribeiro.
Humberto Araujo Silva Guimarães.
Heitor Pinto Ferreira Morado.
Jorge Marques Caldas.

Dia 26

Sylvio de Souza Monteiro.
Octavio Ribeiro.
Jorge Dias de Oliveira.
Ignacio Ferreira.
Jorge Teixeira.
Joran Camisão da Costa.
Justino Pinto da Silva.
Jacintho Martins Falcato.
Jarbas Satyro Marques da Silva.
Jiaquim de Paiva Mendes.
Joaquim de Sá Rabello.
José Ribeiro da Cunha

Dia 30

Sebastião Humphreys da Silva.
João Candido de Novaes Junior.
João Dolbeth Lucas.
João de Moraes Cidade.
José de Avellar Lomba.
José Monteiro de Barros.
José Carlos Pereira Cantão.
João Carlos Muratori Filho.
Lauro Corrêa.
Mario Marcos Moreira.
José Rondas Junior.
João Braga Caminha.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1926. — *João Victor*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE DESTINADO Á COLLOCAÇÃO DE UM MOVEL PARA VENDA DE JORNAES E REVISTAS.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local na Estação de Bello Horizonte, destinado á collocação de um movel para a venda de jornaes e revistas.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima mensal de cinquenta mil réis (50\$000).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os concorrentes entregar nesta secretaria, até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência, em envolveros, também fechados, todos os documentos que possam provar a respectiva idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e, bem assim, o recibo da caução de 300\$. feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Todos esses documentos devem estar sellados.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O prazo para a concessão será de 5 annos e o arrendatario terá preferencia para continuação em igualdade de condições com os demais proponentes de concorrências futuras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1926. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 61

De ordem da directoria, fica transferida a realização da concorrência administrativa n. 61, marcada para 27 do corrente mez, para 2 de agosto proximo, ás 12 horas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 63

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 4 de agosto proximo, realizar-se-ha na sala de concorrências desta intendência, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 63, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, do artigo abaixo mencionado:

6 seis) bombas Bowser Self Measuring Pumps-Oil Storage systems — Pump n. H 94.746, fig. n. 106 — S. F. Bowser & Comp. Fort Waynes, Ind. U. S. A., uma.

Entrega immediata na intendência, sendo o preço em moeda papel brasileiro.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicado no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000, citado no referido edital, ou da de 2:000\$000 feita na thesauraria da estrada até a vespera do dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 18000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Faço publico que no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 14 horas esta fiscalização receberá propostas para construi-

ção de uma ponte em concreto armado, na embocadura do canal do Mangue, com 22m.50 de vão livre, de accordo com as condições do edital publicado no *Diario Official* de 21 de julho ultimo.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1926. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 413, propriedade de Custodio Marques Guimaraes, instalar hydrometro de 10 m/m.
Rua Uruguay n. 247, propriedade de José Antonio de Castro, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Ernesto de Souza n. 13, propriedade de João Bento Franco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Avenida dos Democraticos n. 755, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Gomes Carneiro n. 52, propriedade de José Menezes, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de julho de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, a partir desta data até o dia 20 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscricção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehendo as seguintes cadeiras: 2ª (Geometria descriptiva, Perspectiva e sombras; 7ª (Topographia, Legislação de terras e principios geraes de colonização), e 10ª (Trigonometria esphérica, Astronomia e Geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 20 de maio de 1926. — Como secretario, Jayme Gesteira.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA

Paulo de Lyra Tavares, secretario do concurso de 1ª entrancia da Contadoria Central da Republica, faz publico que as provas do referido concurso serão realizadas no Lyceu de Artes e Officinas, a Avenida Almirante Barroso n. 11, e começarão na proxima segunda-feira, 26

do corrente, obedecendo á seguinte ordem:

Provas escriptas

Dia 26

De 8 ás 10 — Calligraphia.
De 10 1/2 ás 12 1/2 — Escripção.
De 11 ás 16 — Arithmetica.

Dia 27

De 8 ás 10 — Portuguez.
De 10 1/2 ás 12 1/2 — Francez ou inglez.
De 11 ás 16 — Geographia.
São chamados os seguintes candida-

1. Adalberto Cantarino Labutut.
2. Affonso Moraes Goines.
3. Agenor Affonso Cruz.
4. Alberto Magalhães Nunes.
5. Alexandre José da Silva.
6. Almerio Daltro Ramos.
7. Alvaro Mondaini.
8. Americo de Brito Gomes.
9. Analia Paranhos Barbosa.
10. Antonio Joaquim Correia da Costa.
11. Antonio Justino Pereira da Silva.
12. Antonio Martins da Fonseca.
13. Antonio Valença de Mello.
14. Archimedes de Souza Jardim.
15. Aristides da Motta Camargo.
16. Arlinda Narciso Mendes.
17. Arydeo Telles de Souza.
18. Augusto Lima da Costa e Silva.
19. Carlos Gaston Aricira.
20. Carlos Werneck Franco Genofre.
21. Carmen Carreira Maese.
22. Celeste Alvim da Gama e Souza.
23. Clovis Emiliano de Lveira.
24. Corina Alvim da Gama e Souza.
25. Dulce de Figueiredo Rangel.
26. Duleina Jardim da Fonseca.
27. Durval Mendonça.
28. Edgard Bento Salles.
29. Edgard Ribeiro Moss.
30. Eurico Pacobahyba.
31. Eulymio Ferreira Mendes.
32. Felix Jacob Waeger.
33. Francisco Cyrillo da Silva.
34. Francisco de Paula Watson.
35. Francisco Eurico dos Santos.
36. Henrique Ribeiro Braga.
37. Horacio Alcantara Cruz.
38. Isolda Monte.
39. Jandyrá Sant'Anna.
40. João Evangelista Campos.
41. João Góes Cardoso.
42. João Ribeiro Coelho.
43. José Caetano da Costa e Silva Filho.
44. José de Carvalho e Souza.
45. José de Sá Freire.
46. José Martins Bayão Netto.
47. José Panfaleão dos Santos.
48. José Pinto de Magalhães Pinto.
49. José Vieira de Souza.
50. Léo de Arios Pimentel.
51. Luiz Rodrigues de Carvalho.
52. Marelio Vaz Torres.
53. Maria Adelaide Fortuna.
54. Maria Magdalena Coelho Martins.
55. Maria Zakzuk Taban.
56. Marília Bastos.
57. Martins Blasco Filho.
58. Mauricio Moreira da Costa Lima.
59. Nair da Costa Soares.
60. Nehallenia Marinho Rego.
61. Nelson Muniz Freire.
62. Odiro Y Plá Fernandes de Carvalho.
63. Otília da Silva Guimarães.
64. Ovidio Paulo de Menezes Gil.
65. Pericles de Souza Lisboa.
66. Pery Barata Jucá.
67. Raul Machado Fragoso da Mena dona.
68. Rosalina Cascardo.
69. Sebastião Tourinho.
70. Selene Espinola Correia.
71. Sylvia de Araujo Macedo.
72. Sylvio Pereira de Araujo.
73. Waldemar Plinio de Almeida.

Todos os candidatos deverão apresentar a carteira de identidade na occasião da chamada, que será feita quinze minutos antes da hora marcada, para o inicio das provas.

Ficam convidados a comparecer á Secretaria da Contadoria Central da Republica, com a maxima urgencia, os candidatos: Felix Jacob Waeger, Dulce de Figueiredo Rangel, Isolda Monte e Pery Barata Jucá.

Paulo Lyra Tavares, secretario.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

Pelo presente edital fica intimado o despachante da Imprensa Naval, José Roque Hoffanda da Rocha para, no prazo de 30 dias, a contar de sua primeira publicação, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:789\$030, producto de alcance verificado no processo de tomada de suas contas, acrescidos dos respectivos juros de mora a que foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas de 2 de julho ultimo.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, em 26 de julho de 1926. — Francisco Agapito de Veiga, chefe da delegação.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS ALFANDEGAS DOS ESTADOS DE SERGIPE E RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 16 de agosto vindouro, ás 15 horas, serão recebidas, no gabinete desta directoria e nas Delegacias Fiscaes dos Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte, propostas para construção de alfandegas nos mesmos Estados, de accordo com as clausulas e especificações constantes dos editaes publicados no *Diario Official* dos dias 9 de abril e 20 de março do corrente anno, com excepção dos preços orçados que passaram a ser de 405:342\$284 para a construção da Alfandega de Sergipe e de 363:269\$400 para a do Rio Grande do Norte.

Nesta secretaria serão prestados esclarecimentos todos os dias, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de julho de 1926.

Eugenio F. Neiva, secretario.

Processo n. 26.457/26.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 10 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro de 1926, das notas de 5\$, estampas 17ª e 18ª, fabricadas na Casa da Moeda.

Deverá comegar em 1 de janeiro de 1927 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1925. — O chefe de secção, Augusto H. Corrêa de Sá, servindo de inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro de 1926 o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta Inspectoria, datados de 21 de maio, 17

de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro do anno passado e 27 de março deste anno, os quaes ficam por este annullados, e resolveu tambem autorizar o recolhimento sem desconto, até aquella mesma data, das notas de 100\$, da estampa 15.

A 1 de janeiro de 1927, começará a pratica dos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15 e 16;

Notas de 10\$, das estampas 11, 12 e 15;

Notas de 20\$, das estampas 12 e 15;

Nota de 50\$, das estampas 11 e 12;

Notas de 100\$, das estampas 11, 12, 13 e 15;

Notas de 200\$, das estampas 12 e 15.

Notas de 500\$, das estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1925.
— O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Sentença

Deste processo consta que a Camara Municipal do Alegre, no Estado do Espirito Santo, pelo officio de fls. datado de 23 de março de 1925 e assignado por Henrique Augusto Wanderley, requisitou e obteve os favores estatuidos no art. 4º, do decreto n. 4.913, de janeiro de 1925, para 1.500 barricas de cimento da marca «C M A», ns. 2.501 a 4.000, as quaes se destinavam aos serviços de primeira instalação do abastecimento d'agua no mesmo municipio, segundo os termos do citado officio.

Ainda em 18 de maio do mesmo anno, o dito signatario do officio requisitorio Sr. Henrique Augusto Wanderley, firmou o respectivo despacho livre de importação (documento de fls.).

Em 13 de junho do alludido anno de 1925, a conferente desta alfandega, senhora Gama Malcher, pela representação de fls. 9 do processo, trouxe ao conhecimento desta inspectoria que 665 barricas de cimento da partida importada com isenção de direitos e já por elle desembaraçadas na qualidade de conferente do despacho haviam sido conduzidas para o deposito da firma commercial desta praça Hime & Comp. que distribuiria as referidas 665 barricas de cimento para diversas partes, ou seriam diversos compradores.

De posse dessas informações, foram ordenadas providencias e syndicancias a respeito, e destas resultou apurar-se, em inquerito administrativo regularmente feito, que realmente as mencionadas 665 barricas de cimento despatchadas com isenção de direitos em nome da Camara Municipal de Alegre haviam sido recolhidas ao dito deposito da firma Hime & Comp., e que estes dispuzeram, ou se apropriaram dellas para negocio, embora allegassem quando chamados a explicações, que as mesmas barricas de cimento sahiram do seu deposito á sua revelia e por ignorancia do empregado do referido deposito.

Acrescentaram os mesmos Hime & Comp., por seu socio Luiz Ribeiro Pinto, que cederam os seus armazens sitos á rua Saccadura Cabral n. 103, para

o Sr. Carlos Emery ali depositar 1.500 barricas de cimento e ir retirando para onde quizesse o mesmo senhor Emery, sendo que dahi sobreveio a confusão do seu empregado, isto é, a deliberação deste de supprir ou attender ás vendas de cimento feitas pelos mesmos Hime & Comp. para diversos pontos e tambem para o commercio desta Capital com as barricas ali depositadas pelo dito senhor Carlos Emery.

Intimado Carlos Emery para dizer o que julgasse a bem de sua defesa, produziu este a arrasoado de fls. em que confirma todas as declarações da firma Hime & Comp., revelando ali a sua qualidade de cessionario de determinados serviços publicos da municipalidade do Alegre, o que a principio occultára, por isso que, nas suas primeiras declarações, nada allegou a este respeito, isto é, nada disse sobre a sua participação no negocio ou combinação que assentou com a firma Hime & Comp.

Ouvida, por fim, a Camara Municipal de Alegre, declarou esta pelo officio de fls. datado de 10 de setembro de 1925 e assignado pelo mesmo Sr. Henrique Augusto Wanderley, que realmente deu concessão ao Sr. Carlos Emery para instalar e explorar, na sede do districto de Vendo, daquelle municipio, o serviço de abastecimento d'agua, exgoito e limpeza publica, e que, em virtude de uma das clausulas do respectivo contracto, elle Henrique Augusto Wanderley, na qualidade de presidente da Camara Municipal assignou o officio requisitorio de isenção de direitos para 1.500 barricas de cimento, isto por solicitação do referido cessionario e tambem por que a mercadoria viera facturada em nome da municipalidade de Alegre.

Percebendo, por certo, o presidente da Camara de Alegre que fora ilaqueada na sua boa fé, procurou salvar a sua responsabilidade no caso, declarando, como declara nesse seu ultimo officio, que a sua intervenção em tal negocio deu-se tão somente em observancia á clausula contractual já referida.

Isto posto:

Considerando, em virtude das provas colhidas neste processo, que as 665 barricas contendo cimento em pé, retiradas desta alfandega com isenção de direitos e em nome da Camara Municipal de Alegre, foram realmente recolhidas aos armazens da firma Hime & Comp. e que esta dellas dispõe como se de sua propriedade fossem, distribuindo-as entre diversos freguezes seus, facto esse que ficou fora de qualquer duvida, nem ha nos autos quem o conteste;

Considerando que os mesmos Hime & Comp., confessando como confessam terem se utilizado das mencionadas barricas de cimento, nenhuma prova fizeram de haver indemnizado o seu valor ou as restituído a Carlos Emery, depositante das ditas 665 barricas de cimento nos seus armazens, ficando assim restrictamente referidos Hime & Comp. a responsabilidade pelos direitos e mais taxas da citada mercadoria;

Considerando que, segundo se conclue dos autos, o referido Carlos Emery, apenas agenciou o negocio, isto é, fez-se cessionario de obras publicas municipaes, para o fim de abrir caminho á fraude, mas evidentemente as maiores vantagens desse plano doloso aproveitariam Hime & Comp., que eram os introductores da mercadoria no commercio, como ficou provado no processo e,

Attendendo que as mencionadas 665 barricas de cimento não tiverem a applicação justificatoria do favor legal so-

licitado e concedido, por isso que foram vendidas pelos seus depositarios Hime & Comp.;

Attendendo que, sendo denunciada a fraude antes da sua inteira consummação, ainda foi possível reter a sahida de 835 barricas de cimento, que deviam completar a partida de 1.500 barricas para as quaes Carlos Emery ludibriando a boa fé de todos, conseguia isenção de direitos;

Resolvo, á vista do exposto e da tudo mais que do processo consta, sujeitar a firma Hime & Comp., estabelecida nesta Capital ao pagamento dos direitos e taxas correspondentes ao cimento em pé contido nas 665 barricas já retiradas com os favores legais e das quaes se apropriaram; considerar Carlos Emery suspeito aos interesses da Fazenda Nacional e como tal prejudicado para agir nesta alfandega mesmo como cessionario de serviços publicos e mandar que as restantes 835 barricas de cimento de que trata este processo não tenham sahida da Alfandega sem o pagamento integral dos respectivos direitos e taxas.

Feitas as necessarias intimações e depois de paga por Hime & Comp. a importância dos direitos das citadas 665 barricas de cimento, volte o processo para ser submettido á apreciação do Thesouro a quem compete applicar as demais penalidades.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1926. — Lisboa Serra.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Jôdoe Malta Guimarães, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira, José Candido de Souza, quando de serviço, no dia 3 de outubro de 1925, a bordo do vapor italiano *Principe Di Udine*, apprehendeu um corte de casemira de lã, com tres metros, e um collar de fantasia.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Na mesma data da apprehensão dos citados objectos, apresentou a esta alfandega requerimento reclamando a sua entrega, o passageiro do alludido vapor, Sr. Henrique Giggino.

O requerente nenhuma prova, entretanto, adduziu do que allegou, ficando, assim, de pé a communicação inicial destes autos.

Isto posto;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas; a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Jôdoe Malta Guimarães, e ao seu auxiliar, sargento da policia aduaneira, José Candido de Souza; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1925.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1926. — Lisboa Serra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparti-

ção os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 2 interno— Dia 19 de julho 1926—Navio francez «Bocamville», atracado em julho de 1926:

1 saccs, JAS, n. 19, pesando 65 kilos, roto.
1 caixa, MB&C, n. 6.720, pesando 223 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 6.723, pesando 151 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6721, pesando 161 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6722, pesando 161 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6725, pesando 153 kilos, idem.
1 sacco, MRMC, n. 48, pesando 55 kilos, roto.
1 caixa, NCA, n. 7.436, pesando 139 kilos, avariada e repregada.
1 dita, RLC, n. 1.855, pesando 933 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.558, pesando 795 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.846, pesando 812 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.862, pesando 895 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.854, pesando 830 kilos, idem.
1 dita, SA&C, n. 280.402, pesando 415 kilos, idem.
1 dita, SS&C, n. 1.274, pesando 875 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.278, pesando 779 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.287, pesando 803 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.282, pesando 747 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.267, pesando 799 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.275, pesando 764 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.270, pesando 759 kilos, idem.
1 caixa, CPC, n. 522, pesando 132 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 589, pesando 77 kilos, idem.
1 dita, Casa Garibaldi, n. 37.137, pesando 840 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 37.132, pesando 840 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 37.133, pesando 870 kilos, idem.
1 dita, CRC, n. 6.894, pesando 382 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.901, pesando 401 kilos, idem.
1 dita, Casa Garibaldi, n. 37.138, pesando 830 kilos, idem.
1 dita, IGC, n. 1.034, pesando 169 kilos, repregada e avariada.
1 dita, IMV, n. 3.718, pesando 1.211 kilos, idem.
1 dita, RLC, n. 4.789, pesando 412 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.795, pesando 377 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.549, pesando 815 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.857, pesando 860 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.852, pesando 849 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.847, pesando 880 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.851, pesando 859 kilos, idem.
1 dita, SS&C, idem, 1.269, pesando 784 kilos.
1 dita, idem, n. 1.272, pesando 730 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.210, pesando 370 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.227, pesando 385 kilos, idem.
1 caixa, SS&C, n. 1.280, pesando 798 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.283, pesando 730 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.271, pesando 665 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.279, pesando 946 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.276, pesando 789 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.277, pesando 800 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.273, pesando 800 kilos, idem.
1 dita, AF, n. 926, pesando 113 kilos, repregada e avariada.
86 pedras, Arêas, avariadas (quebradas).
1 caixa, CNA, n. 7.432, pesando 128 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 7.442, pesando 105 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 7.433, pesando 136 kilos, idem.
1 dita, EBH—Carangola, n. 7.920, pesando 57 kilos, idem.
1 dita, CF&C, n. 43.720, pesando 162 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.274, pesando 230 kilos, avariada.
1 dita, GO&C, n. 750, pesando 149 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 752, pesando 182 kilos, idem.
1 dita, Gesteira, n. 240, pesando 24 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 243, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, HGC, n. 245, pesando 65 kilos, idem.
1 barrica, HLA, n. 958, pesando 772 kilos, idem.
1 sacco, HB, n. 43, pesando 63 kilos, roto.
1 dito, idem, n. 2, pesando 6 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 40, pesando 56 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 34, pesando 68 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 32, pesando 65 kilos, idem.
1 caixa, JL, n. 150.2, pesando 150 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 150/5, pesando 131 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 150/3, pesando 130 kilos, idem.
1 caixa, SS&C, n. 6.235, avariada.
1 dita, idem, n. 6.225, idem.
1 dita, idem, n. 6.228, idem.
1 dita, Touro, n. 4.813, pesando 142 kilos, repregada e avariada.
1 barrica, idem, n. 6.266, pesando 55 kilos, idem.
1 caixa, VOS, n. 21, pesando 255 kilos, idem.
1 dita, Casa Garibaldi, n. 37.135, pesando 710 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 37.141, pesando 870 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 37.134, pesando 950 kilos, idem.
1 dita, CRC, n. 6.897, pesando 395 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.889, pesando 400 kilos, idem.
1 dita, n. 6.900, idem.

1 dito, Gesteira, n. 241, pesando 34 kilos, repregada e avariada.
1 dita, GF, n. 10.560, pesando 116 kilos, idem.
1 dita, Kastrap, n. 10.560, pesando 114 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 143, pesando 120 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 146, pesando 71 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 142, pesando 33 kilos, idem.
1 dita, Logey, n. 4.152, pesando 37 kilos, idem.
1 dita, MRSC, n. 7.037, idem.
1 dita, idem, n. 7.032, idem.
4 dita, idem, n. 7.038, idem.
1 dita, idem, n. 7.035, idem.
1 dita, idem, n. 7.033, idem.
1 dita, idem, n. 7.033, idem.
1 dita, idem, n. 7.036, idem.
1 dita, idem, n. 7.030, idem.
1 dita, idem, n. 7.031, idem.
1 caixa, MRSC, n. 7.039, avariada.
1 dita, RLC, n. 1.858, idem.
1 dita, idem, n. 7.221, idem.
1 dita, idem, n. 7.223, idem.
1 dita, idem, n. 7.225, idem.
1 dita, idem, n. 1.848, idem.
1 dita, idem, n. 7.226, idem.
1 dita, idem, n. 7.228, idem.
1 dita, idem, n. 7.229, idem.
1 dita, idem, n. 1.863, idem.
1 dita, idem, n. 1.853, idem.
1 dita, idem, n. 1.859, idem.
1 dita, idem, n. 1.861, idem.
1 dita, idem, n. 1.850, idem.
1 dita, idem, n. 7.230, idem.
1 dita, idem, n. 1.864, idem.
1 dita, idem, n. 1.855, idem.
1 dita, idem, n. 4.796, idem.
1 dita, idem, n. 4.800, idem.
1 dita, idem, n. 4.767, idem.
1 dita, idem, n. 4.797, idem.
1 dita, idem, n. 4.763, idem.
1 caixa, RLC, n. 4.763, avariada.
1 dita, idem, n. 4.783, idem.
1 dita, idem, n. 4.764, idem.
1 dita, idem, RMC, n. 502, pesando 118 kilos, repregada e avariada.
1 dita, MRSC, n. 7.036, pesando 366 kilos, avariada.
1 dita, RLC, n. 1.860, idem.
1 dita, idem, n. 4.771, idem.
1 dita, idem, n. 4.764, idem.
1 dita, SSC, n. 6.220, idem.
1 dita, idem, n. 6.207, idem.
1 dita, idem, n. 6.215, idem.
1 dita, idem, n. 6.200, idem.
1 dita, idem, n. 6.216, idem.
1 dita, idem, n. 6.201, idem.
1 dita, idem, n. 6.213, idem.
1 dita, idem, n. 6.232, idem.
1 dita, idem, n. 6.244, idem.
1 dita, idem, n. 6.203, idem.
1 dita, idem, n. 6.218, idem.
1 dita, idem, n. 6.205, idem.
1 dita, idem, n. 6.212, idem.
1 caixa SS&C, n. 6.227, pesando 385 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 6.204, pesando 406 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.217, pesando 380 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.203, pesando 397 kilos, idem.
1 dita sem marca e sem numero, pesando 50 kilos, repregada e avariada.
1 dita, SS&C, n. 6.233, pesando 403 kilos, avariada.
1 dita, TOURO, 4532, pesando 27 kilos, repregada e avariada.
1 dita, CPC, n. 475, pesando 140 kilos, idem.
1 dita, CRC, n. 1904, pesando 887 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 1902, pesando 823 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6892, pesando 500 kilos, idem.
 1 dita idem n. 6893, pesando 500 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6890, pesando 413 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 1903, pesando 800 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6331, pesando 392 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6895, pesando 403 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6893, pesando 390 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6896, pesando 417 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6899, pesando 397 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 6302, pesando 380 kilos, idem.
 1 dita PC, n. 449, pesando 110 kilos, repregada e avariada.
 1 dita idem, n. 418, pesando 18 kilos, idem, idem.
 Armazem externo n. 5 — Dia 19 de julho de 1926.
 Navio inglez «Bruyere», atracado em 16 de julho de 1926.
 10 peças de louças, CFM, avariadas.
 1 caixa, CCVF, n. 1, pesando 9 kilos, repregada e avariada.
 50 peças de louças, FIORENCIO, avariadas.
 40 ditos, FAICI, idem.
 15 ditos, HIME, idem.
 10 ditos, JM*IC, idem.
 10 ditos, 1.703, idem.
 1 caixa, CFR, n. 136, pesando 176 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 142, pesando 197 kilos, idem.
 1 dita RL&C, n. 1, pesando 193 kilos, idem.
 Armazem n. 6 — Dia 19 de julho de 1926.
 Navio inglez «Birmini», atracado em 18 de julho de 1926.
 1 caixa, TMV&C, n. 25, pesando 23 kilos, repregada e avariada.
 1 gigo, Tibau—Bello-Horizonte, n. 349, pesando 287 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 355, pesando 355 kilos, idem.
 1 dito, AMFC, n. 205, pesando 141 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 201, pesando 237, kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 204, pesando 175 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 202, pesando 238 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 206, pesando 178 kilos, idem.
 1 dito, Cruzeiro, n. 36, pesando 427 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 33, pesando 354 kilos, idem.
 1 caixa, EFC, n. 14, pesando 716 kilos, idem.
 1 caixa, Hime, n. 3.560, pesando 115 kilos, avariada e repregada.
 1 caixa, C — MIDDOW — AJB — 285 — S n. 1, pesando 236 kilos, avariada.
 1 gigo, Oscar, n. 197, pesando 292 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 190, pesando 168 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 191, pesando 202 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 196, pesando 301 kilos, idem.
 1 caixa, PB, numero 153, avariada.
 1 caixa, Rogers, numero 698, pesando 211 kilos, avariada e repregada.
 1 gigo RODAC, n. 119, pesando 353 kilos, avariada.

1 barrica, Ribas, n. 97, pesando 335 kilos, idem.
 1 dita, RAC, n. 225, pesando 300 kilos, repregado e avariado.
 1 dita, Rio, n. 36, pesando 291 kilos, avariado.
 2 ditos, Kodac, n. 78, pesando 410 kilos, repregada e avariada.
 1 gigo, Cruzeiro, n. 34, pesando 15 kilos, repregado e avariado.
 1 caixa, M—V—FBA—E—CO, n. 33, pesando 32 kilos, idem.
 1 dita, Rogers, n. 7.928, pesando 107 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Dia 19 de julho de 1926.
 Navio allemão «Paraná», atracado em 16 de julho de 1926.
 1 caixa, ACC, n. 1, pesando 315 kilos, avariada.
 2 ditos, CSP, ns. 2.653 e 2.652, pesando 189 e 136 kilos, idem.
 1 dita, Casa Cruz, n. 1.975, pesando 53 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, HEC, n. 6, pesando 303 kilos, avariada.
 1 dita, FLC—L, n. 6.765 pesando 54 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, Pinheiro, n. 6.141, pesando 143 kilos, idem.
 Armazem n. 8 — Dia 19 de julho de 1926.
 Navio americano «Western World», atracado em 17 de julho de 1925.
 1 caixa, AMB, n. 12, pesando 195 kilos, varada.
 1 dita, Indio, n. 5.172, pesando 35 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, VSMC—200—8.594, n. 2, pesando 51 kilos, idem.
 1 engradado, SAM, n. 212, pesando 86 kilos, idem.
 1 caixa, OTC, n. 4.004, pesando 199 kilos, avariada.
 Armazem n. 17 — Dia 19 de julho de 1926.
 Navio hollandez «Poeldyck», atracado em 17 de julho de 1926.
 1 caixa, RFC, nn 991, pesando 70 kilos, repregada.
 10 encapados, Causer—HCH, avariados.
 8 fardos, VC, idem.
 1 caixa, Dearborn, n. 1, pesando 155 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 166 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 163 kilos, idem.
 Armazem interno n. 18 — Dia 19 de julho de 1926.
 Navio hollandez «Orania», atracado em 18 de julho de 1926.
 1 volume, BD, n. 1, pesando 65 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, Bernardo Duagan, n. 2, avariado.
 1 dito, EGC, n. 729, pesando 75 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, HLC, n. 10, avariado.
 1 dito, idem, n. 11, idem.
 1 dito, idem, n. 6, idem.
 1 dito, idem, n. 9, idem.
 1 dito, idem, n. 7, idem.
 1 dito, idem, n. 8, idem.
 1 dito, idem, n. 12, idem.
 1 dito, idem, n. 3, pesando 235 kilos, idem.
 1 dito, HBWC—Petrópolis, n. 100, idem.
 1 dito, idem, n. 102, idem.
 1 dito, idem, n. 101, idem.
 1 dito, idem, n. 94, idem.
 1 dito, SL, n. 26, idem.
 1 dito, idem, n. 23, idem.
 1 dito, idem, n. 38, idem.
 1 dito, UEFFE, n. 1, idem.
 1 dito, VW, n. 864, pesando 51 kilos, repregado e avariado.

Armazem externo A — Dia 17 de julho de 1926.
 Navio francez «Ipanema», atracado em 14 de julho de 1925.
 2 caixas, PBC, sem numero, pesando 23 e 7 kilos, repregadas.
 2 ditos, idem, idem, pesando 12 e 33 kilos, idem.
 2 ditos, MEC, idem, pesando 30 e 22 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 24 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 24 e 27 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 18 kilos, idem.
 2 ditos, JAP, idem, pesando 32 e 22 kilos, idem.
 2 ditos, TRC, idem, pesando 23 e 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 8 kilos, idem.
 1 dita, PC, idem, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita, VC, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
 2 dita, Comi, idem, pesando 58 e 60 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.
 1 dita, FRMC, idem, pesando 26 kilos, idem.
 2 ditos, C—M—C, idem, pesando 22 e 13 kilos, idem.
 1 dita, Ultramar, idem, pesando 29 kilos, idem.
 2 saccos, PRC, idem, pesando 51 e 34 kilos, rotos.
 2 ditos, ABGC, idem, pesando 40 e 50 kilos, rotos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 46 e 46 kilos, idem.
 2 ditos, SAC, idem, pesando 25 e 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
 1 dito, CNC, idem, pesando 51 kilos, idem.
 2 ditos, MPC, idem, pesando 46 e 43 kilos, idem.
 1 dito, VSC, idem, pesando 33 kilos, idem.
 2 caixas, Brasil Siore, idem, pesando 21 e 15 kilos, repregadas.
 2 ditos, idem, pesando 27 e 17 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 19 kilos, idem.
 2 ditos, CR—C, pesando 22 e 24 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 22 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 18 e 9 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 25 e 22 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 22 e 11 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 15 e 26 kilos, idem.
 2 ditos, PBC, idem, pesando 21 e 22 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 16 e 26 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 24 e 18 kilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 13 e 47 kilos, idem.
 1 caixa, PBC, pesando 27 kilos, repregada.
 1 dita, RCC, pesando 24 kilos, idem.
 Armazem Externo A — Dia 17 de julho de 1926.
 Navio allemão «Santa Thereza», atracado em 8 de julho de 1926.
 1 sacco, CSC—W, pesando 46 kilos, roto.

Armazem Externo B — Dia 19 de julho de 1926:

Navio inglês «Bruyere»:
2 caixas, Carta, ns. 66 e 71, pesando 22 e 25 kilos, repregadas.
2 ditas, idem, ns. 24 e 47, pesando 21 e 25 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 19 de julho de 1926 — Navio francez «Buganville»:

3 caixas, OLSC, pesando 25, 22 e 17 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 16, 50 e 50 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 50, 15 e 18 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 18, 18 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 15, 17 e 22 kilos, idem.

3 ditas, PBC, pesando 17, 15 e 13 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 10, 15 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 15 e 18 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 14, 16 e 14 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 15, 16 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 16, 15 e 20 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 15 e 18 kilos, idem.

3 ditas, VMC, pesando 29, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 28 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 17, 20 e 28 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 25 e 18 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 16 e 25 kilos, idem.

2 ditas, Portuespa, pesando 20 e 15 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 19 julho de 1926:

Navio francez «Buganville»:

3 caixas, CMC, sem numero, pesando 15, 24 e 30 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 28, 28 e 29 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem.

3 ditas, GTC, pesando 30, 14 e 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 18, 20 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 27, 9 e 28 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem.

3 ditas, CMC, pesando 15, 15 e 16 kilos, idem.

3 ditas, Cavado, pesando 23, 19 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 14 e 16 kilos, idem.

3 ditas, DAC, pesando 15, 18 e 12 kilos, idem.

3 ditas, sem numero, pesando 10, 17 e 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 16, 15 e 17 kilos, vassios.

3 ditas, idem, pesando 18, 16 e 16 kilos, vassios.

3 ditas, idem, pesando 16, 20 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 15, 16 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 14, 20 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 15, 15 e 6 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 15, 11 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 13, 16 e 18 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 20 e 12 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 19 de julho de 1926:

Navio inglês «Descado», atracado em 15 de julho de 1926:

1 caixa, A—Cavado, pesando 34 kilos, repregada.

3 ditas, A—ML, pesando 36, 42 e 55 kilos, idem.

1 dita, B, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, F, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, MC, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, MSC, pesando 64 kilos, idem.

3 ditas, União Agrícola—Moita Portugal, pesando 22, 33 e 30 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 22, 32 e 30 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, Vermelho, pesando 26 kilos, idem.

Armazem Pateo sobre agua — Dia 19 de julho de 1926:

Navio hollandez «Orania», atracado em 19 de julho de 1926:

1 caixa, TRC, n. 26, pesando 15 kilos, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.—O escriptuario, *Lourcio*.—Visto, o chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, de sendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno 1 — Dia 21 de julho de 1926—Na io allemão «Paraná», atracado em 17 de julho de 1926:

2 barricas com cimento CTT, sem numeros, pesando 139, 116 e 80, repregadas.

3 ditas idem, pesando 146, 124 e 80 kilos, idem.

Armazem interno n. 2—Dia 21 de julho de 1926—Navio francez «Boucainell», atracado em julho de 1926:

1 caixa ABC—3833, n. 854, pesando 4480 kilos, avariada.

1 dita Casa Cruz, d. 4648, idem.

1 dita idem, n. 4652, idem.

1 dito idem, n. 4685, idem.

1 dito ISM, n. 24, idem.

16 ditas JCM&C, idem.

1 dito SCMSQ, n. 20, pesando 448 kilos, idem.

1 dita Touro, n. 4132, pesando 124 kilos, repregada.

1 dita SCMSQ, n. 43, avariada.

1 dita idem, n. 71, idem.

1 dita idem, n. 44, idem.

1 dita idem, n. 7, idem.

54 volumes de ferro, idem.

Armazem n. 3 — Dia 21 de julho de 1926.

Vapor nacional «Iguassú» — Atracado em 21 de julho de 1926.

1 caixa, J—I—JIFCO—& Cp., n. 275, pesando 2 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 5 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio inglês «Bruyere» — Atracado em 16 de julho de 1926.

3 caixas, Casa Ribelinho, avariadas.

30 peças de louças, FIORENCIO, idem.

2 amarrados de pães, HIME, sem numero, pesando 24 e 24 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 24 e 24 kilos, idem.

30 peças de louças, idem.

5 barris, JS&CIA, idem.

10 ditos, NW—140, idem.

1 engradado, PdAell, n. 1, pesando 56 kilos, repregado e avariado.

1 caixa, PB, n. 1.761, avariada.

1 dita, idem, n. 149, idem.

5 ditas, idem.

8 ditas, R—736, idem.

4 amarrados de picaretas, RIC, n. 2.117 e sem numero, pesando 31, 31 e 31, com faltas e avarias.

50 tijolos, sem marca, avariados.

Armazem n. 6 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio italiano «Augusto».

Retorno pelo vapor «America».

1 caixa, MMSA, n. 334, pesando 44 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 377, pesando 64 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 335, pesando 49 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio inglês «Bernini».

1 caixas, Sana—Macan, avariadas.

1 caixa, CSC, n. 23, pesando 16 kilos, repregada e avariada.

1 dita, R—443—O—C—S, n. 1.031, pesando 24 kilos, idem.

1 lata, TP&C, n. 120, pesando 5 kilos, vassios.

1 vacote, Whyte & Co., sem numero, pesando 1.850 kilos, roto.

5 caixas, GAZ, avariadas.

3 ditas, JCM, idem.

1 dita, JB, idem.

10 ditas, PB, idem.

2 ditas, R, idem.

5 ditas, SS&C, idem.

1 dita, B—2.237—O, n. 2.258, idem.

1 dita, RFM, n. 621, idem.

1 dita, RWC, n. 936, idem.

10 peças de louça, Fiorencio, idem.

2 amarrados de louça, idem.

1 caixa, FALCI, n. 6, pesando 236 kilos, repregada e avariada.

1 dita, HF, n. 50, pesando 150 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 49, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 47, pesando 252 kilos, idem.

1 dita, FALCI, n. 2, pesando 211 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 7—Dia 21 de julho de 1926.

Navio nacional «Aracajú», atracado em 21 de julho de 1926.

1 caixa, C. de S. & Comp., n. 54, pesando 31 kilos, avariada.

23 engradados, Cofre, sem numero, idem.

Armazem n. 8, interno — Dia 21 de julho de 1926.

Navio americano «Western Wold», atracado em 17 de julho de 1926.

1 caixa, VM&C, n. 4, pesando 9 kilos, avariada e repregada.

Navio americano «Western World», atracado em 17 de julho de 1926:

1 caixa, Antraco, n. 1.860, pesando 64 kilos, avariada.

1 dita, BWAG&FC — LTD, sem numero, pesando 93 kilos, avariada e repregada.

1 dita, Casa Colombo, n. 1, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, Casa Pratt, n. 2.019, pesando 38 kilos, avariada.

7 rolos, CCOF, idem.

1 caixa, CCM, n. 1.982, pesando 71 kilos, avariado e repregado.

1 dita, idem, n. 1.986, pesando 70 kilos, idem.

1 barrica, FGEM, n. 4, pesando 240 kilos, idem.

1 caixa, FRMC, n. 1, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, FGC, n. 44, pesando 33 kilos, idem.

5 ditos, FGEM, avariadas.

1 dita, Indio, n. 5.326, pesando 36 kilos, avariada e repregada.

1 dito, Intermaco—1.247, n. 280, pesando 145 kilos, avariada.

1 diário HIC—ULTIRA, n. 23, pesando 407 kilos, idem.

1 dita, LFA, d. 2.595, pesando 50 kilos, avariada e repregada.

1 dita, MB, n. 1.591, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.546, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.121, pesando 120 kilos, idem.

1 sacco, Octavio Costa Machado, sem numero, pesando 6 kilos, roto.

1 caixa, Rezende, n. 10, pesando 53 kilos, avariada.

1 dita, SB, 54, pesando 55 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 8 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio francez «Forbin», atracado em 17 de julho de 1926:

1 caixa, CP&C, n. 777, pesando 47 kilos, avariada e repregada.

1 dita, I. 494, n. 46, pesando 129 kilos, idem.

1 dita, RH&C, n. 534, pesando 177 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio francez «Forbin», atracado em 20 de julho de 1926:

1 caixa, Lamaignere, n. 6.103, pesando 42 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 6.122, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, Rodrigue, n. 6.636, pesando 47 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio inglez «Sabôr», atracado em 20 de 1926:

10 barris, ACP, avariados.

10 ditos, AH, idem.

1 caixa, AMC, n. 129, pesando 103 kilos, repregada e avariada.

25 barris, CLC, avariados.

1 caixa, CT&C, n. 8, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 19, pesando 41 kilos, idem.

2 ditos, CF&C, ns. 823 e 815, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 830 e 817, idem.

1 dita, idem, n. 820, idem.

1 sacco, LPM, n. 29, pesando 65 kilos, roto.

9 ditos, idem, avariados.

3 ditos, OLS, idem.

10 barris, J. Cruzeiro & Cia., idem.

1 caixa, RFM, n. 845, pesando 180 kilos, repregada e avariada.

12 barris, SALATHE', avariados.

10 ditos, SAC, idem.

2 ditos, S—BSW—R—Ilhéos, idem.

1 caixa, idem, n. 803, pesando 27 kilos, repregada e avariada.

1 dita, W. L. Aldridg. Esq., sem numero, pesando 39 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio francez «Belle Isle», atracado em 20 de julho de 1926:

1 caixa, FC, n. 2.437, pesando 937 kilos, avariada.

1 dita, LRJ, n. 5.018, pesando 255 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.984, pesando 231 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.020, pesando 173 kilos, idem.

1 dita, MMC, n. 2.400, pesando 173 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 157 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MY, n. 180.090, pesando 424 kilos, idem.

1 dita, SAC, n. 115.339/9/9, pesando 447 kilos, idem.

1 dita, JJA—FF, n. 1.487, avariada.

Armazem interno n. 18 — Dia 21 de julho de 1926.

Navio holandez «Orama», atracado em 18 de julho de 1926:

1 volume, BLC, n. 14, avariado.

1 dito, SL, n. 34, idem.

1 dito, idem, n. 32, idem.

1 dito, idem, n. 22, idem.

Armazem externo A—Dia 21 de julho de 1926:

Navio inglez «Bernini», atracado em 17 de julho de 1926:

2 ditos, R—O—20—S, pesando 41 e 54 kilos, rotos.

2 ditos, EF, pesando 53 e 60 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 53 e 59 kilos, idem.

1 dito, EF—A, pesando 50 kilos, idem.

Armazem externo A—Dia 20 de julho de 1926.

Navio espanhol «Reina Victoria Eugenia», atracado em 19 de julho de 1926:

2 caixas, PBC, pesando 60 e 60 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, pesando 60 e 40 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 60 e 60 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 50 e 60 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 60 e 59 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 60 e 60 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 59 kilos, idem.

2 ditos, C—S—&—C, pesando 37 e 30 kilos, idem.

2 ditos, AAC, pesando 33 e 38 kilos, vasando.

2 ditos, idem, pesando 37 e 37 kilos, idem.

2 engrados BG, pesando 63 e 64 kilos, repregados.

2 ditos, idem, pesando 65 e 64 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 64 e 60 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 64 kilos, idem.

2 caixas, DAC, pesando 36 e 60 kilos, vasando.

2 ditos, idem, pesando 59 e 37 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 35 e 38 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 33 e 37 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 15 e 34 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 70 e 60 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, pesando 59 e 59 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 33 e 60 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 38 e 60 kilos, idem.

2 ditos, OLSC, pesando 47 e 37 kilos, vasando.

2 ditos, idem, pesando 36 e 34 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 37 e 32 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 33 e 33 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 33 e 32 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 36 e 37 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 37 e 33 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 47 e 47 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, pesando 38 e 37 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 39 e 47 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, sem marca, pesando 35 kilos, vasando.

Armazem externo B — Dia 24 de julho de 1926—Navio inglez «Bruyere»:

3 caixas Schill, pesando 20, 22 e 22 kilos, repregadas.

1 dita Carta, 18 kilos, repregada e avariada.

Armazem externo B — Dia 21 de julho de 1926—Navio «Bougainville»:

3 caixas HH, pesando 27, 27 e 27 kilos, repregadas.

3 ditos idem, pesando 28, 27 e 28 kilos, idem.

1 ditos idem, pesando 33 kilos, repregada.

Armazem externo B — Dia 21 de julho de 1926—Navio inglez «Manchurian Prince»:

2 saccos E P P, pesando 38 e 38 kilos, roto.

2 ditos idem, pesando 34 e 41 kilos, idem.

1 dito idem, pesando 33 kilos, idem.

3 caixas ACC—NC, 13, 12 e 12 kilos, repregadas.

2 ditos idem, pesando 24 e 24 kilos, idem.

3 ditos FGC—TC, pesando 20, 22 e 20 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 20, 20 e 20 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 20, 22 e 20 kilos, idem.

1 dita idem, pesando 18 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 21 de julho de 1926—Navio holandez «Orania», atracado em 18 de julho de 1926:

3 caixas DAC, pesando 22, 24 e 18 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, pesando 24, 20 e 22 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 22, 23 e 22 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 20, 24 e 20 kilos, idem.

2 ditos idem, pesando 21 e 21 kilos, idem.

3 ditos Dias, pesando 23, 20 e 27 kilos, idem.

3 saccos GmbH, pesando 42, 34 e 43 kilos, rotos.

2 ditos idem, pesando 42, 43 e 33 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 21 de julho de 1926—Navio francez «Belle-Isle», atracado em 20 de julho de 1926:

1 caixa Colombo, n. 591.634, pesando 24 kilos, repregada e avariada.

3 ditas D A C, pesando 10, 5 e 15 kilos, idem.
 1 dita Embaixada Argentina, pesando 24 kilos, idem.
 3 ditas P B C, pesando 20, 20 e 18 kilos, idem.
 1 dita idem, pesando 12, 20 e 11 kilos, idem.
 3 ditas idem, pesando 14, 16 e 16 kilos, idem.
 2 ditas idem, pesando 7 e 12 kilos, idem.
 1 dita RL, n. 501591, pesando 24 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 564342, pesando 28 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 564332, pesando 31 kilos, idem.
 3 ditas VMC, pesando 16, 21 e 21 kilos, idem.
 3 ditas idem, pesando 24, 19 e 23 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1926. — O escriptuario, *Loureiro*.
 Visto, o chefe. — *A. Coimbra*

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO, ESPÍRITO SANTO

Edital sobre o proximo sorteio militar

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente desta junta, faz sciende aos cidadãos abaixo declarados que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscricção Militar de Alistamento de 1905 (nascidos dentro do periodo de 1 de maio a 15 de julho do dito anno, e referente ao 12º districto (registro civil da Quinta Pretoria Civil), de accordo com o art. 89 do Regulamento do Sorteio Militar, entrando assim seus respectivos nomes no sorteio que se vai realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do fluente anno, no quartel-general do Exercito, á praça da Republica, e por isso os convida a comparecer nesse dia a essa solemnidade, afim de assistir aos trabalhos preparatorios do dito sorteio e ao proprio sorteio, que é publico.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 23 de julho de 1926. — *José Joaquim da Silva Monteiro*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados pelo 12º districto e que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscricção Militar, cujos nomes entrarão na urna para serem sorteados no dia 5 de setembro de 1926, afim de servirem nas fileiras do Exercito:

1. Abilio, filho de Manoel Sá da Fonseca.
2. Albino, filho de Antonio da Silva Nogueira.
3. Adão, filho de Ignacio Mendes Pereira.
4. Adelino, filho de João Pinto.
5. Adolpho Tiburcio da Silva.
6. Afranio de Paula Côrtes.
7. Agenor, filho de Manoel Ferreira Garcia.
8. Agenaldo Amaral.
9. Agostinho, filho de Marcellino Pereira.
10. Aladino, filho de Cornelio Exposito.
11. Alberto, filho de Antonio de Araujo Almeida.
12. Alexandre, filho de Fortunato Conti.
13. Alfredo, filho de Sarina Dias Castro.
14. Alfredo, filho de Luiz José de Faria Sobrinho.
15. Alvaro Ferreira Valgas.
16. Alvaro Silva.
17. Alvaro, filho de Mathias Gomes do Rosario.
18. Alvaro, filho de Alberto Ferreira Valgas.
19. Amadeu, filho de Vicente Logullo.
20. Anatalino, filho de Alvaro Cardoso de Almeida Goulart.
21. Angelo Pereira da Rocha.
22. Antonio de Castro Reis.
23. Antonio Julio, filho de Justino Antonio.
24. Antonio Leandro, filho de João Navarro Fernandes.
25. Antonio Pires, filho de Antonio Francisco Pires.
26. Antonio, filho de José Antonio Coelho.
27. Antonio, filho de Manoel Martins Fernandes Junior.
28. Antonio, filho de João Aloise.
29. Antonio, filho de Manoel Martins.
30. Antonio, filho de José de Araujo Braga.
31. Antonio Moreira Lima.
32. Armando, filho de Alfredo Jacintho Camara.
33. Benjamin Paulo, filho de Manoel Tavares da Costa Miranda.
34. Carlos, filho de Antonio Pinto Mirancos.
35. Casemiro Octavio, filho de Antonio Jorge.
36. Claudio, filho de Simeão José dos Santos.
37. Dionysio, filho de Julio de Oliveira.
38. Domingos, filho de Alvaro Dias de Avargerio.
39. Domingos, filho de Francisco Teixeira.
40. Domingos Vieira da Rocha.
41. Edmundo Pereira de Souza.
42. Edmundo, filho de Honoria Maria Isidora.
43. Edmundo, filho de João Baptista de Carvalho.
44. Edmundo Pimentel, filho de Ormindo Pinto Pimentel.
45. Estotelino, filho de Felisberto Pedro da Silva.
46. Felinto, filho de Felinto de Castro Lobo.
47. Fernando, filho de Custodio José Penti.
48. Flavio, filho de João Jorge de Siqueira Franco.
49. Flauzino Alves de Oliveira.
50. Flaviano Thieban, filho de Alfredo Pinto Thieban.
51. Florindo, filho de Emiliano Pereira dos Santos.
52. Francisco, filho de Luiz Antonio da Rocha e Silva.
53. Francisco, filho de João de Souza.
54. Francisco, filho de Manoel Francisco da Silva.
55. Gerardino, filho de Antonio José Lopes.
56. Gladstone, filho de Antonio de Souza Lima.
57. Gualter, filho de Rodolpho Gomes Brandão.
58. Heitor, filho de Edmundo da Costa Chaves.
59. Heitor, filho de Francisco Trancoso dos Santos.
60. Homero, filho de Joaquim da Silva Rocha.
61. Hugo, filho de Angelo Salomão da Silva.
62. Humberto Patrasso, filho de Alexandre Patrasso.
63. Jacintho, filho de Antonio Ferreira.
64. Jader, filho de Benedicto Macedo.
65. João Gualberto Mazavella.
66. João Pedro, filho de Octavio Tavares da Costa Miranda.
67. João, filho de Geralda da Paz.
68. João, filho de José Vieira Cardoso.
69. João, filho de Augusto Machado dos Santos.
70. João, filho de José Fernandes Bento Ferreira.
71. João, filho de Francisco Gonçalves Rodrigues.
72. Joao, filho de João Teixeira de Souza.
73. Joao, filho de Henrique Vieira de Macedo.
74. João, filho de Ataliba Bittencourt.
75. Joao, filho de João Pereira.
76. Joao, filho de João Luiz Pereira Areias.
77. Joaquim, filho de José Ribeiro Carneiro.
78. Joaquim, filho de Affonso José Coelho.
79. Roberto, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
80. Jorge, filho de José Antonio da Silva Junior.
81. Julio, filho de José Teixeira de Carvalho.
82. Juvencio, filho de João Dias Teixeira.
83. José, filho de Matheus Gonçalves Tosta.
84. José, filho de Miguel Antonio de Araujo.
85. José, filho de Manoel Martins da Silva.
86. José, filho de Antonio Bento de Faria.
87. José Joaquim, filho de Francisco Manoel Xavier.
88. José Pires de Oliveira Filho.
89. Lyrio, filho de Manoel Moreira.
90. Luiz, filho de Francisco Mansa.
91. Luiz, filho de José Pires Carvalho.
92. Luiz, filho de José Leserige Tonelli.
93. Luiz, filho de Luiz Lino.
94. Luiz Antonio Mandarino.
95. Manoel Pimentel Côrtes.
96. Manoel, filho de José Alves Ferreira Pacheco.
97. Manoel, filho de José Pimenta da Motta.
98. Manoel, filho de Elvira Augusta de Araujo.
99. Mario, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
100. Mario, filho de Primo de Souza Pinto.
101. Mario, filho de Benjamin Domingues.
102. Matheus, filho de Joaquim da Costa.
103. Maximino, filho de Antonio Pereira Nogueira.
104. Miguel, filho de Joaquim Teixeira Osorio.

105. Miguel, filho de Izidoro Joaquim da Conceição.
106. Murillo, filho de Osorio dos Santos Fragozo.
107. Napoleão, filho de Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães.
108. Nelson, filho de José Borges Salgado.
109. Nelson, filho de Sebastião Nogucira.
110. Nelson, filho de José Guilherme Rodrigues Bragança.
111. Nicanor, filho de Manoel Francisco da Silva Junior.
112. Norberto, filho de Manoel Pinheiro da Silva.
113. Octavio, filho de Antonio Francisco de Sales Freitas.
114. Octacilio, filho de Ramiro José da Fonseca.
115. Olavo Barbosa de Paiva.
116. Olavo, filho de João Filgueiras Baptista.
117. Olympio, filho de Francisco Algibay.
118. Orlando, filho de José Ferreira da Silva.
119. Orlando, filho de José Antonio Claudino.
120. Oscar, filho de Americo Pereira de Souza.
121. Oswaldo, filho de Adolpho Luiz do Nascimento.
122. Oswaldo, filho de Manoel Ferreira da Silva Netto.
123. Oswaldo, filho de Antonio da Silva Freire.
124. Oswaldo Thomaz Barbosa.
125. Paulo, filho de Manoel Antonio Nogueira.
126. Paulo, filho de Ernesto Toledo Bandeira de Mello.
127. Paul Jack Taves.
128. Paulino, filho de Angelo Esteves.
129. Paschoal Salvatore Giovanni d'Angelo.
130. Raphael, filho de João Santoro.
131. Raul, filho de Angela Maria do Espírito Santo.
132. Rodolpho, filho de Rodolpho Mamede.
133. Rubem, filho de Augusto Nogueira Pinto.
134. Rubens, filho de Vicente José Dionysio.
135. Salvatore Giuseppe, filho de Chiappello Rosario.
136. Seraphim, filho de Seraphim de Oliveira e Silva.
137. Settimio, filho de Caetano Rosalba.
138. Simplicio, filho de Julio Antonio da Silva.
139. Sylvio, filho de Francisco Constancio de Mendonça.
140. Sylvio, filho de Francisco Ferreira da Silva Pinto.
141. Tanereto, filho de Elydio Alves Corrêa.
142. Themistocles, filho de Arthur Ferreira Leite.
143. Umberto Salvador, filho de Francisco Lasso Pelegrino.
144. Waldemar Einest, filho de Arthur Einest.
145. Waldemar de Maracajá Ramalho.
146. Waldemar, filho de Alberto José Ladislão.
147. Victorino, filho de Feliciano Ferreira da Costa.
148. Octavio, filho de Caetano Leite.

Distrito Federal, 26 de julho de 1926.
José Joaquim da Silva Monteiro, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital publicando a relação de alistados

Francisco José Martins Chaves, 1º tenente delegado do serviço de recrutamento e presidente interino, etc.:

Faz saber que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscrição de Recrutamento Militar, no alistamento da classe de 1905, os nascidos de 1 de maio a 15 de julho do referido anno, de accordo com o artigo 89. do regulamento do sorteio militar, os cidadãos abaixo declarados, entrando, assim, seus respectivos nomes no sorteio que se realizar no domingo, 5 de setembro, do corrente anno, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, ás 12 horas, no Quartel-General do Exercito, da Republica, cujo sorteio e franqueado ao publico, podendo os interessados assistirem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar na porta principal do edificio onde funciona a junta, na estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicar no *Diario Official*. E eu, Francisco de Paula Alves da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Francisco de Paula Alves da Silva, secretario.

Junta de Alistamento Militar no Curatelado da Cruz na Capital Federal, 26 de julho de 1926. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente delegado do serviço de recrutamento e presidente.

VIGESIMO QUARTO DISTRICTO

Santa Cruz

Amadeo, filho de Josephina Maria da Conceição.
Armando Pinto Benevenuto.
Benedicto Gonçalves Leixas.
Benedicto Mandel de Souza.
Bento, filho de Emilia Rosa Mucher.
Caetano Thomaz Gomes.
Elpidio Falleiro dos Santos.
Elyzer da Gama Bezerra.
Elydio Cardoso de Araujo.
Fernando, filho de Luiz Tavares da Silva.
Hermogenes, filho de Luminato Joaquim de Macedo.
Honorino, filho de Amelia Candida do Amaral.
Hugo, filho de Paulina Rosa de Jesus.
Ienacio, filho de Jorgina Lima de Souza.
João Ribeiro de Carvalho.
Inglito Victorino, filho de Antonio Victorino.
Isidro Soares, filho de Alfredo Manoel Soares.
Jacintho filho de Jacintho Benca da Silva.
João Francisco Maranhães de Souza.
João Hermes Coelho.
João Marinho Dias.
Jorge Coelho de Novaes.
José Romeu Paulo.
Jovenil Marinho de Oliveira.
Ladislau Evaristo da Silva.
Ladislau Junior, filho de Antonio Junior.

Manoel Luiz Ferreira.
Manoel Rodrigues Lages
Manoel Teixeira de Jesus.
Misael Rodrigues da Casse.

Sebastião, filho de Isaura Cardoso.
Sebastião, filho de Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.
Sylvio, filho de Agenor Teixeira da Motta.
Virgilio de Oliveira e Souza.
Viriato, filho de Francisco Chaves de Andrade.

Junta de Alistamento Militar em Santa Cruz, na Capital Federal, 26 de julho de 1926. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente delegado e presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRICTO — CANDELARIA

Edital sobre o proximo sorteio militar

O Dr. Luiz Bahia, presidente desta junta, faz scientes aos cidadãos abaixo declarados que elles foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio, da Primeira Circumscrição Militar no alistamento de 1905, nascidos dentro do periodo de 1 de maio a 15 de julho do alludido anno, e referente ao 1º Districto, registro civil da 1ª Pretoria Civil, de accordo com o art. 89 do Regulamento do Sorteio Militar, entrando assim seus respectivos nomes no sorteio que se vae realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do corrente anno, no Quartel General do Exercito, á Praça da Republica; e, por isso, os convida a comparecer, nesse dia, á essa solemnidade, afim de assistirem os trabalhos preparatorios do referido sorteio, que é publico.

Rio, 24 de julho de 1926. — Dr. Luiz Bahia, presidente.

Relação dos cidadãos alistados pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscrição Militar, cujos nomes entrarão na urna para serem sorteados no dia 5 de setembro de 1926, afim de servirem nas fileiras do Exercito.

Nomes — Filiações

Carlos, filho de Boaventura Eduardo Souza.
Jorge, filho de Januario Pereira de Souza.
Mario, filho de Augusto José dos Reis.
Mauricio de Azevedo Mello.
Milton, filho de Antonio Martins Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 1º Districto, Candelaria, em 20 de julho de 1926. — O presidente, Dr. Luiz Bahia.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO

(Guzratiba)

O 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba:

Faz saber que a Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscrição de Recrutamento, na Capital Federal, incluiu no alistamento militar do corrente anno, de accordo com o estabelecido no paragrapho unico do artigo 89 do Regulamento do Serviço Militar, os cidadãos abaixo mencionados, nascidos dentro do periodo de 1 de maio até 15 de julho de 1905.

Outrosim, ainda de accordo com o edital que a referida Junta de Revisão e Sorteio fez publicar no *Diário Official*, convidada a todos os interessados a comparecerem no primeiro domingo do mez de setembro do corrente anno, ás 12 horas, no Quartel General do Exército, para assistirem aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao sorteio.

E para que cheguem ao conhecimento de todos, eu José Fernandes Rolim Junior, secretario da Junta de Alistamento Militar do 23º Districto, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e pelo presidente.

Capital Federal, 24 de julho de 1926.

— Antonio Luiz de Menezes, presidente.
— José Fernandes Rolim Junior, secretario.

Redacção dos alistados pela Junta de Revisão e Sorteio

Abilio, filho de José Pedro da Silva.

Adolpho, filho de Frederico Pido.

Americo, filho de Magdalena Rogniera.

Alvaro, filho de Fabricio Luiz Cor-

reia.

Anacleto, filho de Leonardo Reixudo.

Antonio, filho de Escolástica Maria

da Conceição.

Arnando, filho de Sebastião Rolim da

Silva.

Bernardo, filho de Poluena Cerveza

de Paula.

Demat, filho de Sebastião Algren Sar-

cinha.

Desaleciano, filho de Manoel Pinto de

Paula.

Demerval, filho de Paulino Alves Ca-

margo.

Domingos, filho de Thomaz de Aquino

Paes.

Estheralino, filho de Castilhos.

Francisco, filho de Magdalena Mar-

ques Coimbra.

Francisco, filho de Adolpho de Castro

filho.

Gerardo, filho de Sebastião Innocen-

te.

Harario, filho de Euterocletina Maria

da Conceição.

Irmen, filho de João Fernandes Mon-

te.

João, filho de Manoel Francisco da

Silva.

João, filho de Elisa Rosa da Silva.

João José Ventura.

João, filho de Antonio Ferreira da Sil-

va Netto.

João, filho de Antonio Dias de Macedo.

João, filho de José Joaquim Gonçal-

ves.

João da Silva Torres.

Manoel, filho de Joaquim Antonio Fer-

reira.

Manoel, filho de Petronillo Carlos

Dias.

Manoel, filho de Luiz José Martins.

Manoel Luiz Ferreira.

Martinho, filho de Manoel Macedo de

Oliveira.

Otaclilio, filho de Antonio Joaquim Mi-

lho.

Olympio Leão Rangel.

Oswaldo Antonio Lopes.

Salvador, filho de Francisco Rosa Per-

lugal.

Tiburcio, filho de Christina Maria da

Conceição.

Walter, filho de Vicente Ribeiro Al-

ves.

— Antonio Luiz de Menezes, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO (SANT'ANNA)

O Dr. Mario Salles, presidente desta junta, faz sciente aos cidadãos abaixo declarados que elles foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscricção Militar ao alistamento de 1905, nascidos dentro do periodo de 1 de maio a 15 de julho do referido anno, referente ao 10º Districto (Registro Civil da 1ª Pretoria Civil) de accordo com o regulamento, entrando assim seus respectivos nomes no sorteio que se vai realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do corrente anno, no Quartel General do Exército.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926.

— O presidente, Dr. Mario Salles.

DECIMO DISTRICTO

Sant'Anna

Abilio, filho de Manoel de Souza Ferreira.

Alexandre, filho de Affonso Vergas.

Alexandre, filho de Julio Cesar da

Motta Lobão.

Alfredo, filho de Alfredo de Moraes

Cunha.

Alfredo, filho de Candido Cardoso

Valente.

Alvaro, filho de Paula Octaviana da

Silva.

Angelo Raphael, filho de José Mo-

rola.

Antonio, filho de João Antonio Car-

doso Pimentel.

Antonio, filho de Manoel Corrêa Go-

mes.

Antonio, filho de Bernardino de Pal-

ma.

Antonio, filho de Manoel Antonio de

Moraes.

Antonio Ferreira de Souza.

Antonio da Silva Lemos.

Aristolino, filho de Manoel Francisco

de Paula.

Arlindo, filho de Antonio Gonçalves

de Magalhães.

Arlindo, filho de Alfredo José Alves.

Armindo Romano Granito.

Augusto, filho de Augusto Müller.

Capello Jorno Picho.

Carlos Ferreira, filho de Manoel

Ferreira.

Claudianor Eucalippo, filho de Irineu

de Mesquita.

Cosme, filho de Daniel Ribeiro

Francá.

Delphim, filho de Delphim José Ro-

drigues Braga.

Eugenio, filho de Nicolau Florino.

Euastino Emilio Paschoal Mandarino.

Francisco D'Angelo.

Francisco da Rocha Machado.

Gilberto, filho de Antonio Francisco.

Jarbas Manoel Nunes.

João, filho de Joaquim José Correia.

João, filho de Jorge Abrálio.

João, filho de Manoel Joaquim An-

tunes.

João de Araujo Portellas.

João Baptista de Oliveira.

João Sobianco, filho de Pedro Sobi-

anco.

João Pereira dos Santos.

Joaquim, filho de José Mathias de

Souza.

Joaquim, filho de Joaquim Soares Vi-

nagre.

José, filho de Manoel Pinto Ribeiro.

José, filho de Manoel Alves Corrêa.

José Beneditto, filho de Manoel de

Beneditto.

José Rodrigues, filho de José Rodri-

gues.

Joveniano, filho de João Fernandes

Guimarães.

Julio, filho de Manoel Lopes da Silva

Junior.

Juracy, filho de Euzebio Ozorio de

Paula.

Luiz, filho de Francisco José da

Silva.

Luiz, filho de Abel Ferreira Balhela.

Manoel, filho de Helena Martins.

Manoel, filho de Agostinho de Ma-

cado.

Mariano, filho de José Rodrigues de

Almeida Mariano.

Mario, filho de Joaquim Mariano de

Araújo.

Mario, filho de Manoel da Rocha

Vieira.

Mario, filho de João José da Costa.

Mario Bittencourt da Costa.

Mercio, filho de Vicente Iavachir

Miguel, filho de Ikabil Uesera.

Miguel Umberto.

Moacyr de Almeida Garbel.

Orlando Antonio Cagnarelli.

Oscar, filho de Maria Augusta Alves

Moreira.

Osmar, filho de Paulino Rodrigues da

Molla.

Pedro V. Corrêa Lima.

Romão, filho de Candido de Branco.

Raphael Pedro Larto.

Renato, filho de Ramon Vasquez En-

riquez.

Romeu, filho de Guallherme Ferreira

Continho.

Salustiano, filho de Henrique Queiroz

Gomes.

Seraphim, filho de Seraphim Alves

Marques.

Waldemiro Rosa da Silva.

Vicente Cuggiano.

Waldemar, filho de Antonio Lopes de

Costa.

Waldemar, filho de Americo Cesar

Wernick Franco.

Waldemar, filho de Antonio Rosa

Gomes.

Waldemar, filho de Adriano de Al-

meida.

Primeiro Regimento de Infantaria

BATALHÃO DE CHAMADA

Convido os Srs. capitão Alvaro Leovigildo José de Oliveira e 1º tenente Ulysses Bellem, ambos da 2ª classe da reserva do Exército de 2ª Linha, a comparecerem a este quartel afim de prestarem esclarecimentos.

Villa Militar, 22 de julho de 1926.

Antonio Odorico Henriques, coronel com-

mandante.

MINISTERIO DA MARINHA

Convido, de ordem do Sr. ministro, o 1º desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro da Costa Bastos, a comparecer ao serviço dentro do prazo de 30 dias, a contar de'sta data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego. — Alberto Pontoura Freire de Andrade, vice-almirante reformado, director do Expediente do Ministerio da Marinha.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Commis-

são de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministério, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência «Diversos artigos».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, da existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecimento nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 6 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até o dia 27 do corrente, a caução de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em apólices da divida publica federal ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima, e a entrega será feita ás repartições deste ministério, nesta capital, que o solicitarem.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 23 de julho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos necessarios ao supprimento do Ministerio da Marinha:
Balde de ferro esmaltado (grande). 0,35, unidade.
Balde de ferro esmaltado (pequeno). 0,25, unidade.
Balde de ferro esmaltado (medio). 0,30, unidade.
Balde de ferro esmaltado, com tampa e pedal, unidade.
Carro-patiola, articulado (modelo Hospital Central da Marinha).
Cama de ferro, laqueada a branco, modelo 4.754, tipo Simmons: tendo 1m,90 de comprimento por 0m,80 de largura e 1 m4 de pollegada de grossura dos pilares: 20 pollegadas de altura

do estrado e 3/8 de pollegada de grossura das cruzetas longarinas de cantoneiras.

Cama de ferro com lastro de arame, pintura de esmalte brabeo, medindo 1m,90 x 80; altura do lastro, 0m,50; grossura dos pilares, 0m,026 (modelo Hospital Central da Marinha).

Cama de ferro, com lastro de arame (pintura de esmalte branco, encosto novel, figura S 2.831 do catalogo Kny-Scherer 1.917).

Cama de ferro, com lastro de arame, para aparelho de extensão, medindo 1m,0 x 0m,85, propria para aparelho de extensão, fractura e suspensão, pintada de esmalte branco (modelo Hospital Central da Marinha).

Comadre de ferro esmaltado (forma pá), unidade.

Cadeira de rodas para transporte de doentes, unidade.

Carro para curativos com dois irrigadores (figura 2.151 do catalogo Kny-Sherer).

Chaleira de aluminio para dois e meio litros, unidade.

Chaleira de ferro esmaltado, para dois e meio litros, unidade.

Escarradeira individual de azathi, unidade.

Escarradeira hygienica, de ferro esmaltado, com pé, unidade.

Mesinha de cabeceira, de ferro (pintura de esmalte branco, modelo Hospital Central da Marinha).

Lavatorio aseptico de ferro esmaltado, unidade.

Muleta alcealhada (envernizada), unidade.

Sofá para exame medico, unidade.

Urinol de vidro (francez, com aza), 0m,30 unidade.

Urinol de agatha, 0m,30, unidade.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda do Ministerio da Fazenda, em 23 de julho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condição do edital de 14 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos do fornecimento de drogas e productos clinicos, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, os commerciantes *Freire Guimarães & Comp.* e a *Sociedade Anonyma Drogaria Legay*, sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 24 de julho de 1926. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

Departamento Nacional do Ensino

De ordem do Sr. director geral, interior, deste Departamento, convido os *Srs. J. Pinheiro, Imão & Comp.* para

dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, assignarem o contracto para a execução de accrescimos, modificações e obras no edificio do Internato do Collegio Pedro II, visto ter sido aceita, por ser a mais barata, a sua proposta apresentada na concorrência publica realizada em 3 de julho corrente.

1ª Secção do Departamento Nacional do Ensino, em 24 de julho de 1926. — *Roberto Pires de Sá*, director interino.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, fago publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentro os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisoão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionais; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas de governo. O Congresso Político de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este?

A Moral; seu objecto e divisão.

O candidato deverá apresentar no acto da inscrição 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no mínimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 11 de abril de 1926. — *Quiliandro Osorio da Rocha*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten á vacina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente, assim expresso: A Igreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de

valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten á vacina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente, assim expresso: Dupla refração biaxial.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Semi-

narios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escoa superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no mínimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**GYMNASIO PAES DE CARVALHO****EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE COSMOGRAPHIA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até às 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso de professor cathedrático do Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedráticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso o sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentro os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincuenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino**Faculdade de Direito de São Paulo****INSCRIÇÃO PARA CONCURSO**

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 451 a 455 inclusive, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedráticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será commum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Ponto 6 — "O Codigo Civil amplia a posse aos direitos pessoais?". Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) A. de Carvalho.

Departamento Nacional do Ensino**Faculdade de Direito da Bahia****INSCRIÇÃO PARA CONCURSO**

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedrático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 4 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

- a) prova de identidade de pessoa;
- b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;
- c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcões que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o parágrafo unico do art. 37 dos estatutos, o

ponto sorteado, dentro os dez formulas dos pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — A. H. Silvestre de Faria, secretario da faculdade.

Departamento Nacional do Ensino**Faculdade de Medicina da Bahia****INSCRIÇÃO PARA CONCURSO**

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis mezes, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedrático de Clinica Medica (2ª cadeira) conforme determina o dec. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres e professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalho de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

- a) prova de identidade;
- b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcões que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do dec. já referido para os effectos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo dec., faz-se publico que para a these commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — Adalberto Pires de Albuquerque, secretario interino.

Escritorio de Obras**CONCURRENCIA PARA OBRAS NO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAES NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUEIRAS**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado

no *Diário Official* n. 163, de 22 de julho de 1926, a pags 14.295 e 14.296.

Escreptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 22 de julho de 1926. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escreptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO ABRIGO DE MENORES NA RUA DE S. CHRISTOVAM

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de accordo com o aviso n. 2.362, de 15 de julho corrente, faço publico que no dia 17 de agosto de 1926, ás 14 horas, neste Escreptorio de Obras serão recebidas propostas para obras no Abrigo de Menores na rua de S. Christovam, observando-se as seguintes condições:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer, deverão comparecer a este escriptorio até o dia 16 de agosto, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de réis 1:000\$000 em dinheiro que garantirá a apresentação de sua proposta.

Segunda — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorios, contendo o nome do proponente e a indicação precisa do local onde é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados documentos de idoneidade e conhecimento do Thesouro, provando ter sido feito o deposito e quitação de impostos federaes e municipais de constructor.

Tercera — As propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital e o preço e prazo que o proponente offerece para custo e terminação dos trabalhos, e deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Quarta — A preferença para a execução dos trabalhos caberá áquelle que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será preferido aquelle que em carta fechada fizer maior redução.

Quinta — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o recibo do Thesouro Nacional, provando ter sido feito o deposito de 3:000\$000, em dinheiro.

Sexta — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro-chefe, e que ficam á disposição dos concorrentes neste escriptorio todos os dias uteis das 11 ás 16 horas da tarde.

Setima — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por este motivo tenha o contractante direito á indemnização de especie alguma.

Oitava — O prazo para a conclusão dos trabalhos será no maximo até o dia 31 de dezembro de 1926.

Nona — O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por cada dia que exceder do prazo estipulado no seu contracto, e quando esta multa attingir a réis 4:500\$, correspondentes a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além da multa a caução de que trata a condição quinta e tudo o mais que lhe for devido.

Decima — Ao engenheiro-chefe do Escreptorio de Obras caberá resolver as duvidas porventura existentes, podendo, entretanto o contractante formular por escripto e dentro do prazo de 24 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

Decima primeira — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão do contracto serão impostas pelo Sr. ministro da Justiça, por proposta do engenheiro-chefe, independentemente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante por motivo dellas direito á indemnização de especie alguma, por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas, etc.

Decima segunda — O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiais empregados serão de 1ª qualidade a juizo da fiscalização.

Decima terceira — As multas em que incorrer o contractante na execução do contracto serão descontadas da caução de que trata a condição quinta, do edital, obrigando-se o contractante a integralizar a todas as vezes que desfalcada pelas multas em que incorrer.

Decima quarta — Não serão aceitas propostas superiores a 198:500\$000.

Decima quinta — O pagamento será feito em duas prestações eguaes, quando for julgado opportuno pela fiscalização, sendo que a ultima, depois de ultimados todos os serviços contractados, acceptos sem a menor impugnação por parte da mesma fiscalização.

Decima sexta — O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada para assignar o seu contracto, não comparecer a este escriptorio, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo aberta nova concorrência.

Decima setima — Todos os materiais a serem empregados na obra, serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo ser rejeitados em qualquer tempo todos aquelles materiais que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso; si a fiscalização achar conveniente a retirada, a fará por conta do proponente, independentemente da multa acima prescripta.

Decima oitava — Todas as despesas inherentes ou necessarias á construção correrão por conta do proponente, como sejam: demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho, movimento de terra, nivelamento do terreno, etc.

Decima nona — O contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes e municipais relativos ao objecto dessa concorrência.

Especificações

Primeira — Toda a pintura a oleo, a colla ou a cal, será inteiramente refeita em todo o edificio externa ou internamente, inclusive nos menores detalhes.

Segunda — Todos os trabalhos enumerados na clausula acima serão levados a effecto nas mesmas condições em que se encontrem aquelles que vão substituir, isto é, pintura a oleo onde a houver e a colla ou calação onde estas existirem.

Tercera — Serão reparados convenientemente todos os revestimentos antes

de receberem a pintura; o emboço será refeito a cimento e areia na proporção de 1.4 e o reboco a cal de gesso conforme for conveniente.

Quarta — Todas as paredes serão reparadas, emmassadas com massa de oleo e alvaide e bem assim as esquadrias, tectos e grades, etc., para depois serem pintadas com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do serviço, a juizo da fiscalização; do mesmo modo se procederá em relação ás obras novas, sejam paredes, esquadrias, grades, etc.

Quinta — Todas as forragens serão concertadas, reajustadas ou substituidas, quando necessario a juizo da fiscalização.

Sexta — Serão concertados os lambrequins, grades e o tecto da varanda, procedendo-se á pintura como já foi determinado anteriormente.

Setima — Far-se-ha a completa reparação de calhas, conductores, telhados, forros, esquadrias, soalhos, sendo substituidas todas as peças que por qualquer motivo apresentem defeito, e bem assim a pavimentação a ceramica.

Oitava — Os revestimentos e azulejos serão reparados, completados com azulejos que faltarem e recollocados aquelles que por qualquer motivo apresentem defeito.

Nona — Na cozinha serão substituidas as soleiras de marmore por outras de igual qualidade. Será collocada pelo proponente uma mesa de marmore sobre consellos de ferro com 4,50 e 0,60 e 0,05 de espessura com 3 pias de ferro esmaltado de 0,75, 0,44 com torneiras de agua quente e fria, proveniente a agua quente de um deposito de agua ligada ao fogão. Nas portas da cozinha que dão para a cópa serão collocadas em toda a largura das mesmas portas, mesas de marmore de 0,50x0,05. Sobre essas mesas existirão grades de ferro com guichets, subindo essas grades até a altura das vergas das portas. Os guichets serão fechados com portas de correr. Os proponentes apresentarão em tempo opportuno para necessaria approvação o desenho das grades já referidas. Serão reparados os tanques externos, inclusive as torneiras e valvulas com a substituição de que não puder ser aproveitado. O fogão actual será completamente reformado e reparado em todos os seus detalhes, inclusive chaminés e revestimentos. Na cozinha será collocado pelo proponente um deposito para agua fria com 1.500 latas, para abastecer as pias e mais aparelhos da cozinha e cópa com os quaes estará ligado.

Decima — Collocação pelo proponente de duas pias n. J 59 e J 51 do catalogo de Twyford, brancas em ambas as faces com torneiras e valvulas nickeladas, inclusive as suas ligações de agua e esgoto.

Decima primeira — Serão fornecidas oito mesas de marmore do tamanho das actuaes existentes nos refeitórios e com 0,05 de espessura. Estas mesmas repousarão em pé de ferro. Todos os moveis que se encontrarem nos refeitórios serão reparados e pintados convenientemente.

Decima segunda — Serão collocados pelo proponente na parede externa dos refeitórios 29 lavatorios de tamanho regular, inclusive suas ligações de agua e esgoto.

Decima terceira — Os dois compartimentos sanitarios do pateo serão completamente modificados para ficarem de

acordo com a planta, aproveitando o material que a isso prestar sem inconvenientes.

Decima quarta — Os compartimentos sanitários superiores serão inteiramente reparados em todos os seus detalhes, permanecendo com a disposição actual.

Decima quinta — Os móveis e utensílios da rouparia serão pintados e reparados.

Decima sexta — No hall será removido um mictório ali existente e substituído em estrado de madeira de lei de 2 x 3, cercado de uma grade de ferro com porta de entrada.

Decima sétima — Serão reparadas as escadas e envernizadas as corrimões.

Decima oitava — Serão fornecidos novos depósitos de madeira de lei para os cercados com as dimensões de 7 x 0,60 x 0,80 a 25 metros de profundidade com 0,10 de largura.

Decima nona — O xadrez actual será dividido ao meio por uma parede de cimento armado até o tecto, reproduzindo-se no novo compartimento uma instalação sanitária igual a que fica no outro, collocado um pedaço de ferro para entrada.

Vigésima — Na parte do edificio designada na planta com o distincto de *Officinas*, serão feitas as seguintes modificações.

Remoção e adaptação da escola para o local designado na planta.

Demolição da galeria existente.

Demolição de paredes e sua reconstrução em paredes de uma vez de tijolos com argamassa 1:3 cal e areia e se preciso for, alicerces de pedra com a mesma argamassa. Essas paredes subirão até toda a altura do pé direito, sendo, porém, que as paredes divisorias ficarão reduzidas a 3 paredes; as paredes de frente levarão seis portas de 1,50 por 5 metros de altura, inclusive madeira de vidro; tudo de acordo com a planta.

Os revestimentos e pinturas como já foram especificadas anteriormente.

Os pisos serão de ladrilho hydraulico de boa qualidade.

Vigésima primeira — A actual garage será dividida e o terreno convenientemente limpo e nivelado.

Vigésima segunda — O dormitório de andar terço terá o piso em xilolito, mediante a retirada do ladrilho actual.

Vigésima terceira — Será aproveitado no que for possível o tecto retirado para completar o piso do galpão.

Vigésima quarta — No banheiro será feita uma parede divisória em cimento armado afastada 0,20 do chão com 3 metros de altura. Serão fechadas as actuaes portas e as outras, nas duas frentes dos novos banheiros e substituídas as paredes das frentes por outras em cimento armado afastadas de 0,20 do chão com altura de 3 metros.

Vigésima quinta — Os pisos dos banheiros serão em cimento com argamassa 1:2 de cimento e areia.

Vigésima sexta — Serão construídos muros de cimento armado com o desenvolvimento figurado na planta e altura de 2 metros segundo desenho opportunamente apresentada ao proponente. Esses muros levarão portões de correr de madeira de lei de pelo menos 0,05 de espessura conforme projecto que será apresentado ao proponente, com as competentes fechaduras ou cadeados.

Vigésima sétima — Os muros divisorios do terreno serão elevados de 1,50 acima da parte superior das ameias; execução

e revestimentos nas condições dos muros actuaes.

Vigésima oitava — Nos recreios serão collocados bpedouros hygienicos nos logares determinados nas plantas.

Vigésima nona — Será construído no recreio central um pavilhão sanitario com paredes e cobertura de cimento armado, pisos cimentados e nas condições indicadas na planta.

Portas de madeira de lei de 0,03 de espessura.

Trigesima — Dormitórios — Remoção de duas paredes divisorias. Construção de dois compartimentos com bimbos de madeira e vidro.

Trigesima primeira — Hall n. 1 — Construção de dois compartimentos iguaes aos do dormitório.

Trigesima segunda — Hall central — Demolir e refazer em cimento armado a parede divisória da sala de café com porta igual as existentes.

Trigesima terceira — Sala de café — Fornecer e collocar uma pia J 57 do catalogo Wyfords. Um fogareiro de gaz com 2 bocas e uma mesa de marmore de 1,00 x 0,50 x 0,05 sobre conselhos de marmore.

Trigesima quarta — O proponente tornará a fazer, reparará e demolirá por sua conta e risco e qualquer serviço julgado deficitoso pela fiscalização, si não for no prazo de 18 horas, após a intimação por escripto, ficará facultado a mesma fiscalização realizar o trabalho imputado pela forma que julgar mais conveniente, correndo as despezas por conta do proponente, descontadas do que tiver a receber.

Trigesima quinta — Serão fornecidas plantas aos proponentes mediante pagamento de uma estampilha de 208.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 21 de julho de 1926. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercicio ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de acordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — Luis de Siqueira, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA "PREMIO DE VIAGEM"

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de Escultura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de acordo com o art. 120, do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido, a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro;
- ser alumno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade;
- haver pago a taxa de vinte mil reis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 16 de julho, de 1926. — Pelo secretario interino, Nelson Henrique Baptista, bibliothecario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director em exercicio, faço publico que está aberta, até o dia 22 do proximo mez de agosto, a inscripção para o concurso ao provimento no cargo de amanuense da escola, nos termos do art. 171 do regulamento interno. As provas do referido concurso deverão realizar-se logo após a encerramento da inscripção.

Para ser admittido a inscripção no concurso, deverá cada candidato apresentar:

- certidão de idade maior de 21 annos e menor de 30;
- attestado medico, que, prova, não sofrer o candidato de molestia contagiosa ou repugnante;
- folha corrida, e attestado de idoneidade moral;
- caderneta de reservista, nos termos do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

O concurso constará de:

- prova escripta de trecho litterario e de redacção official;
- prova pratica do dactylographia;
- provas oraes, de leitura expressiva em portuguez, leitura e traducção em francez, comprehensão do sentido do trecho escripto em castelhano, pratica de arithmetica, conhecimento do historio-nacional, geographia geral e do Brasil, e legislação brasileira sobre ensino.

Os candidatos encontrarão nesta secretaria as instrucções organizadas pelo Sr. director para a realização do concurso.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de julho de 1926. — Andrade Ffeyes, sub-secretario, em exercicio de secretario.

Bibliotheca Nacional

Por ordem do Sr. director geral interino e o amanuense da Bibliotheca Nacional, Alvaro Machado Fortuna, chamado a comparecer a mesma repartição no prazo de oito dias, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, visto ter passado mais de trinta dias fora do exercicio da seu cargo.

Bibliotheca Nacional, em 22 de julho de 1926. — O secretario, Luiz Carlos Real de Assumpção.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções ao regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
G. C. Leite	361	Automovel	23	Julho	1926	Contra mão.....	Motorista.
J. Barreiros	460	"	"	"	"	Voltar em logar não per-	Proprietario
A. Rodrigues.....	465	"	"	"	"	mittido.....	Motorista.
J. N. Mendes.....	603	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
W. S. Ewil.....	643	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. L. Guimarães.....	654	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	Proprietario.
A. Landim.....	699	"	"	"	"	mittido.....	Motorista.
N. C. Netto.....	1.005	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. S. Machado.....	1.734	"	"	"	"	"	"
J. F. Zuccarino.....	2.163	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
E. C. Silva.....	2.335	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Almeida.....	2.70	"	"	"	"	"	Motorista.
R. P. La o.....	3.011	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Teixeira.....	3.394	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
I. Oliveira.....	3.409	"	"	"	"	"	"
P. Dias Garcia.....	3.445	"	"	"	"	"	"
P. E. Azevedo.....	3.526	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. A. Rodrigues.....	3.824	"	"	"	"	"	"
J. Borges.....	3.833	"	"	"	"	Circular para angariar passa-	Motorista.
B. & Vasconcellos.....	3.958	"	"	"	"	geiro.....	Proprietario.
A. J. Mello.....	3.956	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. Neves Lopes.....	4.134	"	"	"	"	Cortar prestito funebre.....	"
M. T. Pereira Junior.....	4.309	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. C. Gomes.....	4.602	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. A. Gil.....	4.649	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
S. Brazil.....	4.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
E. P. Carneiro.....	5.119	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Matta.....	5.35	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Dr. J. F. Amaral.....	5.303	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
J. J. Fontes.....	5.514	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
A. P. Cancellas.....	5.528	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Graça & Cia.....	5.618	"	"	"	"	"	Proprietario
A. A. Gomes.....	5.777	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
V. D. Chança.....	5.91	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
U. P. Pinto.....	6.131	"	"	"	"	"	"
J. C. Berra.....	6.1.0	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Dr. F. S. Souto.....	6.165	"	"	"	"	"	"
J. C. Leite.....	6.339	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. C. Souza.....	6.456	"	"	"	"	Circular para angariar passa-	"
R. D. Danico.....	6.461	"	"	"	"	geiros.....	"
G. G. Tardança.....	6.476	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. Joaquin.....	6.481	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. C. Alexandre.....	6.611	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. G. Leite.....	6.614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. F. Zuccarino.....	6.620	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. S. Guimarães.....	6.747	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. B. Proença.....	6.891	"	"	"	"	"	"
B. Branco.....	7.066	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
P. C. Vargens.....	7.662	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
T. L. Wright & Cia.....	7.934	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
B. L. Freitas.....	8.05	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. P. Moraes.....	8.031	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. C. Caffaro.....	8.155	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
V. Gama.....	8.209	"	"	"	"	"	"
B. L. Freitas.....	8.235	"	"	"	"	Traçar em local não per-	"
A. J. Ribeiro.....	8.365	"	"	"	"	mittido.....	"
J. Borges.....	8.405	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
A. P. Ferreira.....	8.79	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
S. L. Bemvindo.....	8.86	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Affonso.....	8.95	"	"	"	"	Contra mão.....	"
						Circular para angariar passa-	"
						geiro.....	"
						Meio fio e bonde.....	"

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker do Brasil.....	9.303	Automovel	23	Julho	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. S. Oliveira.....	9.311	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Visconde de Moraes.....	9.460	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. C. Mercantil.....	9.602	"	"	"	"	"	"
P. H. Cavado.....	9.641	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	9.716	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. S. Neves.....	9.749	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importará na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor que baixou com o decreto n. 15.614, de 18 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de julho de 1926. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Exame de motoristas

Alvaro Lamarline da Camara, Jeronymo José Bernardo, Oswaldo Ulrichsen, Joaquim de Oliveira, Eduardo Pereira, Adeline Nunes de Souza, Antonio Gonçalves Grillo, João Nunes da Costa, Zano Moraes e Archangelo Loppi.

Turna suplementar

Roberto Meyer, Manoel Luz, Camillo Corrêa da Silva, Jordão Pereira dos Santos, Tito de Souza Frich, Claudio Alves de Mesquita e Joaquim Tavares Valente Comas.

Prova regulamentar

Albino Almeida.

Prova pratica

Jeronymo Custodio dos Santos. Inspectoria de Vehiculos, em 26 de julho de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Dr. João Colbert Pereira, protocollo n. 8.638.
Henrique Aristides Guilhem Sobrinho, protocollo n. 46.262.
Elpidio Severiano de Mendonça, protocollo n. 31.965.
Antonio Salles, protocollo n. 77.229.
Francisco Junquillo Lourival, protocollo n. 35.414.
José Scheiner, protocollo n. 25.212.
Adelino Alves do Amaral, protocollo n. 48.921.
Francisco C. da Silva, protocollo numero 67.002.
Antonio Festa, protocollo n. 79.916.
Gabriel Gonga Alves, protocollo numero 98.091.

Sebastião Jorge da Silva, protocollo n. 99.668.

Accacio Baptista de Carvalho, protocollo n. 88.218.

Constantino Moreira da Silva, protocollo n. 80.717.

Antonio Affonso, protocollo numero 75.281.

José Henrique dos Santos, protocollo n. 74.689.

Henrique Manoel Dubois, protocollo n. 59.132.

Custodio de Souza Pinto, protocollo n. 54.609.

Carlos Gonçalves de Oliveira, protocollo n. 47.887.

Raul de Souza Couto, protocollo numero 42.255.

Americo Assis Coelho Amorim, protocollo n. 41.064.

Julio Alves Pereira, protocollo numero 15.908.

Ladislau Alves de Oliveira, protocollo n. 70.297.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926.

— *Edgard Simões Corrêa*, director.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Americo Rodrigues da Silva, protocollo n. 20.184.
Eduardo Nonato Teixeira, protocollo n. 53.088.
Marcellino Ferreira da Cruz, protocollo n. 64.459.
Bernardino Martins, protocollo numero 64.534.
Manede dos Santos, protocollo numero 67.820.
Antonio Corrêa Dantas, protocollo numero 89.298.
Abelardo Pestana, protocollo n. 89.872.
Gilberto Lopes Fontoura, protocollo n. 95.377.
Silverio Gomes Estrella, protocollo numero 50.954.
Ernani Antenor da Silva Caldas, protocollo n. 25.898.
George Simenel, protocollo n. 26.263.

Ernesto Machado Fernandes, protocollo n. 49.251.

Ivo de Oliveira Cunha, protocollo numero 82.702.

Thomaz Martins, protocollo n. 74.981.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1926.

— *Edgard Simões Corrêa*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA SANTISTA DE EXPORTAÇÃO S/A

RELATORIO DA DIRECTORIA

Cumprindo o que determina o artigo 15 dos nossos estatutos, apresentamos o relatorio dos factos occorridos no periodo comprehendido de 3 de fevereiro de 1925 a 31 de maio de 1926.

Em maio de 1925 resolvemos não effectuar o balanço, por termos iniciado somente em março daquelle anno as nossas primeiras operações commerciaes.

Nossas transacções foram bastante animadoras, tendo a nossa exportação durante este primeiro anno attingido a 102.378 sacas de café. Para o proximo periodo temos muitas probabilidades de augmentar nossa exportação, por termos entrado em novos mercados como Chile, Uruguay, e Africa. De 1 de junho proximo passado até esta data já vendemos 33.995 sacas de café ou sejam mais ou menos uma terça parte do total exportado no anno findo.

Conforme o balanço publicado em 26 de junho proximo passado, já examinado pelo nosso digno conselho fiscal, cujo parecer annexamos, o nosso lucro foi apenas de 47.166\$720, e por esta razão resolvemos não distribuir dividendos, deduzindo somente os 10 % destinados a porcentagem da directoria, ou sejam 4.716\$680, levando a importancia de 42.450\$040 a fundo de reserva.

Sobre o lucro temos a dizer que teria sido maior se não fosse o periodo máo para os negociantes de café, principal-

mente para uma companhia que iniciava a sua vida, precisando apresentar-se nos mercados estrangeiros para tornar-se conhecida sem idéas de grandes lucros.

Temos que agradecer ao nosso conselho fiscal o auxilio valioso que nos prestou, e aos nossos auxiliares por seus serviços. Cumpre á assembléa eleger o novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926. —
Alvaro Augusto da Costa Carvalho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Santista de Exportação S/A, tendo examinado os livros e balanço da companhia, fechado em 31 de maio proximo passado, declararam que encontraram a escripta feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados, e que approvam o referido balanço bem como as contas da Directoria.

Assignam este os supplentes Dr. Vicente de Paula Almeida Prado, substituindo o membro do conselho fiscal Sr. Aurelio de Andrade Junqueira que alienou as suas accções e o Dr. A. J. Lopes Rodrigues, substituindo o Sr. Renato Junqueira Netto, que se acha ausente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1926. —
Atcibades de Oliveira. — Vicente de Paula Almeida Prado. — A. J. Lopes Rodrigues

(5.131).

S. A. "A BELLA PESCADORA"

ATA DA ASSEMBLÉA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1926

Aos trinta dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, no primeiro andar do predio de numero noventa, á rua da Alfandega, ás treze horas, presentes quinze accionistas, portadores de sete mil e duzentas e noventa e cinco accções e representando setecentos e vinte e nove votos, foi pelo accionista Constantino Koracakis tomada a direcção da reunião, assumindo a sua presidência, secretariado pelos accionistas Luiz De Zoffoli e José Carvalho Neves. Em seguida foi lido o convite para a presente reunião, publicado varias vezes no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos: S. A. "A Bella Pescadora". — De conformidade com o art. 28 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia trinta do mez corrente, ás treze horas, na sede da mesma sociedade, á rua da Alfandega n. 90, 1.º, para conhecerem o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação das contas e balanço relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1925, e bem assim procederem á eleição das vagas existentes na directoria, do conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas. Os Srs. accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas accções até cinco dias antes da reunião, de accordo com o art. 25 dos mesmos estatutos. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1926. — A Directoria. O presidente diz que antes de entrar nos assumptos da presente reunião cumpre o doloroso dever de comunicar a todos os accionistas o fallecimento do major

José Caetano Alves de Oliveira Junior, occorrido em 2 de fevereiro deste anno, antigo accionista e que desempenhava com muito esforço e dedicação as funções de director-presidente desta sociedade, e como preito de homenagem á memoria do mesmo extinto e ao mesmo tempo como manifestação da gratidão da sociedade pelos inestimaveis serviços prestados por tão saudoso accionista, propunha que todos os presentes se conservassem em profundo silencio. Approvada por todos os presentes esta resolução, foi feito silencio por alguns minutos, depois do que o mesmo presidente, retomando a palavra, explicou os fins da reunião e em seguida convidou o accionista Dr. José Lira para presidir os trabalhos que iam começar. Approvado pelos presentes o convite, assumiu a presidencia o Dr. José Lira, que conservou os mesmos secretarios e mandou pelo primeiro secretario perfazer a leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral relativo ao anno de 1925, cuja leitura foi dispensada por proposta do accionista Sr. Dik Astor, por ter sido publicado no *Diário Official* de domingo, 27 do mez expirante. Submettidos á discussão os referidos relatório, parecer e balanço, não soffrendo impugnação alguma, foram submettidos á votação, sendo unanimemente approvados. Em seguida, foi lida uma carta do accionista Sr. Constantino Koracakis renunciando o cargo de director-gerente que occupava, renuncia que foi submettida á approvação e foi por todos aceita em vista dos motivos que a justificaram. Estando assim vagos os cargos da directoria declaron o presidente que ia proceder á eleição para seu preenchimento, tomando a palavra o accionista Sr. Constantino Emmanuel, que propoz fossem feitos os preenchimentos dos cargos vagos por aclamação, inclusive a escolha do conselho fiscal e seus supplentes, para o que desde logo indicaram para director-presidente o accionista Constantino Koracakis; para o de director-gerente o accionista Domingos Ferreira Pinto; para o conselho fiscal Dik Astor, Luiz De Zoffoli e Carlos Massey Brains; para supplentes, Ellwood Kenney, Ernesto de Oliveira e Constantino P. Emmanuel. Approvada por todos os presentes a indicação feita, foram pelo presidente proclamados eleitos os indicados e logo em seguida empossados nos respectivos cargos. Tomando a palavra, o accionista Sr. Constantino Koracakis agradeceu a prova de attenção que acabava de receber, prometendo não enfraquecer nunca na dedicação com que tem desempenhado todos os serviços que dizem respeito a esta sociedade, e acrescentou que, tendo necessidade de recursos para movimento da sociedade, de accordo com os seus companheiros de directoria havia tomado um empréstimo de cem contos de réis ao Sr. commendador Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, dando como caução cento e quarenta debentures, da emissão autorizada por esta sociedade. Em virtude de contracto feito foi admittido como director-secretario o actual accionista Sr. José Carvalho Neves, que vem prestando os serviços de seu cargo desde fevereiro deste anno, e que continuará até a terminação do mesmo contracto, dependendo a sua permanencia dessa época em diante de combinações ultteriores. Em nome dos accionistas falou o Sr. presidente dizendo que a sociedade tomara promessas do director-presidente eleito como uma realidade, bastando o seu passado no serviço da sociedade para affirmar o proveito, o resultado

das funções que ora assume. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta, e depois de lida e achada conforme foi por todos os accionistas presentes, cujos nomes consta da folha cinco do livro de presença, approvada e vac pelos mesmos assignada. Eu, Luiz De Zoffoli, servindo de primeiro secretario, a escrevi e assigno. Declarando em tempo, que as debentures dadas em caução do empréstimo são em numero de duzentas e oitenta, representando cento e quarenta contos de réis, pelo seu valor nominal. — José Lira, presidente da assembléa. — José de Carvalho Neves, secretario. — Constantino Koracakis, presidente. — Constantino Koracakis & Comp. — Octavio Monteiro da Silva. — João Brasílio Ferreira da Silva. — Ellwood Ford Kenney. — Ernesto B. Oliveira. — Domingos Ferreira Pinto, gerente. — Philip E. Leontinis. — José Pedro de Abreu e Lima. — Dik Astor. — C. M. Browne. — Constantino P. Emmanuel. (5.133)

COMPANHIA DE TERRAS S. A.

Acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Terras, Sociedade Anonyma, realizada a 12 de julho de 1926. Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, ás quinze horas, na sede da Companhia de Terras, Sociedade Anonyma, á rua da Quitanda numero cento e cincoenta e sete, primeiro andar, compareceram os seguintes accionistas: senhores Vicente Ferreira da Ponte, Antonio Porfirio Carneiro, Dr. Antonio Augusto Lobato de Faria, Dr. Benedicto de Souza Carvalho, José M. Carneiro, Sadi Marães Picanço e José Diogo de Siqueira, representando a maioria legal necessaria para deliberar sobre o objecto da convocação. Verificado pela directoria haver effectivamente numero legal, foi aclamado presidente da Assembléa o proprio Presidente da Companhia, accionista Vicente Ferreira da Ponte, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Antonio Porfirio Carneiro e José M. Carneiro. Em seguida, o senhor primeiro secretario leu os avisos de convocação publicados no *Diário Official* a partir de 9 do corrente mez, assim redigido: "Companhia de Terras, S. A. — Assembléa Geral Extraordinaria. — São convidados os senhores accionistas desta Sociedade a se reunirem na sede social, á rua da Quitanda numero 157, 1.º andar, no dia 12 do corrente mez de julho, ás quinze horas, para tomar conhecimento da renuncia que, perante a mesma assembléa extraordinaria, pretendem fazer dos seus cargos os administradores abaixo assignados, e bem assim para na referida Assembléa elegerem os seus substitutos e empossar-os. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1926. — (A.) Vicente Ferreira Ponte, director-presidente. — Antonio Porfirio Carneiro, director secretario. — José M. Carneiro, director. — A seguir, pelo senhor presidente foi dito que o objectivo da presente assembléa geral extraordinaria era receber a renuncia que elle presidente, seus dois companheiros da administração o secretario e o director e bem assim os membros do Conselho Fiscal, pretendiam fazer dos seus alludidos cargos e, consequentemente, eleger seus substitutos e empossar-os; que, effectivamente, quanto á sua parte, elle presidente não podia mais continuar

na presidência da Companhia, à vista do seu precário estado de saúde, que lhe não permitia continuar à frente da afanosa administração da Sociedade; que, por essa razão, apresentava a sua renúncia, não se negando, entretanto, a prestar seus serviços à Companhia em outro posto que demandasse menos trabalho. Pelo secretário e director, Antonio Porfírio Carneiro e José M. Carneiro, foram também apresentadas suas renúncias por pretenderem ausentarem-se desta Capital. Foi também lida uma renúncia escripta enviada pelos membros effectivos do Conselho Fiscal Paulino Barroso Salgado, Roberto Motta Freire e Cezar de Alencar Mattos. Tomando conhecimento das seis mencionadas renúncias, assim categoricamente apresentadas, a Assembléa as aceitou, unanimemente, deixando de votar cada um dos tres administradores na parte que lhes dizia respeito. Em seguida, o primeiro secretario exhibiu o balanço, inventario e as contas da gestão dos administradores resignatarios os quaes foram lidos, deixando o presidente de submeter os á discussão por não ser esta a oportunidade legal. Pelo accionista Sadi Marães Picanço foi dito que, sem embargo desta consideração de evidente procedência, não podia deixar de propor á Assembléa um voto de louvor pelo accendrado zelo e inegualável esforço demonstrados pela administração expirante, que no curto espaço de poucos mezes conseguira liquidar variados encargos da Companhia em condições mui vantajosas, elevando o seu conceito, dando uma organização modelar; e, finalmente, adeantando, o presidente o secretario, avultados fundos á Sociedade, a juros de 2 % (dois por cento) ao mez, que não podia deixar de se considerar modico, attendendo-se: 1º) a actual penuria de numerario; 2º) a ausencia de garantias reaes ou outras garantias pessoas para maior segurança do emprestimo; 3º) a que os referidos prestamistas nenhuma outra remuneração tiveram pela sua esforçada gestão; a que dedicaram gratuitamente quasi todo o seu tempo e energia. Posto em discussão o voto de louvor foi elle unanimemente aprovado, com a abstenção do presidente, secretario e director. Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição para as vagas de presidente, secretario e director e Conselho Fiscal; e, tomados os votos, verificou-se terem sido eleitos: presidente, Sr. Antonio Augusto Lobato de Faria; director-secretario, Dr. Benedicto de Souza Carvalho, director, Vicente Ferreira da Ponte; e para membros effectivos do Conselho Fiscal os Srs. Drs. Sebastião Moreira de Azevedo, Antonio Porfírio Carneiro e Manoel da Gama Ochoa e como supplentes, os Srs. José Diogo de Siqueira, José M. Carneiro e Fernando Lesseps Lobato de Faria. Proclamado esse resultado, disse o accionista José M. Carneiro que, na conformidade da convocação, devia a nova directoria ser empossada, o que era de toda conveniencia para evitar possível acephalia, dado os prementes motivos que dictaram as renúncias dos administradores; e que, nestas condições, propunha fosse a assembléa suspensa por dez minutos, enquanto os administradores recém-eleitos effectivavam as caucões de sua gestão. Posto em discussão este requerimento, foi aprovado, sendo suspensa a assembléa por 10 (dez) minutos. Decorrido esse intervalo, informou o primeiro secretario terem sido prestadas as fianças, e as caucões, tendo-se lavrado e assig-

gnado no Livro de Transferencias de Accções os competentes termos. Em seguida, declarou o Sr. presidente da Assembléa empossados o presidente, secretario e director, que acabavam de ser eleitos, transmittindo-lhes a directoria resignatario o exercicio de seus respectivos cargos. E nada mais havendo a fratar foi a sessão levantada para ser lavrada a presente acta que, lida, foi por todos approvada e assignada comigo primeiro secretario que a escrevi e assigno. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1926. — (A.) Antonio Porfírio Carneiro, secretario. — Vicente Ferreira da Ponte, presidente. — José M. Carneiro, director. — Dr. Antonio Augusto Lobato de Faria. — Dr. Benedicto de Souza Carvalho. — José Diogo de Siqueira. — Sadi Marães Picanço.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de julho de 1926, archivou-se nesta Repartição, sob o n. 7.459, o seguinte documento referente á Companhia de Terras Sociedade Anonyma, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 12 do corrente, que, aceitando a renúncia dos membros da directoria, elegu para substituil-os os Srs. Dr. Antonio Lobato de Faria, presidente; Dr. Benedicto de Souza Carvalho, secretario e Vicente Ferreira da Ponte, director, para membros do Conselho Fiscal, Srs. Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, Antonio Porfírio Carneiro e Manoel da Gama Ochoa, effectivos, e José Diogo de Siqueira, José M. Carneiro e Fernando Lesseps Lobato de Faria. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — (A.) João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto J. C., em 23 de julho de 1926. — (A.) Isidoro de Campos, director. (5.135)

SOCIEDADES CIVIS

"ORDEM MYSTICA DO PENSAMENTO" (EX TATTWA "LUZ" (AOR))

(Extracto de estatutos)

Fundada nesta capital onde tem s/sede, por tempo indeterminado, tem por fim o aperfeiçoamento physico, moral e espirital dos seus filiados; procurar cada vez mais, approximar seus filiados despertando-lhes as faculdades latentes, q. fazer, dentro de si mesmo, incutindo-lhes na mente o principio da Fraternidade Universal, todos os demais fins contidos no art. 2º e seus paragraphos, inclusive crear filiados. O corpo administrativo da ordem compõe-se de: 1 director, na pessoa do veneravel irmão Elyseu D. Sant'Anna, podendo ser eleito para qualquer cargo da directoria, que se comporá de: 5 membros, eleitos por assembléa geral. Será representada pelo director e seus filiados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos, expressos ou intencionalmente, pelos seus representantes; em nome da Ordem. Seus estatutos poderão ser reformados, porém, sempre de accordo c/o art. 38. Só poderá ser dissolvida quando o numero de filiados for superior a 7; neste caso, o s/património será dissolvido pelos filiados quites, os quaes poderão reverter em beneficio de uma associação de caridade. — A Directoria. (5.142)

"INSTITUTO DA ORDEM DOS CONTADORES DO BRASIL"

(Extracto de estatutos)

Fundado nesta capital c/o nome de Ordem dos Contadores Diplomados, em 28 de abril de 1920, onde tem s/sede e por tempo indeterminado, tem por fim congregar, defender e representar a classe; occupar-se do estudo e da resolução de todos os problemas das sciencias economicas e contabil ou c/ellas relacionadas, divulgando os mais notaveis; promover o estabelecimento de camaras de contabilidade e tudo mais quanto se contem nos diversos paragraphos do art. 4º dos estatutos. O conselho é o poder a quem cabe administrar, dirigir e vigiar a instituição e será composto de nove membros, eleitos por um biennio. Terá ainda uma Corte, eleita e composta de accordo com a secção II. art. 7º e seus paragraphos dos estatutos que, só poderão ser revistos ou alterados, antes de um biennio de vigencia. Os membros do instituto não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos pelos seus representantes, em nome do mesmo. Só poderá ser dissolvido por deliberação da assembléa geral, convocada para esse fim, c/a presença de 2/3 de membros quites, a qual dará destino ao seu remanescente. — O Conselho. (5.147)

ANNUNCIOS

Banco do Districto Federal

SOC. COOP. DE RESP. LIMIT.

(Rua 1º de Março n. 115)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a realização da assembléa extraordinaria de reforma de estatutos deste Banco, convocada para hoje, 25, venho de novo, devidamente autorizado pelo conselho deliberativo, convidar os Srs. accionistas para a sobredita assembléa a realizar-se agora no dia 29 do corrente, ás quinze horas, na sede do Banco, á rua 1º de Março n. 115, afim de discutirem e votarem um projecto de reforma dos estatutos da Sociedade, de modo a ser o Banco transformado em Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil. Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurales do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1926.
— Elacido de Mello, presidente. (5.136)

Centro dos Droguistas e Industriais de Drogas na Capital Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convito os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, sexta-feira, 30 do corrente, ás 10 horas, em nossa sede á rua 1º de Março n. 33, sobrado, em cumprimento á alinea b do art. 18 dos nossos estatutos, para apresentação do relatório e prestação de contas.
Rio, 26 de julho de 1926. — Eurico Ferreira Leite, director, 1º secretario. (5.146)

Declaração

Oscar de Barros Loureiro declara, para os devidos efeitos, que para fins comerciais e a partir de 1 de julho do corrente anno, passou a assignar: *Oscar de Barros R. T. Martins Loureiro*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926.
— *Oscar de Barros R. T. Martins Loureiro*.

Reconheço a firma de Oscar de Barros R. T. Martins Loureiro.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Oldemar de Faria, tabellião*. (5.142)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira**

56, RUA DO OUVIDOR, 56 — SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 74, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupas de casemira e avia-mentos inglezes, de feitiço primoroso, acabamento irreprehensivel e elegancia exclusiva, a prestações semanaes de 40\$000, por meio de sorteios diarios.

Servem de base para os sorteios os tres ultimos algarismos (centena) do maior premio da Loteria da Capital Federal, a extrahir-se em todos os dias uteis.

Os Srs. prestamistas contemplados com ternos de roupa, na semana finda, tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

Segunda-feira, dia 19	267
Terça-feira, dia 20	981
Quarta-feira, dia 21	414
Quinta-feira, dia 22	192
Sexta-feira, dia 23	601
Sabado, dia 24	934

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926.
— *Adjuncto Ferreira*. Visto. — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos*. (5.134)

A' Praça

Antonio Cardoso de Gouvêa e Amandio Silva Amado, socios componentes da firma A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecida nesta praça, á rua do Senado n. 230, com o commercio de alcool e aguardente em grande escala e fabrica de bebidas nacionaes, participam a quem possa interessar, que, retirou-se da sociedade o socio Amandio Silva Amado, pago á vista de todos os seus haveres, ficando a cargo do socio Antonio Cardoso de Gouvêa o activo da referida firma, sem passivo da firma dissolvida, conforme distracto social registado na MM. Junta Commercial desta Capital, sob n. 103.412, em 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1926.
— *Antonio Cardoso de Gouvêa*. — Por procuração de Amandio da Silva Amado. *Zeferino Rebello d'Oliveira*.

Reconheço as firmas de Antonio Cardoso de Gouvêa e Zeferino Rebello d'Oliveira.

Rio, 23 de julho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro, tabellião*. (5.922)

A' Praça

Antonio Cardoso de Gouvêa communica aos seus amigos e freguezes que, em successão á razão social de A. Cardoso de Gouvêa & Comp. dissolvida conforme distracto archivado na MM. Junta Commercial desta Capital, sob n. 103.412, adoptou a firma A. CARDOSO DE GOUVÊA, que começou a vigorar em 1º de julho deste anno, a-sumindo o activo da ora extinta, deixando de o fazer quanto ao passivo visto não tel-o para com terceiros.

Continuará com o mesmo ramo de commercio de alcool e aguardente em grande escala e fabrica de bebidas nacionaes, no mesmo estabelecimento, á rua do Senado n. 230, e com o capital de 500:000\$000, realizado. Também participa que, desta mesma data em diante passarão a interessados da firma, os seus amigos e antigos auxiliares Srs. Joaquim Dias de Mattos Barreto, Antonio Pinto Ferreira e Alvaro Romualdo da Silva.

Assim, espera merecer a mesma consideração e confiança que vinham sendo dispensadas á antiga firma.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1926.
— *A. Cardoso de Gouvêa*.

Reconheço a firma de A. Cardoso de Gouvêa.

Rio, 22 de julho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro, tabellião*.

A' Praça

Os abaixo firmados communicam a esta praça, que venderam ao Sr. José Martins Maciel Simões ou á firma que organize, seu estabelecimento de Bar e Restaurante, denominado "MIRAMAR", á rua Saccadura Cabral n. 3, livre e desembaracado de qualquer onus para com a praça, correndo qualquer onus imprevisto, á Fazenda Nacional, por nossa conta, conforme o recibo e escriptura de venda.

Nada devendo por conta ou titulo; mas, si alguém se julgar credor, queira apresentar-se para ser immediatamente pago.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1926.
— *Francisco de Macedo & Comp.*

Confirmo as declarações supra. — *José Martins Maciel Simões*.

Reconheço a firma de José Martins Maciel Simões.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Rogério Jorge Gonçalves de Freitas, tabellião interino*.

Reconheço a firma de Francisco de Macedo & Comp.

Rio, 23 de julho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz, tabellião*. (5.075)

"Companhia Commercial e Maritima"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 16, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1926.
— *A directoria*. (5.118)

Sociedade Anonyma "A Folha"

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Folha*, para a assembléa geral ordinaria da mesma sociedade, a realizar-se a 30 do corrente, ás 15 horas, na qual tomarão conhecimento das contas da directoria durante o anno de 1925.

Na mesma assembléa, proceder-se-ha á eleição da nova directoria, tratando-se, outrossim, de outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1926.
— *R. Pereira Guimarães, director-presidente em exercicio*. (5.952)

Sociedade Anonyma "A Noticia"

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Noticia* a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 4 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno e para procederem á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1926.
— *Candido Campos, director-presidente*. (5.957)

"Urania"**COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES**

RUA DO ROSARIO N. 60

Chamada de capital

De conformidade com o art. 6º dos nossos estatutos, convidamos os senhores accionistas a comparecerem em nosso escriptorio, dentro do prazo de trinta dias, para realizar a terceira entrada de 10 %, sobre o capital subscrito, ou sejam 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926.
— *A directoria*. (5.109)

Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd.

Communica--nos a directoria de Londres que não foram distribuidos dividendos relativos ao anno de 1925.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926.
— *Pela Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd., A gerencia*. (5.107)

Fundação Oswaldo Cruz**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

A Mesa do conselho deliberativo convoca os Srs. associados para uma assembléa geral que se realizará no dia 27 do corrente, ás 17 horas, á rua do Rezende n. 128, para eleger o novo conselho e tomar conhecimento dos actos do actual.

Na fórma dos estatutos, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1926.
(5.076)